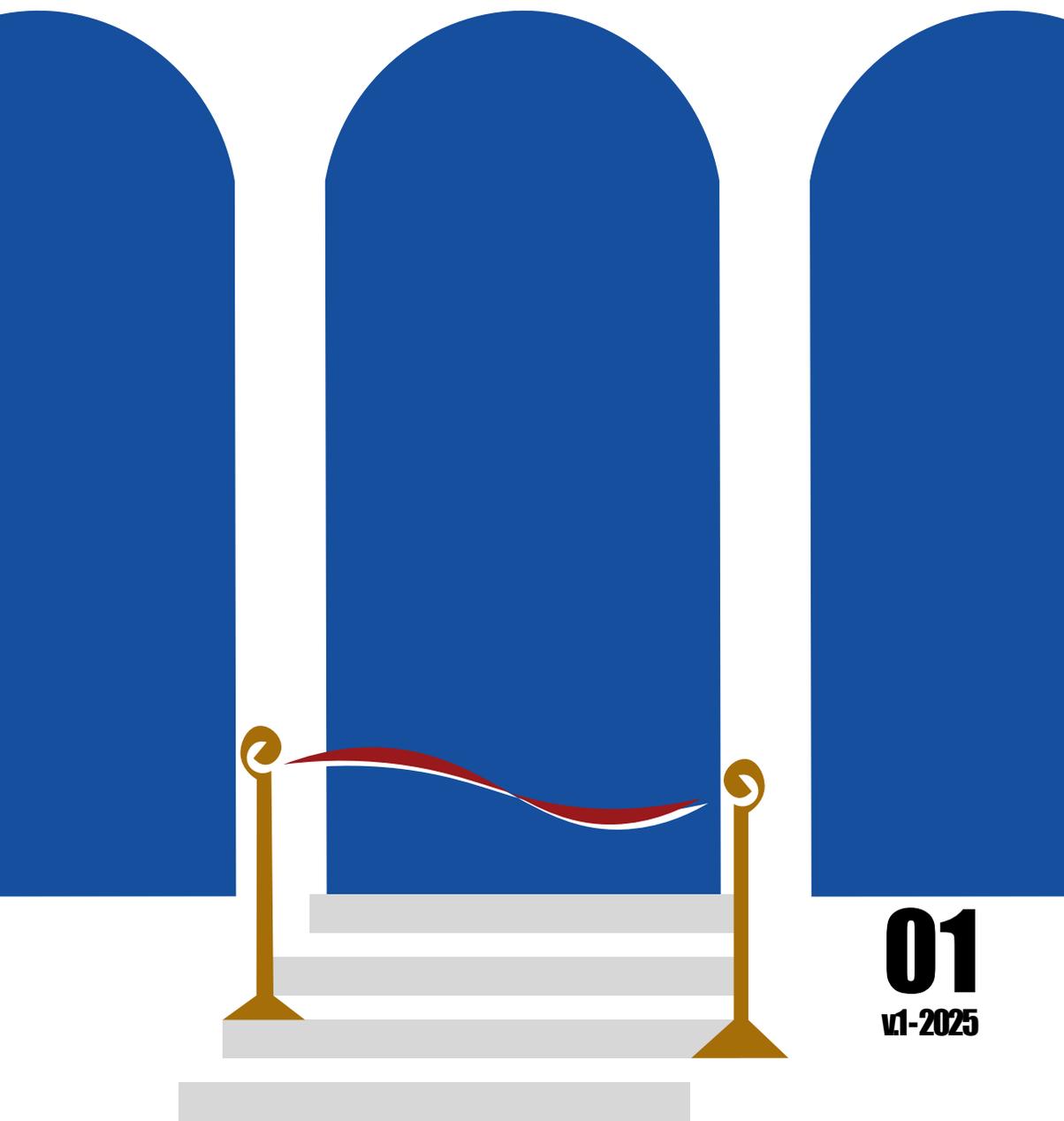


REVISTA

# MEMOJUS



Rede de Memória do Poder Judiciário



**01**  
v1-2025



REVISTA

MEMOJUS



Rede de Memória do Poder Judiciário

Volume 1 - número 1 - janeiro/dezembro 2025

Revista MEMOJUS. Rede de Memória do Poder Judiciário  
Volume 1, número 1, maio de 2025

A **Revista MEMOJUS** é uma publicação da **Rede MEMOJUS Brasil**, que é a Rede de Memória do Poder Judiciário, de periodicidade anual, contendo artigos inéditos sobre Memória, História e temas correlatos com relevância científica, crítica e ética. Sua missão é incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos científicos de interesse aos saberes da área de Memória.

Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião dos editores e do Conselho editorial da Revista.

Contato: [revistamemojus@gmail.com](mailto:revistamemojus@gmail.com)

### **EDITOR-CHEFE**

Carlos Alexandre Böttcher

E-mail: [memojusbrasil@gmail.com](mailto:memojusbrasil@gmail.com)

### **EDITORA-ADJUNTA**

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha

E-mail: [monica.paduasc@gmail.com](mailto:monica.paduasc@gmail.com)

### **CONSELHO EDITORIAL**

Adelson André Brüggemann

Christofferson Melo Cunha de  
Oliveira

Francisca Deusa Sena da Costa

Gabriela Izar dos Santos Gonçalves

Hilda Maria Couto Monte

Josemar Henrique de Melo

Juarez Clementino da Silva Junior

Leiliane Sodré Rabelo

Leoneide Maria Brito Martins

Lucas Thery Monte Verde Silva

Luciane Baratto Adolfo

Manoel Pedro de Souza Neto

Marcília Gama da Silva

Marcílio Toscano Franca Filho

Neide Alves Dias de Sordi

Nuno Miguel de Moraes Pestana  
Tarouca Camarinhas

Otacílio Guedes Marques

Roberto da Silva Ribeiro

Rodrigo Costa Japiassu

Vladimir Passos de Freitas

Yuri Holanda Cruz

---

Revista MEMOJUS / Rede MEMOJUS Brasil. – v.1, n.1 (jan. / dez. 2025). – [s.l.] : RMJB, 2025.

Anual

282p.

Rede de Memória do Poder Judiciário.

1. Memória 2. História I. Rede MEMOJUS Brasil

---

## **Contribuíram para o volume 1, número 1 da Revista MEMOJUS**

### **Pareceristas**

Christofferson Melo Cunha de  
Oliveira

Francisca Deusa Sena da Costa

Hilda Maria Couto Monte

Josemar Henrique de Melo

Lucas Thery Monte Verde Silva

Marcílio Toscano Franca Filho

Neide Alves Dias de Sordi

Nuno Miguel de Morais Pestana  
Tarouca Camarinhas

Otacílio Guedes Marques

Roberto da Silva Ribeiro

Rodrigo Costa Japiassu

Vladimir Passos de Freitas

Yuri Holanda Cruz

### **Revisão bibliográfica**

Adriana Godoy da Silveira Sarmento

Ana Paula Vasconcelos do Amaral  
Silva Araújo

Cristiane Ferreira de Souza

Eliana Candeira Valois

Igor Pires Lima

Maria de Lourdes Castelo Branco de  
Oliveira

Maria Emília Corrêa Viana

Sara Torres

Suzane Cavalcanti de Almeida

### **Revisão textual**

Carlos Alberto Vilarinho Amaral

Deanna Laíse Ribeiro Cavalcanti e  
Silva

Laís Arruda da Silva

Maria Luiza Silveira Faria

Tatiana Martinez Garcia

Wherbert da Silva Araújo

### **Design**

Andréa Vanêssa da Costa Val

Gabriela Izar dos Santos Gonçalves

Renato Barros de Carvalho

### **Ilustração da Capa e Diagramação**

Renato Barros de Carvalho



## **Sumário**

**Apresentação** 10

QUANDO A JUSTIÇA SE FAZ MEMÓRIA: O USO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS HISTÓRICAS NOS MUSEUS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

**Adelson André Brüggemann** 15

IMPORTÂNCIA DA MODELAGEM DE PROCESSOS NA MELHORIA DOS TRABALHOS EM ESPAÇOS DE MEMÓRIA

**Ana Paula Vasconcelos do Amaral Silva Araújo**

**Paulinéa Marise Lima de Araújo** 45

OBJETOS DE MUSEUS COMO DOCUMENTOS

**Andréa Vanêssa da Costa Val** 69

PRÊMIO CNJ MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO: PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Carlos Alexandre Böttcher** 87

DOCUMENTO, DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL: CONCEITOS PASSADOS E CORRENTES

**Juarez Clementino da Silva Junior** 119

AÇÃO PARA SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS DO PODER  
JUDICIÁRIO NO BAIXO AMAZONAS: UM RELATO DE  
EXPERIÊNCIA

**Leiliane Sodr  Rabelo**

**Gefferson Ramos Rodrigues** 141

JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E ORFANDADE: UMA ANÁLISE DOS  
AUTOS CÍVEIS DE TUTELA NA COMARCA DE BRAGANÇA -  
PARÁ (1890-1900)

**Jucinando dos Santos Xavier**

**Magda Nazar  Pereira da Costa** 179

POR UM LUGAR NA HISTÓRIA: OS DISSÍDIOS COLETIVOS DO  
TRT DA SEXTA REGIÃO – PERNAMBUCO

**Marcília Gama da Silva**

211

A PESQUISA EM PROCESSOS JUDICIAIS HISTÓRICOS (1822-  
1889): DESAFIOS E POSSIBILIDADES

**Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha**

241

## **Apresentação**

É grande o meu orgulho em apresentar a Revista MEMOJUS - nº 01/2025, projeto da Rede MEMOJUS Brasil, que, nos dizeres das informações de seu site na internet, “é uma rede articulada em prol da Memória do Poder Judiciário brasileiro, abarcando profissionais atuantes em Arquivos, Bibliotecas, Centros Culturais, Centros de Memória, Memorais e Museus de todos os segmentos da Justiça brasileira e de outras instituições parceiras como Arquivos públicos, Universidades, Centros Culturais e Ministério Público”.

A memória do Poder Judiciário foi, por décadas, restrita a algumas publicações de tribunais ou de juízes, entre as quais figurando, como maior exemplo, “O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência” do juiz Lenine Nequete. No entanto, nos últimos 25 anos assiste-se ao crescimento do interesse pela matéria, fato esse impulsionado, mais recentemente, pela Resolução nº 324, do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de junho de 2020.

No âmbito da sociedade civil, o MEMOJUS, por força do trabalho voluntário de mais de 500 participantes, tornou-se o mais completo centro de troca de informações a respeito da memória do Poder Judiciário do Brasil. Seus integrantes são profissionais das múltiplas carreiras e atividades que contribuem na preservação de nosso passado, boa parte deles pessoas de destaque no cenário nacional, que deixam as suas ricas experiências no site da entidade, reproduzidas em gravações expostas no Youtube.

O MEMOJUS, com esse valioso capital humano que une forças de sul a norte, já consolidado por cinco anos de existência, não dorme

sobre os louros conquistados. E, assim, agora avança com a sua Revista, um significativo passo a mais na divulgação da matéria. O seu primeiro número conta com nove artigos sobre temas relevantes, alguns deles raramente comentados.

**Adelson André Brüggermann** relata como o uso de documentos de arquivo em exposições realizadas nos museus judiciários brasileiros pode contribuir na preservação da memória judiciária. **Ana Paula Vasconcelos do Amaral Silva Araújo e Paulinéa Marise Lima de Araújo** registram as mudanças nos espaços de memória a partir da implantação de processos de gestão num Centro de Memória do Poder Judiciário Federal, com definição das atividades-fim e meio, criação de missão, visão, valores, definição de indicadores de desempenho e modelagem dos processos identificados. **Andréa Vanêssa da Costa Val** apresenta uma retrospectiva dos espaços museais desde os gabinetes de coleção até os museus da atualidade e sua importância como fontes de pesquisa para estudantes, pesquisadores e apaixonados pelo tema.

O quarto artigo é do coordenador do MEMOJUS, **Carlos Alexandre Böttcher**, que nele relata como o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, criado pela Resolução CNJ nº 429/2021, tem contribuído para a implementação da política nacional de Gestão de Memória. O artigo “Documento, documentação e gestão documental: conceitos passados e correntes”, de **Juarez Clementino da Silva Junior**, dá-nos a base conceitual abrangente para o entendimento do termo e conceito de Gestão Documental. Coube a **Leiliane Sodrê Rabelo e Gefferson Ramos Rodrigues**, partindo de um estudo de caso, comentar a importância do trabalho colaborativo entre instituições públicas para salvaguardar documentos de relevância histórica, informativa e probativa.

**Jucinando dos Santos Xavier e Magda Nazaré Pereira da Costa** apresentam uma interessante análise acerca da tutela de menores órfãos, identificados nos autos cíveis de tutelas impetrados na Comarca de Bragança, PA, entre 1890 e 1900. **Marcília Gama da Silva** comenta o estudo Dissídios Coletivos de 1941-1985, do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT6, pesquisa essa de grande relevância na condução de ações pela preservação do acervo e da memória da Justiça do Trabalho brasileira e que recebeu a chancela da UNESCO. Por fim, **Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha**, que é secretária do MEMOJUS, aponta caminhos para facilitar o entendimento dos pesquisadores e interessados na documentação judiciária sobre o conteúdo dos documentos gerados pelos órgãos da Justiça brasileira no século XIX.

Como se vê, os temas escolhidos abrangem do passado ao presente, com dados que permitem uma visão abrangente do Poder Judiciário nacional. Assim, com estudos fornecendo dados precisos por meio de pesquisas realizadas por pessoas comprometidas com a memória judiciária, o projeto sonhado de uma revista tornou-se uma feliz realidade.

Da prazerosa leitura dos textos, fácil é concluir que a presente revista dá uma enorme colaboração à pesquisa sobre a memória do Poder Judiciário do Brasil, mas não só desse Poder, colaborando também no conhecimento da própria história do nosso país. E mais, a Revista MEMOJUS segue essa profícua fase de conscientização dos tribunais brasileiros sobre a necessidade de preservar sua história e do Conselho Nacional de Justiça, que vem estimulando tal ação.

No mais, a utilidade da Revista MEMOJUS - nº 01/2025 vai muito além dos profissionais do Direito, pois alcança também a pesquisa nas áreas da história, sociologia, comunicações e outras tantas, preen-

chendo um vácuo na pesquisa nacional. Apresentá-la dá-me a mais pura sensação de alegria em poder participar desse exitoso processo.

Curitiba, 28 de março de 2025.

**Vladimir Passos de Freitas**

Presidente da Academia Paranaense de Letras Jurídicas  
Desembargador Federal aposentado  
Ex-presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



**QUANDO A JUSTIÇA SE FAZ MEMÓRIA:  
O USO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS NA  
CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS  
HISTÓRICAS NOS MUSEUS DO  
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

*WHEN JUSTICE BECOMES MEMORY:  
THE USE OF JUDICIAL DOCUMENTS  
IN THE CONSTRUCTION OF HISTORICAL  
NARRATIVES IN BRAZILIAN  
JUDICIARY MUSEUMS*

Adelson André Brüggemann

## **QUANDO A JUSTIÇA SE FAZ MEMÓRIA: O USO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS HISTÓRICAS NOS MUSEUS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

*WHEN JUSTICE BECOMES MEMORY: THE USE OF JUDICIAL DOCUMENTS IN THE CONSTRUCTION OF HISTORICAL NARRATIVES IN BRAZILIAN JUDICIARY MUSEUMS*

**Adelson André Brüggemann\***

Recebido em: 09/01/2025

Aprovado em: 12/03/2025

*El buen uso de la memoria será aquel que sirva a una causa justa*

(TODOROV, 2013, p.52).

### **RESUMO**

Este artigo propõe uma reflexão sobre a curadoria e o uso de documentos de arquivo em exposições realizadas nos museus judiciários brasileiros, analisando como essas práticas contribuem para a construção de narrativas e para a preservação da memória contemporânea. A pesquisa fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, com análise documental de processos judiciais utilizados como objetos museológicos, além de uma

---

\*Mestre em História (UFSC). Especialista em Gestão e Controle do Setor Público (UDESC) e em Arquivo: Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Unyleya). Graduado em História (UDESC). Doutorando em Estudos do Patrimônio/Museologia (Universidade do Porto, Portugal). Servidor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Ex-coordenador da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário e do Museu do Judiciário Catarinense (TJSC).

revisão bibliográfica sobre curadoria, patrimônio cultural e memória institucional. O estudo tem como principal objeto a exposição “A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado”, realizada em 2016 no Museu do Judiciário Catarinense, a partir da qual são problematizadas as práticas museológicas do Poder Judiciário e seus impactos na representação da história e dos sujeitos sociais. Com foco nos processos judiciais como fontes privilegiadas, o texto examina seu papel na compreensão de fenômenos históricos e sua patrimonialização no contexto museológico. Por fim, destacam-se os desafios e limites dessas abordagens, considerando suas implicações para a democratização da memória institucional e para a inclusão de múltiplas vozes na construção das narrativas expositivas.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Museus judiciários brasileiros. Curadoria. Documentos de arquivo. Patrimonialização. Guerra do Contestado. Práticas museológicas.

### **ABSTRACT**

This article proposes a reflection on the curation and use of archival documents in exhibitions held in Brazilian judiciary museums, analyzing how these practices contribute to narrative construction and the preservation of contemporary memory. The research is based on a qualitative approach, combining documentary analysis of judicial records used as museological objects with a literature review on curation, cultural heritage, and institutional memory. The study focuses on the exhibition *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, held in 2016 at the Judiciary Museum of Santa Catarina, as a case study to critically examine the museological practices of the Judiciary and their impact on historical representation and social subjects. By highlighting judicial processes as privileged sources, the text explores their role in understanding historical phenomena and their patrimonialization in the museum context. Finally, the study underscores the challenges and limitations of these approaches, considering their implications for the democratization of institutional memory and the inclusion of diverse voices in the construction of exhibition narratives.

## **KEYWORDS**

Brazilian judicial museums. Curation. Archival documents. Patrimonialization. War of the Contestado. Museological practices.

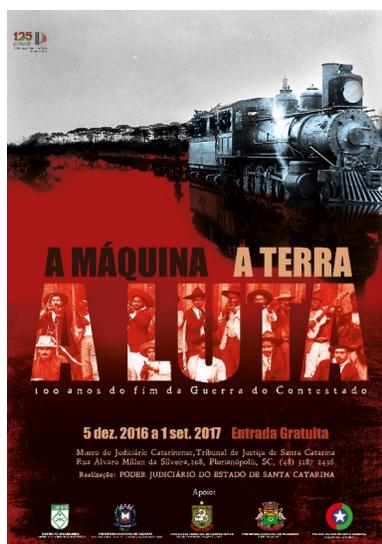
## **1 INTRODUÇÃO**

Os documentos judiciais, além de sua função administrativa, possuem um valor histórico e social que os transforma em fontes fundamentais para a compreensão do passado. Sua patrimonialização, com maior destaque no contexto dos museus judiciários, reflete uma tentativa de construir narrativas sobre a história da Justiça e sua relação com a sociedade. Como lugares de memória, no sentido descrito por Pierre Nora (1993), esses espaços dialogam com a história, interpretam o passado e moldam o presente. No Brasil, o Poder Judiciário tem investido na preservação de sua memória institucional por meio da criação de museus, memoriais e centros de documentação, nos quais processos judiciais e outros registros administrativos são reinterpretados como testemunhos históricos.

Entre essas iniciativas, destaca-se a exposição *A Máquina, a Terra, a Luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, realizada em 2016 pelo Museu do Judiciário Catarinense. A mostra abordou o maior conflito armado em território brasileiro, ocorrido no planalto catarinense entre os anos de 1912 e 1916, e explorou o papel da Justiça nos eventos relacionados ao conflito. A curadoria selecionou documentos judiciais, fotografias históricas do húngaro Claro Gustavo Jansson, armas de fogo e objetos tridimensionais, organizando-os em três seções: *A Máquina*, representando a chegada do trem e seus impactos; *a Terra*, abordando

as disputas territoriais e a expulsão dos sertanejos; e a Luta, destacando os combates e as marcas deixadas pelo conflito<sup>1</sup>. A inspiração na obra Os sertões<sup>2</sup>, de Euclides da Cunha, conferiu à exposição um caráter reflexivo sobre as semelhanças entre a Guerra de Canudos e a Guerra do Contestado<sup>3</sup>.

Figura 1: cartaz de exposição realizada no Museu do Judiciário Catarinense.



Fonte: Autor (2023).

Ao revisitar esse episódio histórico, a exposição não apenas apresentou peças documentais e objetos históricos, mas também problematizou o papel da Justiça no período, refletindo sobre suas implicações sociais e institucionais. Cem anos após o fim da guerra, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina mantém sob sua custódia processos judiciais e outros documentos que permitem uma compreensão mais aprofundada dos antecedentes e desdobramentos desse conflito. A

curadoria da exposição, ao selecionar e patrimonializar esses documentos, exerceu um papel ativo na construção de narrativas sobre a Justiça e sua relação com a sociedade, tornando evidente que a musealização de processos judiciais não é neutra.

A análise dessa exposição serve como ponto de partida para discutir como a seleção de documentos judiciais pode influenciar a construção da memória institucional do Judiciário. Como observa Achille Mbembe (2021), a organização e interpretação de arquivos envolvem escolhas que determinam quais vozes serão evidenciadas e quais permanecerão silenciadas. No caso da Guerra do Contestado, um episódio marcado por disputas fundiárias e repressão violenta, a forma como o Judiciário se insere nessa memória coletiva é um aspecto central a ser analisado.

Dessa maneira, este artigo examina a musealização de documentos judiciais a partir da exposição *A Máquina, a Terra, a Luta*, refletindo sobre seus impactos na representação da história e na preservação da memória institucional. A abordagem metodológica fundamenta-se na análise documental dos processos judiciais expostos e na revisão bibliográfica sobre curadoria, patrimônio cultural e memória institucional. Ao problematizar as escolhas curatoriais e suas implicações para a memória coletiva, busca-se compreender se os museus judiciais brasileiros, conforme sugerido por Tzvetan Todorov (2013), contribuem para uma causa justa ou se reforçam perspectivas limitadas sobre o passado.

## **2 UMA NOVA CONSTITUIÇÃO E MUDANÇAS INSTITUCIONAIS: MEMÓRIAS E IDENTIDADES EM TRANSFORMAÇÃO**

Nas últimas décadas, houve uma ampliação significativa do conceito de patrimônio cultural brasileiro, refletindo não apenas a evolução das normas legais, mas também uma nova conscientização social sobre a importância da memória coletiva. Nesse contexto, o Poder Judiciário passou a reconhecer o papel de sua memória institucional na construção de identidades que dialogam com as transformações sociais do país. Os museus judiciários brasileiros, como espaços de memória, refletem não apenas os dilemas institucionais da Justiça, mas também transformações identitárias. As discussões sobre patrimônio cultural no Brasil ampliaram o escopo de atuação das instituições de preservação, antes restritas a organismos como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Essa expansão resultou tanto da evolução de normas legais voltadas à proteção de bens culturais<sup>4</sup> quanto das demandas da sociedade por reconhecimento de heranças materiais e imateriais que dialoguem com sua memória coletiva e identidade. Esse movimento também estimulou novos campos de pesquisa acadêmica e iniciativas em instituições públicas e privadas<sup>5</sup>.

Com isso, o Poder Judiciário brasileiro passou a investir, ainda que de forma gradual, na preservação de sua memória institucional. A Constituição Federal de 1988, em especial no seu art. 23, inc. III a V (BRASIL, 1988), estabeleceu um marco ao atribuir responsabilidades às instituições públicas na proteção de documentos e bens culturais, incluindo os pertencentes à Justiça. Apesar disso, iniciativas mais estruturadas nesse campo só ganharam visibilidade a partir dos anos

2000, com a criação de mais museus, a gestão eficiente de arquivos judiciais e o reconhecimento da história institucional do Judiciário. Esses avanços demonstram um esforço contínuo para integrar a memória judicial à sociedade brasileira contemporânea.

Convém ressaltar, porém, que, como aponta o arquivista Alexandre Veiga, por muito tempo a estrutura interna do Judiciário permaneceu distante das dinâmicas sociais (VEIGA, 2012). Ao longo da história, o Judiciário brasileiro esteve alinhado aos interesses das elites econômicas e políticas. Nos séculos XVIII e XIX, magistrados e escrivães eram, com frequência, oriundos de famílias influentes e, não raro, acumulavam cargos militares ou políticos ao longo de suas carreiras. Essa dinâmica se refletiu na estrutura dos arquivos judiciais e nas práticas institucionais, que tendiam a reproduzir a perspectiva das camadas sociais privilegiadas.

Durante o século XX, transformações significativas alteraram esse panorama. A implementação de concursos públicos diversificou o perfil dos profissionais do Judiciário, enquanto esforços voltados à preservação de sua história e patrimônio cultural ganharam força. Essas mudanças não apenas democratizaram o acesso às instituições, mas também influenciaram a construção de identidades institucionais mais alinhadas às demandas sociais contemporâneas. Como resultado, o Judiciário passou a selecionar, de maneira mais crítica, os elementos de sua memória institucional, buscando ressignificar sua trajetória à luz das transformações sociais e culturais do país. Exemplos disso incluem a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), em 2008, e a realização de eventos como os Seminários Nacionais de Museus e Centros de Memória (2012 e 2013, no Rio de Janeiro), as seis edições do Congresso Brasileiro de

Arquivos do Poder Judiciário (2001, 2012, 2013, 2015, 2021 e 2023) e o Congresso História da Justiça e Museus Judiciários, realizado em 2019, em Florianópolis. Também merecem destaque as edições anuais do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, realizadas desde 2021, em formatos online e presenciais (Recife, 2022; Porto Alegre, 2023; São Paulo, 2024).

Além desses esforços, a construção de redes nacionais de memória, como o Memojutra (Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho), criado em 2006, a Reme (Rede de Memória Eleitoral), em 2014, e a Memojus Brasil, em 2019, representam avanços importantes nesse cenário. Diretrizes normativas, como a Recomendação CNJ n. 37/2011, a Resolução CNJ n. 316, de 22 de abril de 2020 (CNJ, 2020a), e a Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020 (CNJ, 2020b), somadas à publicação do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 295, de 17 de dezembro de 2020 (CNJ, 2021), contribuíram para fortalecer as políticas de memória institucional.

Antes disso, nas décadas de 1970 e 1990, algumas iniciativas isoladas haviam resultado na criação de museus judiciários como lugares de memória. Pierre Nora (1993) observa que esses espaços emergem em resposta a crises identitárias que ameaçam apagar certos aspectos do passado (GONÇALVES, 2012, p. 31). A criação desses museus no Brasil pode ser interpretada sob essa perspectiva, em particular no contexto das mudanças estruturais promovidas pela Constituição de 1988. Seguindo uma dinâmica semelhante à da França na década de 1970, analisada por Nora, o Judiciário brasileiro passou por um momento de redefinição institucional, que envolveu a seleção de elementos de sua trajetória para projetar uma identidade condizente com os novos tempos.

Essa relação entre memória e identidade é reforçada por Joël Candau, para quem a memória coletiva é reconstruída de maneira reiterada para moldar identidades sociais (CANDAU, 2021). O Judiciário, ao criar seus espaços de memória, não apenas buscou preservar sua história, mas também reinterpretá-la, reforçando elementos que consolidassem sua imagem institucional.

Aliás, para Pierre Nora,

os lugares de memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora. É a destruição de nosso mundo que faz aparecer a noção. [...] Valorizando, por natureza, mais o novo do que o antigo, mais o jovem do que o velho, mais o futuro do que o passado. Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhas de uma outra era, as ilusões de eternidade. [...]

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres. [...] Se vivêssemos verdadeiramente as lembranças que eles envolvem, eles seriam inúteis (NORA, 1993, p. 12-13).

A reflexão de Nora sobre os lugares de memória ressalta como esses espaços surgem em momentos de transformação, quando a memória deixa de ser espontânea e precisa ser organizada, planejada e celebrada. Museus, arquivos e exposições judiciais no Brasil refletem esse esforço de institucionalização, preservando elementos que não apenas simbolizam o passado, mas também dialogam com as demandas do presente.

Diante da consolidação dos museus judiciais como lugares de memória, a relação entre identidade, memória e patrimônio torna-se mais evidente. Pierre Nora, em suas reflexões, destaca que esses três

elementos constituem os pilares da consciência cultural contemporânea, funcionando de maneira interdependente. A identidade refere-se a uma especificidade que se reconhece e afirma; a memória abrange tradições, costumes e hábitos, situando-se entre o consciente e o inconsciente; e o patrimônio deixa de ser um simples bem herdado para se transformar em algo que define coletividades (NORA, 2008, p. 193).

No Brasil, as escolhas realizadas pelo Poder Judiciário nos últimos anos refletem uma tentativa de preservar aspectos que, sob risco de desaparecimento, foram elevados à condição de símbolos da prática jurídica. Exposições de vestes talares antigas, cujo uso em audiências e sessões de julgamento permanece obrigatório, e processos judiciais escritos em latim, cuja utilização foi descontinuada, exemplificam essas permanências e transformações. Esses elementos resgatam não apenas o passado da Justiça, mas também mostram como ela constrói sua identidade e dialoga com a sociedade contemporânea.

A identidade do Poder Judiciário brasileiro tem sido frequentemente vinculada à figura dos magistrados e à construção de uma memória institucional centrada no patrimônio jurídico. Essa associação resulta de escolhas moldadas pelos interesses e contextos específicos de cada época. Nessa perspectiva, Tzvetan Todorov e Pierre Nora oferecem reflexões fundamentais sobre os usos sociais da memória. Para Nora, esses usos são tão diversos quanto as lógicas identitárias, mas os mecanismos que sustentam a sacralização e a constante reativação da memória permanecem consistentes, refletindo disputas e transformações sociais (NORA, 2008, p. 194).

Coloca-se, então, uma questão central: quais fatores levaram o Poder Judiciário brasileiro, no final do século XX, a intensificar suas políticas de preservação da memória institucional? Antes de buscar uma

resposta, é crucial diferenciar os conceitos de “história” e “memória”. Segundo Nora, a história é uma reconstrução problemática e incompleta do que não existe mais, enquanto a memória é um fenômeno vivo e presente, um elo contínuo com o agora. A história representa o passado; a memória, o presente (NORA, 1993, p. 9). Sob essa perspectiva, os museus judiciais destacam-se como construtores de uma narrativa histórica da Justiça, selecionando acontecimentos e decisões que dialogam com os anseios da sociedade contemporânea. A partir disso, é possível refletir sobre como os documentos judiciais, ao serem incorporados a práticas curatoriais, ganham novas camadas de significado, conectando passado e presente.

Embora o passado seja essencial, as questões do presente, com frequência, ganham maior relevância. Ulpiano T. Bezerra de Meneses argumenta que a reflexão sobre objetos históricos em nossa sociedade destaca o papel fundante do presente. Produzidos para atender às demandas de seu tempo, objetos antigos adquirem novos significados ao serem institucionalizados em museus. Nessa nova condição, tornam-se “objetos-portadores-de-sentido”, desconectados de suas funções originais e reinterpretados à luz das exigências contemporâneas (MENESES, 1992, p. 11-12).

Joël Candau, por sua vez, aprofunda a relação entre memória e identidade, destacando que a memória se constrói de modo contínuo, mais do que como uma reprodução fiel do passado. Memória e identidade se entrelaçam e se influenciam de forma recíproca. A memória contribui para a construção da identidade, que, por sua vez, molda as predisposições que levam os indivíduos a incorporar determinados aspectos do passado. Essa relação simbiótica mantém-se desde o momento de sua emergência até sua dissolução, sendo impossível pensar uma sem a outra (CANDAU,

2021, p. 9 e 19).

Meneses complementa essa análise ao afirmar que “a memória é filha do presente. Mas como seu objeto é a mudança, se faltar o referencial do passado, o presente permanece incompreensível e o futuro escapa a qualquer projeto” (MENESES, 1992, p. 13).

Nesse cenário, o papel dos museus judiciários brasileiros na preservação da memória da Justiça ganha destaque. Para uma análise mais precisa, contudo, é essencial considerar os projetos nacionais promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que têm buscado consolidar arquivos, bibliotecas e museus como pilares de uma política de memória institucional. Essa tarefa, entretanto, impõe desafios significativos aos historiadores que atuam nessas instituições. Como promover uma análise crítica<sup>6</sup> quando as administrações superiores insistem em privilegiar narrativas que pouco dialogam com a complexidade dos documentos históricos arquivados?

Ana Maria Mauad, ao analisar políticas de Estado relacionadas ao patrimônio, ressalta que os projetos nacionais, de maneira geral, baseiam-se na criação de sistemas de ensino, academias de saber e instituições de memória – como arquivos, bibliotecas e museus (MAUAD, 2016, p. 16). No Poder Judiciário, essa lógica se reflete na consolidação desses espaços como pilares das políticas de memória do CNJ. Sob essa ótica, os museus judiciários tornam-se não apenas guardiões de objetos históricos, mas também agentes na construção de narrativas institucionais que dialogam com os desafios do presente e os projetos para o futuro.

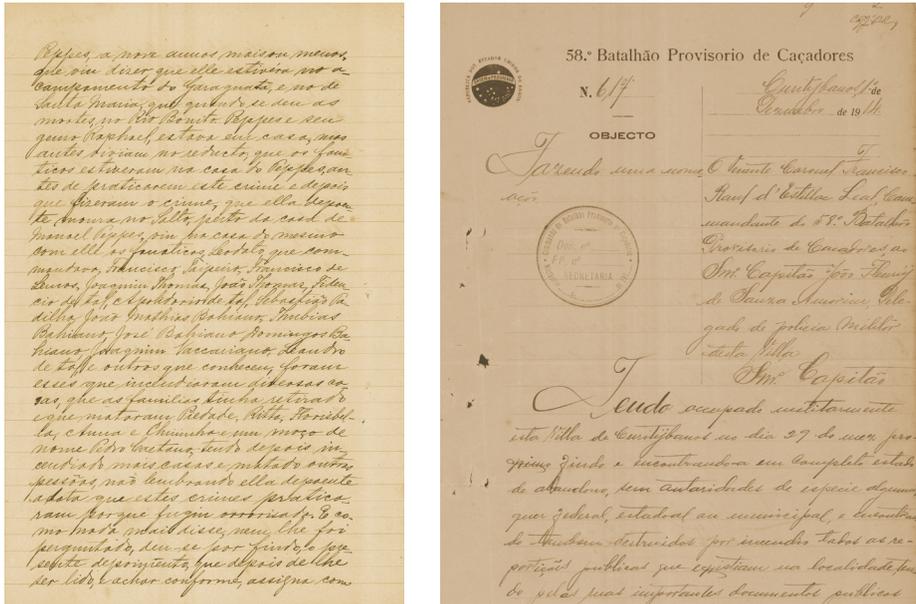
As relações entre identidade, memória e patrimônio no Poder Judiciário evidenciam como as transformações institucionais do século XX consolidaram práticas voltadas à preservação da memória judicial e ao diálogo com as demandas contemporâneas. Nesse contexto,

os documentos judiciais assumem um papel central na trajetória histórica da Justiça, adquirindo novas camadas de significado ao serem integrados às práticas curatoriais. Na próxima seção, serão examinadas as contribuições desses documentos para a construção de narrativas expositivas que conectam passado e presente, ressignificando a história da Justiça brasileira.

### **3 DOCUMENTOS JUDICIAIS, PATRIMÔNIO CULTURAL E CURADORIA DE EXPOSIÇÕES**

Criados para fins administrativos, os documentos judiciais passaram a ser fundamentais na construção da memória coletiva. Nos museus judiciários, esses registros são ressignificados como objetos museológicos, assumindo novos sentidos ao interagir com as histórias que narram. Essa ressignificação, contudo, não é neutra: ela reflete as escolhas e as ausências que moldam os arquivos como espaços de memória. Como observa Achille Mbembe, os arquivos são atravessados por fissuras que não apenas revelam vestígios do passado, mas também expõem ausências deliberadas, moldando suas narrativas (MBEMBE, 2021, p. 188).

Figura 2: reprodução de processos judiciais utilizados na exposição.

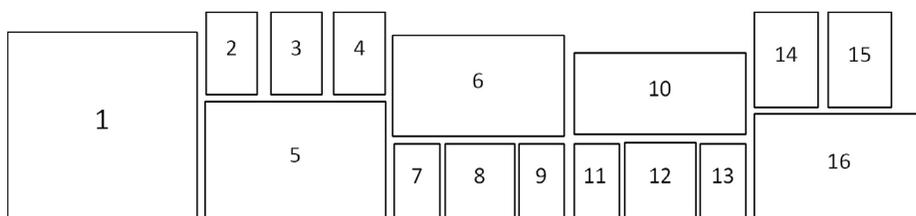


Fonte: Museu do Judiciário Catarinense (2016).

O reconhecimento dos documentos judiciais como patrimônio cultural está inserido em um movimento mais amplo de valorização dos bens documentais e arquivísticos no Brasil. Desde a Constituição de 1988, que estabelece a proteção do patrimônio documental como dever do Estado (BRASIL, 1988), diversas normativas ampliaram esse reconhecimento. A Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, por exemplo, instituiu diretrizes para a gestão documental e a preservação da memória do Poder Judiciário, reforçando a necessidade de tratamento arquivístico adequado e de políticas de acesso que garantam a transparência e a proteção desse acervo (CNJ, 2020b). No mesmo sentido, a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, define a gestão

documental e a proteção dos arquivos como instrumentos essenciais para a administração pública, a cultura e o desenvolvimento científico, além de reconhecer os documentos arquivísticos como elementos fundamentais da memória nacional (BRASIL, 1991). O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) também estabelece que os arquivos permanentes são inalienáveis, imprescritíveis e constituem parte do patrimônio cultural brasileiro, pois são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais (CONARQ, 2023).

Figura 3: disposição museográfica de reproduções de processos judiciais e fotografias na exposição.



1. Trem com carregamento de toras em uma enchente do rio Negro, Três Barras-SC, em 1926.

2 a 4. Narrativa de fatos no processo de apelação criminal sobre o assalto ao pagador da ferrovia SP – RS.

5. Guindaste realizando o carregamento de toras em trem.

6. “Chaleirinha” – ou locomotiva *fireless* – utilizada no empilhamento de madeiras serradas na Lumber.

7. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

8. Interior da serraria Lumber.

9. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

10. Vista panorâmica de ponte metálica sobre o rio Uruguai, na

estrada de ferro SP – RS, em 1913, em Marcelino Ramos – RS.

11. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

12. Secagem e armazenamento de tábuas de araucária.

13 a 15. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

16. Locomotiva ladeada por pilhas de tábuas de araucária.

Fonte: Autor (2016).

Os documentos judiciais, além de sua função administrativa, possuem um valor social e histórico que os torna fontes essenciais para compreender as dinâmicas do passado e suas implicações no presente. Enquanto registros da atividade jurisdicional, os processos judiciais não apenas documentam práticas burocráticas, mas também narram histórias

de vida, relações de poder e disputas sociais. Seu valor ultrapassa a esfera normativa, pois revelam tensões políticas, econômicas e culturais que atravessam a sociedade em diferentes períodos. Por isso, sua preservação e estudo são fundamentais para a construção de narrativas históricas que capturem a complexidade das experiências humanas registradas ao longo do tempo. Esse potencial dos processos judiciais foi evidenciado na exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, promovida pelo Museu do Judiciário Catarinense. A mostra apresentou documentos que revelam as disputas por terra e os embates entre sertanejos e autoridades, destacando trajetórias de sujeitos marginalizados e suas estratégias de resistência.

Embora constituam elementos essenciais da memória institucional, os documentos judiciais não se tornam patrimônio de maneira automática. Sua passagem dos arquivos para os museus envolve um processo seletivo que redefine seu status, convertendo registros institucionais, originalmente destinados a funções administrativas e jurídicas, em testemunhos históricos. Como destaca Mbembe (2021), esse processo reflete dinâmicas de poder que determinam quais registros são preservados e quais são relegados ao esquecimento. Com isso, ao serem incorporados às exposições museológicas, os processos judiciais não apenas são preservados, mas também reinterpretados a partir de novas perspectivas, condicionadas por critérios institucionais e pelos contextos políticos que orientam a curadoria.

Ao serem estudados sob uma perspectiva interdisciplinar, os documentos arquivísticos evidenciam seu potencial como fontes para a História, o Direito, a Sociologia e a Antropologia, entre outras áreas. Seu deslocamento dos arquivos para os museus, no entanto, implica novos desafios interpretativos e curatoriais, exigindo critérios que

respeitem tanto sua integridade como registro administrativo quanto sua ressignificação como objeto de memória.

Nos últimos anos, os documentos de arquivo, em especial os processos judiciais, passaram a ocupar um lugar central nas políticas de memória da Justiça brasileira. Esse movimento reflete uma articulação mais estreita entre arquivos, bibliotecas e museus no Poder Judiciário, favorecendo a integração de suas práticas e promovendo novas formas de engajamento com o público por meio de narrativas mais acessíveis.

Embora arquivos, bibliotecas e museus compartilhem a missão de preservar a memória, suas funções são distintas. Os arquivos emergem de maneira orgânica, registrando as atividades institucionais, enquanto bibliotecas e museus são fruto de decisões curatoriais sobre o que deve ser preservado e exposto ao público. Nos museus judiciários, essa diferenciação adquire novos contornos, transformando processos judiciais em objetos de reflexão pública, cuja relevância extrapola seu caráter documental.

Para Achille Mbembe (2021), os arquivos possuem uma natureza paradoxal, caracterizada por fissuras e cesuras. Ele os define como um material “físsil”, que, ao mesmo tempo em que conserva vestígios do passado, evidencia lacunas e escolhas deliberadas, influenciando a construção de narrativas. Essa perspectiva dialoga com o papel dos museus judiciários, que, por meio da seleção e exposição de documentos, não apenas conferem visibilidade a determinadas memórias preservadas, mas também contribuem para o silenciamento de outras. Entrar em um arquivo, segundo Mbembe, é como atravessar uma porta estreita na tentativa de acessar a densidade dos eventos e seus desdobramentos, uma experiência que também reflete os desafios enfrentados pelos museus na construção de suas exposições (MBEMBE, 2021, p. 188).

Nesse cenário, os museus judiciários vêm assumindo um papel crescente na difusão de acervos documentais sob a custódia do Judiciário. Entre essas iniciativas, destaca-se a exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, que exemplifica como esses espaços não apenas ampliam o acesso à memória institucional, mas também fomentam a produção de conhecimento histórico, estabelecendo conexões entre os registros do passado e os debates contemporâneos. A curadoria dessa exposição selecionou processos que evidenciaram tanto a repressão estatal quanto as estratégias de resistência dos envolvidos, destacando a continuidade da perseguição aos remanescentes do movimento. Casos como o de Adeodato Manoel Ramos, condenado a 30 anos de prisão, e sua tentativa de fuga seguida de morte em 1923, ilustram como o Judiciário lidou com os insurgentes mesmo após o fim oficial do conflito. Além dele, outros processos judiciais revelam a criminalização de lideranças sertanejas e o esforço do Estado em suprimir qualquer resquício da mobilização camponesa. O inquérito de 1915 sobre a tentativa de assassinato de Henrique Paes de Almeida revela a recorrência de conflitos violentos decorrentes de disputas por terra, nos quais a Justiça ora desempenhava um papel conciliador, ora optava pela criminalização dos envolvidos. Da mesma forma, o processo de 1917 contra Olympio Simão evidencia como o Judiciário tratava os insurgentes, muitas vezes reforçando a narrativa da ‘periculosidade’ dos movimentos populares. Como argumenta Bruno Brulon (2020, p. 3), a musealização envolve a construção de consenso sobre o valor dos objetos expostos, implicando negociações e a reprodução de hierarquias de poder e saber que refletem as dinâmicas e os interesses de cada época. Dessa maneira, as escolhas curatoriais da exposição moldaram uma narrativa sobre o Contestado que reforça sua relevância na história

jurídica e social brasileira.

Essa perspectiva suscita questões fundamentais: o que define a identidade do Poder Judiciário brasileiro e como os museus judiciários respondem a essa indagação?<sup>7</sup> Em 2019, um levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou 72 unidades de memória vinculadas ao Judiciário em todo o Brasil, entre museus, memoriais e centros de memória<sup>8</sup>. Embora a maioria dessas iniciativas tenha sido criada após os anos 1990, experiências pioneiras, como o Museu do Judiciário do Pará (1971) e o Museu da Justiça do Paraná (1974), estabeleceram modelos que inspiraram a criação de outros espaços de memória ao longo dos anos.

Um exemplo recente e emblemático é a inauguração do Museu do Judiciário do Estado do Amazonas, em 2021. Instalado no histórico Palácio da Justiça Clóvis Bevilácqua, construído em 1894 e restaurado em 2001, o museu permite aos visitantes explorar detalhes arquitetônicos, mobiliário de época, salas do tribunal e exposições permanentes e temporárias. Essa iniciativa evidencia como os espaços de memória do Judiciário podem aproximar o público das narrativas institucionais, consolidando-se como agentes culturais de grande relevância.

Além de aproximar o público das narrativas institucionais, os museus judiciários desempenham um papel essencial ao evidenciar a relevância dos documentos de arquivo, que constituem a base de grande parte de suas exposições. Esses registros, mais do que testemunhos das atividades do Judiciário, carregam histórias de vida e fenômenos sociais que ressoam no presente. Como destaca Marcelo J. dos Santos, os processos judiciais são o produto mais representativo da atividade jurisdicional, sintetizando as provas materiais e os conflitos sociais mediados pelo Direito (SANTOS, 2006, p. 161). Esses documentos,

ao longo de seu trâmite, acumulam muitas histórias e acontecimentos, tornando-se fontes valiosas para áreas como História, Direito, Sociologia e Ciência Política (VEIGA, 2012, p. 694). Veiga (2012, p. 702-703) argumenta que os processos judiciais carregam um importante valor histórico e social, ao conferir visibilidade não apenas aos protagonistas tradicionais, mas também aos sujeitos marginalizados ao longo da história.

Com o protagonismo crescente do Judiciário como poder de Estado desde o fim da Ditadura Militar, os processos judiciais passaram a ser mais acessíveis aos pesquisadores<sup>9</sup>. De acordo com o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, essa maior acessibilidade reflete uma transformação institucional voltada para a preservação da história e dos processos vivenciados pelas instituições. Esse processo abrange a conservação, a pesquisa e o uso de documentos, evidenciando a importância do Judiciário na preservação da memória social brasileira (CNJ, 2021, p. 87).

A articulação entre arquivos, bibliotecas e museus - instituições responsáveis pela disseminação do conhecimento e pela preservação do patrimônio cultural - desempenha um papel essencial na organização e construção das memórias institucionais. Esses espaços não apenas cumprem a função de custódia, mas também atuam como núcleos de formação cultural e difusão do saber (CAMARGO; GOULART, 2015, p. 19).

Nesse contexto, a curadoria de exposições nos museus judiciais vai além da simples seleção de documentos: ela molda narrativas que podem reforçar, reinterpretar ou desafiar memórias institucionais. No caso da exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, as escolhas curatoriais foram determinantes para definir

como o Judiciário seria representado nesse episódio histórico. Como visto acima, a inclusão de processos judiciais que retratam a repressão aos insurgentes e as disputas por terra evidenciou o papel da Justiça na mediação (ou criminalização) dos conflitos.

Como observa Tzvetan Todorov (2000, p. 17), a memória é sempre seletiva, orientada por critérios que determinam quais vozes serão destacadas e quais permanecerão silenciadas. Desse modo, a exposição trouxe ao público documentos que testemunham a violência estatal e a resistência dos sertanejos, mas também revelou os limites de um acervo institucional que, por sua própria natureza, tende a privilegiar a perspectiva oficial. O desafio, portanto, reside na capacidade desses museus de promover leituras críticas dos documentos, incentivando um olhar que vá além do discurso institucional e que permita novas interpretações sobre o passado.

Diante dessas reflexões, percebe-se que os museus judiciários desempenham um papel ambivalente: ao mesmo tempo em que ampliam o acesso a documentos históricos e estimulam novas leituras sobre a atuação do Judiciário, também operam dentro de estruturas institucionais que influenciam as narrativas construídas. Ainda assim, como toda curadoria pressupõe escolhas, a exposição também trouxe à tona desafios, como o predomínio dos documentos judiciais em relação a outras fontes e a necessidade de ampliá-los dentro de uma narrativa mais contextualizada, evitando interpretações restritas à perspectiva institucional.

Sendo resultado de escolhas curatoriais, a memória institucional jamais é neutra: alguns aspectos da história são destacados, enquanto outros permanecem à margem. Assim, ao considerar a musealização dos processos judiciais e os critérios de sua seleção, com destaque para a

exposição A Máquina, a Terra, a Luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado, impõe-se uma reflexão fundamental: esses espaços ampliam as interpretações do passado ou, em alguma medida, reforçam narrativas já consolidadas? Esse debate conduz a uma questão central: quais são os desafios e as possibilidades da gestão da memória no Judiciário frente às tensões entre preservação, interpretação e representação histórica?

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As escolhas curatoriais desempenham um papel central na configuração das narrativas museológicas, orientando a interpretação do passado e sua apresentação ao público. Conforme observam Todorov (2000) e Mbembe (2021), a memória opera de maneira seletiva e é atravessada por dinâmicas de poder que demandam constante problematização.

A exposição A Máquina, a Terra, a Luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado representou um avanço significativo na abordagem do Museu do Judiciário Catarinense, ao ampliar o escopo de suas exposições para além da história institucional da Justiça. Até então, a maior parte das mostras enfatizava a trajetória de magistrados e antigas sedes do Tribunal de Justiça, sem uma conexão direta com os processos sociais e políticos nos quais o Judiciário esteve envolvido. A exposição sobre o Contestado marcou uma tentativa de ampliar essa perspectiva, apresentando uma visão mais complexa do papel da Justiça nesse conflito.

Essa mudança reforça a relevância do presente na interpretação do passado. Para Todorov (2000, p. 31), a memória ganha significado quando se transforma em ação no presente, permitindo reflexões

que transcendem a experiência individual e se conectam a debates contemporâneos. No contexto dos museus judiciários, essa perspectiva ressalta a necessidade de um uso crítico dos documentos de arquivo, garantindo que suas narrativas não se limitem à reprodução de discursos institucionais, mas incentivem novas leituras sobre a Justiça e sua relação com a sociedade.

O papel do historiador nesses espaços é, portanto, crucial. Como observa Todorov (2000, p. 49), a tarefa do historiador não se limita a estabelecer fatos, mas envolve a seleção dos mais significativos e sua articulação coerente, guiada não apenas pela busca da verdade, mas também pelo compromisso com o bem comum. Entretanto, é preciso reconhecer que as escolhas realizadas nesses espaços nunca são imparciais. Como destaca Ulpiano T. Bezerra de Meneses (1992, p. 16), a memória opera por meio de mecanismos de retenção e descarte, funcionando como um sistema de esquecimento programado.

Os desafios da curadoria em museus judiciários evidenciam a necessidade de questionar quais narrativas são privilegiadas e quais permanecem à margem. A inclusão de documentos judiciais na exposição sobre o Contestado permitiu dar visibilidade a personagens pouco reconhecidos na história oficial de Santa Catarina. Apesar dos esforços para ampliar as perspectivas expositivas, a representação de determinados grupos sociais nesses museus ainda apresenta lacunas significativas. As populações negras, por exemplo, são de modo recorrente associadas apenas a registros sobre a escravidão, embora processos judiciais revelem sua participação em diferentes dinâmicas sociais ao longo da história do Brasil. Mbembe (2021, p. 186) adverte que, ao longo do tempo, os museus nem sempre funcionaram como espaços de inclusão, operando, muitas vezes, como dispositivos de exclusão.

Dessa forma, a análise da exposição A Máquina, a Terra, a Luta demonstra tanto os avanços quanto as limitações dos museus judiciários na construção da memória institucional. A patrimonialização de documentos judiciais oferece novas possibilidades para a interpretação do passado, mas exige uma curadoria atenta às tensões que atravessam a memória social. Com isso, o desafio dos museus judiciários é ir além da mera preservação documental, consolidando-se como espaços de reflexão crítica e participação social.

A memória, como construção social, desempenha um papel essencial na constituição de identidades individuais, coletivas e nacionais. Em diálogo com Pierre Nora, Ulpiano T. Bezerra de Meneses argumenta que, ao contrário da história, a memória é um processo ideológico que reorganiza pessoas, objetos e relações, conferindo legitimidade a determinados significados (MENESES, 1992, p. 22). Esse entendimento reforça a ideia de que os museus judiciários não são espaços neutros, mas instâncias políticas onde a memória é selecionada e organizada para produzir narrativas alinhadas às demandas contemporâneas.

Bruno Brulon destaca que os museus não apenas preservam objetos, mas também produzem os significados atribuídos a eles. Para ele, musealizar é um ato político que materializa ideias e valores, transformando vitrines em espaços de disputa por significações (BRULON, 2020, p. 20-24). Isso reforça a ideia de que os museus do Judiciário têm a responsabilidade de refletir a diversidade da sociedade brasileira, abordando questões do passado e do presente de forma crítica e inclusiva.

Nessa perspectiva, os museus judiciários podem se consolidar como espaços de reflexão sobre cidadania, onde todos os atores sociais encontram referências que dialoguem com seus direitos e experiências.

A construção de exposições que fortaleçam as relações entre o Poder Judiciário e os diversos segmentos sociais não significa relegar ao esquecimento a história institucional ou os ritos da Justiça. Pelo contrário, esses elementos devem ser apresentados de maneira que evidenciem as transformações históricas que moldaram a Justiça ao longo do tempo.

Esses espaços de memória têm a missão de preservar e difundir a história das instituições judiciais brasileiras, mantendo conexões com as transformações políticas e sociais que marcaram o país. Os documentos de arquivo são, nesse contexto, instrumentos fundamentais para estratégias de curadoria. Processos judiciais arquivados, em particular, não apenas testemunham as atividades desenvolvidas pelo Judiciário, mas também revelam personagens e eventos que constituem a memória coletiva dos brasileiros. Esses elementos, quando bem utilizados, podem transformar os museus judiciais em agentes de democratização cultural, promovendo uma compreensão mais ampla e plural do papel da Justiça na sociedade.

Mais do que espaços de preservação documental, os museus judiciais têm o potencial de transformar-se em agentes ativos da reflexão crítica e da construção de uma memória democrática. A exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado* exemplificou como a integração de documentos judiciais pode estreitar os laços entre as narrativas institucionais e os diversos atores sociais, ampliando as possibilidades de leitura do passado. Como observa Achille Mbembe (2021), os museus devem superar barreiras de exclusão histórica e incorporar a pluralidade de vozes e experiências. Somente assim poderão consolidar-se como espaços de diálogo, promovendo uma cidadania mais inclusiva e uma memória comprometida com a diversidade de perspectivas.

## NOTAS

1. A exposição contou ainda com a colaboração de outras cinco instituições catarinenses, que cederam objetos e documentos para compor a mostra, quais sejam: o Museu de Armas Major Lara Ribas, o Centro de Memória de Campos Novos, o Arquivo Histórico da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro, o Museu do Jagunço (Fraiburgo) e o Museu do Contestado (Caçador), cujos acervos contribuíram para uma abordagem mais abrangente do conflito.

2. A obra de Euclides da Cunha é composta pelas seguintes partes: a terra, o homem, a luta. A obra narra os principais acontecimentos da Guerra de Canudos, na Bahia, e descreve partes do interior do país entre os anos de 1896 e 1897.

3. São muitas as relações existentes entre esses dois conflitos como, por exemplo: os sertanejos na Bahia e em Santa Catarina eram considerados fanáticos, tanto por autoridades da época como por historiadores da segunda metade do século XX; nas duas guerras havia o desejo de retorno ao regime monárquico; houve autonomia na forma de organização das comunidades e forte resistência contra as expedições militares, a religiosidade como ingrediente fundamental e presença de lideranças messiânicas.

4. Para uma definição do termo bem cultural, ver o Dicionário do Patrimônio Cultural do IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/79/bem-cultural>.

Acesso em: 26 de julho de 2023.

5. De maneira destacada a partir da década de 1930, com a promulgação do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

6. Seja na curadoria de exposições ou na escrita da história institucional.

7. Essas questões, bastante amplas, fazem parte de projeto de doutoramento do autor em Estudos do Patrimônio, na Universidade do Porto, Portugal.

8. O objetivo desse levantamento foi o de conhecer a realidade dos museus judiciários ou espaços análogos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário em todo o país.

9. Embora sejam fontes importantes para pesquisa há bastante tempo, como comprovam a tese defendida na década de 1960 por Maria Sylvia de Carvalho Franco e o seu livro “Homens livres na ordem escravocrata”, em que são mobilizados vários processos-crime.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm). Acesso em: 12 mar. 2025.

BRULON, B. Descolonizar o pensamento museológico: reintegrando a matéria para re-pensar os museus. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, São Paulo, v. 28, p. 1–30, 2020. DOI: 10.1590/1982-02672020v28e1. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/155323>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CAMARGO, A. M. de A. & GOULART, S. **Centros de memória: uma proposta de definição**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

CANDAU, J. **Memória e identidade**. Tradução Maria Leticia Ferreira. 1. ed., 7ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

CHUVA, M. **Patrimônio cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Resolução n. 54, de 8 de dezembro de 2023**. Estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei n. 13.709/2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-54-de-8-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 316, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original205237202004295ea9e91534551.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 324, de 30 de junho 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do poder judiciário (Priname). Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_de\\_Memoria.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf). Acesso em: 26 jul. 2023.

GINZBURG, C. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia a história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-275.

GONÇALVES, J. Pierre Nora e o tempo presente: entre a memória e o patrimônio cultural. **Historiae**, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 27-46, 2012.

GUEDES, M. T. F.; MAIO, L. M. Bem cultural. In: GRIECO, B.; TEIXEIRA, L.; THOMPSON, A. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4.

LE GOFF, J. **História e Memória** (4.ed.). Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

MAUAD, A. M. O que restou – história e documento na prática artística de Rosângela Rennó. [Disponível na plataforma Academia.edu; originalmente publicado em: FREITAS, A. **Imagem, narrativa e subversão**. São Paulo: Intermeios, 2016. p. 69-102].

MBEMBE, A. Este meio-dia abrasador. In: \_\_\_\_\_. **Políticas da inimizade**. 1. reimpress. São Paulo: N-1 Edições, 2021. p. 169-202.

MENESES, U. T. B. de. A História, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do IEB**, São Paulo, n. 34, p. 9-24, 1992.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

NORA, P. *La era de la conmemoración*. In: \_\_\_\_\_. Pierre Nora en Les lieux de mémoire. Montevideo: Trilce, 2008. p. 167-199.

SANTOS, M. J. dos. A doação de processos judiciais findos: uma abordagem arquivística e legal. **Arquivística.net**, v. 2 n. 2, 2006.

Disponível em: [https://www.brapci.inf.br/\\_repositorio/2009/11/pdf\\_ebd27f4dbc\\_0006723.pdf](https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2009/11/pdf_ebd27f4dbc_0006723.pdf). Acesso em: 26 jul. 2023.

TODOROV, T. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TODOROV, T. **Los usos de la memoria**. Santiago (Chile): Museo de la Memoria y los Derechos Humanos, 2013.

VEIGA, A. Judiciário, História e Arquivologia: Gestão de arquivos judiciais como fontes historiográficas. **Anais eletrônicos do XII Encontro Estadual de História**. Anpuhrs: Rio Grande, 2012.

# **IMPORTÂNCIA DA MODELAGEM DE PROCESSOS NA MELHORIA DOS TRABALHOS EM ESPAÇOS DE MEMÓRIA**

*IMPORTANCE OF PROCESS MODELING IN IMPROVING WORK  
IN MEMORY SPACES*

Ana Paula Vasconcelos do Amaral Silva Araújo  
Paulinéa Marise Lima de Araújo

## **IMPORTÂNCIA DA MODELAGEM DE PROCESSOS NA MELHORIA DOS TRABALHOS EM ESPAÇOS DE MEMÓRIA**

*IMPORTANCE OF PROCESS MODELING IN IMPROVING WORK IN  
MEMORY SPACES*

**Ana Paula Vasconcelos do Amaral Silva Araújo\***  
**Paulinéa Marise Lima de Araújo\*\***

Recebido em: 22/01/2025

Aprovado em: 12/03/2025

### **RESUMO**

Este artigo descreve a transformação de um Centro de Memória do Poder Judiciário Federal por meio da implementação de processos de gestão. A pesquisa destaca a importância dos espaços de memória como fontes de informação e criação de conhecimento, indo além de sua função representativa agregando valor aos serviços prestados no cumprimento da sua missão institucional. A metodologia incluiu a definição de atividades-fim e meio, missão, visão e valores, criação de indicadores de desempenho

---

\*Especialista em Gestão da Informação (UFS) e Museografia e Patrimônio Cultural (Faculdade Claretiano). Graduada em Biblioteconomia (UFPE). Servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN). Gestora do Centro de Memória Eleitoral (TRE/RN).

\*\* Especialista em Gestão de Projetos (UGF), em Gestão de Processos (UFRN) e em Gestão Pública (UFRN). Graduada em Administração (UFRN) e em Direito (FARN). Mestranda em Gestão Pública (UFRN). Servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN).

e modelagem de processos. O resultado foi a institucionalização dessa nova abordagem através de portarias, levando a uma profissionalização do trabalho museológico e alinhamento com o planejamento estratégico da instituição, indicando um aprimoramento contínuo das ações.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Gestão de Processos. Modelagens. Memória Institucional.

## **ABSTRACT**

This article describes the transformation of a Federal Judiciary Memory Center through the implementation of management processes. The research highlights the importance of memory spaces as sources of information and knowledge creation, going beyond their representative function by adding value to the services provided in the fulfillment of their institutional mission. The methodology included the definition of end and means activities, mission, vision and values, creation of performance indicators and process modeling. The result was the institutionalization of this new approach through ordinances, leading to a professionalization of museum work and alignment with the institution's strategic planning, indicating a continuous improvement of actions.

## **KEYWORDS**

Processes management. Modeling. Institutional Memory.

## **1 INTRODUÇÃO**

Na esfera pública, para atender às demandas crescentes da sociedade, o foco é a modernização das organizações, transparência e me-

lhoria da qualidade dos serviços prestados, com utilização de ferramentas de gestão mais eficientes e racionalização dos processos de trabalho. A implantação de um gerenciamento de processos de negócio (do inglês *Business Process Management - BMP*) busca incutir uma cultura de gestão que tem por finalidade a geração de valor para o cliente (usuário final).

A implantação da gestão de processos no Centro de Memória Professor Tarcísio Medeiros (NCEM) teve início em 2019, com a nova composição da equipe, que passou a contar com uma especialista em Gestão de Projetos e Processos, seguindo a metodologia BMP. Dentre as ações necessárias, o primeiro passo foi levantar toda a história do NCEM e definir missão, visão e valores. Em seguida, foi preciso esquadrihar todas as atividades descritas no regulamento interno e verificar as necessidades de ajustes e atualizações para, a partir daí, modelar os processos relativos às atividades-meio e fim.

Foram necessárias várias reuniões e capacitações para que a equipe estivesse em condições de desenvolver os trabalhos propostos. A utilização de reuniões ágeis no início de cada dia de trabalho proporcionou um ganho em relação ao acompanhamento das atividades propostas no plano de trabalho, facilitando também as entregas dentro do tempo previsto, pois quaisquer problemas eram ajustados imediatamente, não comprometendo o andamento dos processos. Um dos pontos fortes identificados foi a composição de uma equipe multidisciplinar que, embora restrita, conseguiu desenvolver um ritmo sincronizado de trabalho.

Para garantir que esses esforços fossem mantidos e continuassem em processo contínuo de melhoria, solicitou-se à administração a publicação de portarias instituindo todos os processos de trabalho, o que

foi aceito e possibilitou condições de planejamento para o biênio seguinte, sem receio de interrupção dos trabalhos por mudanças na equipe gestora.

Essa necessidade de normativos para garantir a continuidade dos trabalhos de gestão torna-se necessário pelo fato de que, segundo Baldam *et. al.* (2019), existe um descaso em relação à urgência para a melhoria nas instituições públicas, uma gestão descontinuada e desestruturada da qualidade de serviço e a desconexão com a criação de valores o que evidencia a diferença entre as culturas nas instituições públicas e privadas, e, dessa forma, a busca pela melhoria contínua da qualidade do serviço público sofre solução de continuidade.

No entanto o cenário está mudando, Baldam, Valle e Rozenfeld (2014) constataram que as organizações públicas brasileiras reconhecem que a gestão por processos promove a melhoria contínua e, por isso, vêm buscando racionalizar tempo e recursos públicos por meio da modelagem de seus processos de trabalho, focada no cliente, seguindo princípios e práticas da área privada. E as unidades de memória estão inseridas nesse ambiente de estudos para implantação de metodologias e de instrumentos que possibilitem a melhoria contínua, como peça importante na transparência, disseminação e preservação da memória/história institucional.

Assim, com a finalidade de contribuir para a melhoria do serviço público condizente com os anseios da sociedade potiguar, este estudo tem como objetivo principal apresentar os resultados da implantação dos principais processos de trabalho do setor de preservação da memória institucional da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Centro de Memória possui vários processos de trabalho vinculados ao macropro-

cesso Gestão da Memória Institucional, o qual será palco de proposta de transformação durante a realização deste trabalho.

Tendo em vista todo o trabalho desenvolvido e o acompanhamento de todas as ações propostas, serão descritas todas as etapas e as metodologias para o processo de profissionalização do NCEM, visto que só foi possível atingir a qualidade das atividades desenvolvidas graças à implantação da Gestão de Processos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente é importante ressaltar o conceito de processos organizacionais como sendo atividades que envolvem pessoas, operações, tecnologias e outros recursos. Segundo Barbará (2008), a gestão baseada em processos constitui um dos fundamentos nos quais se baseiam os Critérios de Excelência do Prêmio Nacional de Qualidade (PNQ), utilizado para promover a melhoria da qualidade da gestão e o aumento da competitividade das organizações é considerado o maior reconhecimento à excelência na gestão das organizações sediadas no Brasil. Segundo Canello (2015), o processo na área de gestão é um procedimento que deve ser realizado etapa após etapa de forma a permitir o fluxo de informações e o chamado ‘processo de negócio’ são as várias atividades desenvolvidas por uma instituição/organização.

Nesse sentido, Marshall *et. al.* (2012) afirmam que na atualidade, o atributo qualidade está relacionado às necessidades, aos anseios do consumidor e à percepção de excelência, motivo pelo qual a razão de ser de todos os processos organizacionais consiste em fazer o melhor pro-

duto ou prestar o melhor serviço a partir dos melhores processos, desde que agregue valor ao cliente, que satisfaça ou supere suas expectativas. E ainda conforme Paim *et. al.* (2009), a melhoria de processos constitui ação primordial para as instituições, tanto públicas quanto privadas, aderirem às constantes transformações percebidas em seu ambiente e contribuir para a manutenção do sistema produtivo competitivo. Miranda (2014) define que processo agrega valor a partir de uma sequência lógica de atividades que transforma insumos em produtos.

Para Oliveira e Grohmann (2016), a maioria das organizações não modifica seus processos de trabalho ao longo do tempo, por diversos fatores, sendo um deles a ausência de oportunidades dentro da própria instituição, impedindo que os colaboradores simplifiquem suas atividades e contribuam para a melhoria do desempenho das atividades organizacionais. Nesse sentido reforçam a importância da aceitação de ideias dos funcionários que venham a contribuir para o redesenho ou à implantação de novos processos, desde que dadas as condições necessárias para uma efetiva participação dos colaboradores.

Segundo Silva (2014), atualmente no setor público, a necessidade de melhorias na gestão decorre da crescente exigência da sociedade por respostas mais efetivas, constitui um dos principais motivos para a evolução de uma gestão voltada para os negócios, sendo o BPM uma fonte significativa de melhoria da qualidade dos serviços públicos. Na ótica das organizações públicas, gerar valor por meio do BPM significa satisfazer as necessidades da sociedade por possibilitar que as organizações otimizem seus recursos disponíveis e aprimorem sua força de trabalho, eliminando desperdícios e gargalos, reduzindo gastos, sistematizando suas atividades e incorporando novas práticas operacionais e de

gestão, com foco em melhoria contínua.

É importante destacar que, baseada em melhoria contínua, a gestão de processos segue o modelo PDCA, também conhecido como ciclo de Deming ou de Shewhart. Para Campos (2014), trata-se de método de busca de forma progressiva e constante a aplicação dos seguintes passos: planejar, executar, verificar e agir.

Seguindo as etapas de planejamento, o desenho do ambiente atual, a análise e proposição de melhorias e a modelagem do que deveria ser, de acordo com a abordagem proposta por Baldam *et. al.* (2019), os estudos demonstram êxito na aplicação do BPM em instituições públicas brasileiras, considerando que essa ferramenta de gestão é de ampla abrangência, busca alinhar os processos de negócio a estratégia organizacional, mediante o uso de técnicas e ferramentas de “modelagem, documentação, automação e monitoramento”, e, motivada pelo alcance de um desempenho satisfatório, possui foco no cliente, na eficiência e na eficácia. Também ficou evidente que os processos de negócio organizacionais devem buscar melhorias contínuas, visando à eficiência operacional da instituição e à satisfação das necessidades de seus clientes.

Para Villela (2000), a mudança organizacional é decorrente da tensão estrutural impulsionando a comparação entre o cenário atual (AS IS) e o cenário desejado (TO BE); dessa forma os processos, cujo desenho da situação presente possibilita a identificação dos problemas porventura existentes, que, por sua vez, servem de base para a modelagem do estado ideal (dever-ser). Reconhece o mapeamento de processos como uma “ferramenta gerencial analítica e de comunicação” que busca promover a melhoria do desempenho da instituição, por meio da eliminação ou da racionalização dos processos que necessitam de adequações, a partir de

uma melhor compreensão dos processos atuais, além de possibilitar a otimização dos custos envolvidos no desenvolvimento de produtos e serviços. Segundo Canello (2015), a modelagem dos processos com o uso da ferramenta de modelagem de processos permite que as instituições compreendam melhor seus processos de trabalho e suas necessidades, antes de implementação de melhorias.

Eyerkauffer e Sedlacek (2018) afirmam que a utilização de elementos de notação (objetos de fluxo, objetos de conexão, *swimlanes* e artefatos) no desenho de processos garante a necessária clareza e padronização da linguagem, proporcionando um entendimento geral e facilitando a comunicação entre as pessoas. Para a identificação e descrição dos processos, dentre as ferramentas utilizadas nos processos de gestão, os autores recomendam a utilização de brainstorming, checklist e diagrama de Ishikawa.

Para o início da modelagem dos processos, segundo Barbará (2008) é recomendável reunir todos os elementos correspondentes ao processo (sabendo que para cada processo é necessário um levantamento), em seguida selecionar e trabalhar um processo por vez, verificando a aplicabilidade dos requisitos da norma ISO, identificar redundância, geração de valor, racionalização do processo, detalhando as etapas do processo, e escolher a ferramenta de modelagem apropriada.

Para Marshall et. al. (2008), o *brainstorming* constitui processo que busca a diversidade de opiniões de forma livre, em grupos de cinco a doze pessoas, a respeito de determinado assunto, problema ou situação.

Partindo para o estudo de ambientes museais, é válido destacar o pensamento de Mendonça e Santos (2015), quando ressaltam o neces-

sário cuidado com o grande contingente de coleções museais nas instituições, diante da dificuldade para lidar com o patrimônio sob a sua tutela, podendo limitar a produção do conhecimento, em razão de problemas no processo de musealização. Assim, segundo Martins e Martins (2019) a efetiva disseminação da informação em um ambiente museal depende necessariamente de um processo bem definido, abarcando inclusive as coleções, a partir de uma documentação precisa e acessível que possa servir como elo entre o acervo e a sociedade de uma maneira tal que possibilite o desenvolvimento de novos saberes.

### **3 METODOLOGIA**

Quanto à sua finalidade a pesquisa desenvolvida para a implantação da modelagem dos processos é denominada como descritiva, conforme Prodanov e Freitas (2009), pela demonstração da situação atual dos processos de trabalho do Centro de Memória do TRE-RN, como base para a proposição de um novo cenário, focado na satisfação do cliente e melhoria dos serviços prestados. No que se refere aos procedimentos, trata-se de pesquisa-ação, por envolver observações sobre o trabalho habitual do setor e entrevistas com os participantes da unidade, com levantamento de informações, oportunidade em que foram percebidas as atribuições e as entregas desejadas para o setor, levando-se em consideração o regulamento do órgão e os objetivos estratégicos vigentes (Tripp, 2005). De natureza qualitativa, o estudo objetivou avaliar se as atividades desenvolvidas pela unidade contribuem para o cumprimento de sua real missão.

Visando obter o embasamento teórico necessário à pesquisa pretendida, inicialmente foi realizado o estudo bibliográfico sobre processos organizacionais, gestão de processos no setor público e mapeamento e modelagem de processos. Na sequência, foi aplicada a pesquisa-ação nos principais processos de trabalho do Centro de Memória com informações levantadas por meio de acesso ao conjunto de atividades já detalhadas em momento anterior pelos próprios servidores do setor, dispostas em planilhas eletrônicas, que correlacionam as atribuições regulamentares, as entregas desejadas e o tempo estimado para a realização de cada tarefa.

Paralelamente, foram realizadas entrevistas não estruturadas com os mesmos servidores, com o intuito de validar o detalhamento das atividades e obter mais informações sobre outros normativos internos e externos que regem as práticas adotadas pela unidade. Os dados são classificados como primários, por terem sido obtidos diretamente pelas pesquisadoras, que também integram, no período de realização do trabalho, a equipe do setor.

As etapas realizadas pela equipe, segundo as práticas preconizadas por Baldam *et. al.* (2019), foram:

- a) obtenção dos dados necessários à pesquisa;
- b) desenho do cenário atual dos processos;
- c) seleção de quatro deles para análise;
- d) identificação de desperdícios, gargalos e atividades indispensáveis não realizadas;
- e) proposição de melhorias; e

f) modelagem do estado desejado dos processos escolhidos.

A participação de todos os colaboradores do setor objetivou mitigar riscos de omissão de informações relevantes sobre as atividades, práticas adotadas e documentos existentes na unidade, que poderiam comprometer a adequada análise e a idealização das melhorias eventualmente necessárias para o sucesso dos processos. Da mesma forma, a utilização da técnica da entrevista e a adoção da ferramenta de gestão *brainstorming* mencionadas anteriormente, buscaram a completude e a integralidade dos elementos correspondentes a cada processo e a diversidade de opiniões sobre as inovações que poderiam ser implementadas.

Importante ressaltar a escolha do BPM e do *software Bizagi Modeler* para a modelagem dos processos selecionados neste estudo, considerando tratar-se de ferramenta livre que vem sendo utilizada pelas instituições públicas.

#### **4 OBJETO DE ESTUDO E ANÁLISE**

O Centro de Memória Professor Tarcísio Medeiros foi instituído por meio da Resolução TRE-RN nº 10 do TRE-RN, de 30 de junho de 2003, e seu nome atribuído pela Resolução nº 11, de 7 de julho do mesmo ano. Desde sua criação até início de 2019, o Centro de Memória foi formalmente gerenciado pela Seção de Biblioteca, unidade vinculada à Secretaria Judiciária. Em meados de 2018 passou a ter espaço próprio e no início de 2019 deixou de ser uma ação para ser um núcleo.

Criar um Centro de Memória que pudesse registrar, preservar

e divulgar a história do processo eleitoral foi o desafio da comissão encarregada do estudo para viabilização dessa unidade de memória. No seu início, o diminuto espaço em que pequena parte do seu acervo podia ser exposta (à época já contava com mais de mil documentos), não possibilitava a prestação de serviços condizentes aos anseios da sociedade, que inclui, sobretudo, a preservação e a divulgação da memória institucional. Objetivando permitir o resgate histórico de seu negócio, o Centro de Memória mantém mais de dois mil e quinhentos documentos e peças museais, dentre livros, revistas, jornais, coleções de lei, cartilhas, boletins, atas, peças de vestuário relacionados a eventos promovidos pelo TRE-RN, fotografias de dirigentes e de servidores, títulos eleitorais doados por cidadãos, vídeos institucionais e banners com a linha do tempo, os quais apresentam os principais fatos e personalidades que marcaram a história da organização.

Com a construção da nova sede do Tribunal, foi planejada uma área mais adequada que possibilitasse exposições permanentes, área de pesquisa, área para reserva técnica, para desinfecção do acervo e uma área administrativa; propondo um espaço expositivo, como também um polo de geração de conhecimento.

O acervo do Centro de Memória permite, por sua natureza, a identificação de duas linhas mestras: da história e da memória. Essas linhas contam com abordagens específicas que podem ser percebidas tanto nas obras que compõem o acervo, como na narrativa curatorial das exposições.

O plano estratégico desenvolvido pelo setor com a pretensão de unir história, memória e contemporaneidade tem como missão promover o reconhecimento, a valorização e a preservação de seu patrimônio.

nio histórico; como visão, ser referência na concepção, na implantação e na gestão de projetos de resgate da história de seu negócio; e como atributos de valor, a ética, a transparência, o compromisso e o respeito.

O mapeamento e a modelagem dos principais processos de trabalho do setor ocorreram mediante a realização das etapas de:

- a) levantamento de informações sobre as competências do setor;
- b) identificação dos principais processos de trabalho;
- c) seleção dos processos essenciais e críticos;
- d) desenho do cenário atual do processo (mapeamento);
- e) identificação de desperdícios, gargalos e atividades indispensáveis não realizadas;
- f) proposição de melhoria; e,
- g) montagem do estado desejado do processo, com o registro das inovações introduzidas.

Os processos de trabalho da unidade organizacional definidos pelo setor (exposição museal; atendimento ao público - pesquisa; atendimento ao público - visitação; gerenciamento da força do trabalho; processo de gestão de tecnologia da informação no NCEM; processo de gestão patrimonial; e gerenciamento do acervo museal) foram resultados da comparação entre o estado atual e o futuro, idealizando proposições de melhoria de desempenho focadas, primeiramente, na satisfação do cliente e em seguida, na busca por padronização e documentação do conjunto de tarefas ou atividades, visando impulsionar a mudança organizacional, conforme preconizado por Hunt.

Cada processo identificado (acompanhado de manual descritivo e com modelos de documentos dele decorrentes com o objetivo de garantir padronização, alinhamento, transparência e geração de valor) foi trabalhado individualmente, o primeiro processo selecionado foi o ‘Processo de Atendimento ao Público’ para análise e melhoria, por agregar mais valor ao cliente, por meio de uma excelência na prestação de um serviço que atenda ou supere às expectativas, seja na rápida disponibilização de informações íntegras e confiáveis ao demandante, no fácil acesso ao acervo do Centro de Memória pelos interessados ou na recepção e distribuição de material específico de interesse do público visitante, cujo interesse consiste em conhecer a memória institucional.

Após a definição do objeto a ser aprimorado, foram levantados os principais pontos de melhoria existentes no processo, a partir do desenho do estado atual. O diagnóstico permitiu identificar a inexistência de controles administrativos diversos que possibilitem gerar dados estatísticos e garantir informações suficientes para análise periódica e melhoria contínua dos serviços prestados aos públicos interno e externo, a exemplo de documentação das demandas, agendamento prévio das visitas, mensuração do tempo de realização dos processos e atividades, protocolo de entrega de pesquisas e outros documentos e avaliação de satisfação do cliente.

Como o setor tem um número pequeno de servidores e depende de dados de outras unidades, na ótica de buscar a melhoria contínua dos processos de trabalho e tendo como foco primário a satisfação do cliente e a profissionalização do Centro de Memória foram criados indicadores para garantir que esses objetivos fossem alcançados. Tendo como foco principal a busca pela excelência no atendimento das necessidades da so-

cidade e considerando o cenário evidenciado na análise SWOT (Plano Tático-Operacional), foi estabelecido um conjunto de oito indicadores de desempenho, correspondentes aos temas Pessoas, Estrutura Física, Gestão Documental, Comunicação, Visitação e Pesquisas, consideradas como áreas prioritárias do NCEM. Os indicadores definidos foram:

- a) capacitação da Equipe;
- b) organização do Acervo Museológico;
- c) modelagem de Processos;
- d) planejamento de Exposições;
- e) massa Documental Digitalizada;
- f) comunicação Interna e Externa;
- g) primeira Resposta do Cliente;
- h) excelência no atendimento do Centro de Memória.

## **5 UMA EXPERIÊNCIA DE SUCESSO**

Com a mudança para a Nova Sede do TRE-RN, novas instalações para o Centro de Memória e inclusão de um membro à equipe com competências na área de gestão de projetos e processos começaram o processo de gestar o ‘novo Centro de Memória’. O objetivo era a profissionalização por meio de iniciativas inovadoras no segmento de ambientes museais e para isso foram desenvolvidos instrumentos de planejamento, gestão e controle.

A análise dos cenários interno e externo buscou facilitar a tomada de decisão na definição das estratégias de negócios. Para tanto, tornou-se indispensável a utilização de técnicas que possibilitasse a realização periódica de diagnóstico, para identificar os fatores internos (pontos fortes e fracos) e externos da organização (oportunidades e ameaças) que impactavam - de forma positiva ou negativa - na sua missão e visão. Nesse sentido foi utilizada a matriz SWOT, que consiste em ferramenta que possibilita definir o conjunto de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, a partir de reuniões realizadas com seus servidores.

Analisando os fatores que impactaram positivamente o negócio do Centro de Memória, foram identificados como pontos fortes que o impulsionavam internamente, a formação do curador na área de Biblioteconomia e com especialização nas áreas de gestão da informação e museografia e patrimônio cultural, a variedade e valor histórico do acervo, instalações próprias e pensadas para receber o espaço museal, estacionamento amplo, acessibilidade proporcionada pelo edifício-sede e o patrocínio da alta administração.

Dentre os fatores que impactavam negativamente, denominados de pontos fracos que influenciavam diretamente nas atividades do setor, o fato da equipe ser reduzida, a ausência de cultura de comunicação, a limitação orçamentária para o setor, a ausência de processos de trabalho estabelecidos nas áreas de concentração e de preservação de acervo.

Avaliando os aspectos positivos (oportunidades) no ambiente externo à organização foram identificadas as seguintes situações: parcerias formadas entre tribunais para desenvolvimento de projetos e soluções de problemas, a participação em ações periódicas do Instituto Brasileiro de Museus e a demanda de instituições de ensino

Em relação às ameaças que poderiam afetar negativamente, também em relação ao ambiente externo à organização, identificaram-se o desconhecimento por parte da sociedade sobre a existência do Centro de Memória e a baixa importância dada a ambientes museais, e a frota reduzida de transporte coletivo para facilitar o acesso ao local.

Para o alcance do objetivo geral, a pesquisa foi iniciada com avaliação do cenário à época e seleção dos principais processos de trabalho, para análise e melhoria daquele que mais agrega valor ao cliente e à organização. Pautado na abordagem de BPM e na crescente exigência da sociedade por respostas mais efetivas, este estudo proporcionou introduzir a cultura de gestão de processos no Centro de Memória, mediante a identificação dos principais processos de trabalho do setor e seleção daquele que mais agregava valor ao cliente (interno e externo) e tendo como missão promover o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio histórico da instituição.

Com a finalidade de buscar o alcance da visão estabelecida foram definidos 7 (sete) objetivos estratégicos, distribuídos nas dimensões aprendizagem/ inovação, processos internos e valor para o cliente. Duas na dimensão aprendizagem/ inovação (desenvolver habilidades técnicas e comportamentais; e estruturar o acervo museológico); três na dimensão processos internos (aprimorar os processos internos de trabalho; promover a digitalização do acervo documental; e aprimorar a comunicação interna e externa); e duas na dimensão valor para o cliente (aprimorar o atendimento ao público; e satisfazer as demandas de pesquisas do cidadão).

Após o levantamento das deficiências e gargalos existentes, e mediante o uso de padrão de notação gráfica BPM, o aprimoramento dos

processos abrangeu a construção do cenário ideal com a sistematização das atividades, incorporação de novas práticas e estabelecimento de controles administrativos e de mensuração de desempenho que buscaram elevar a qualidade do serviço prestado. Esses resultados foram alcançados pelo desempenho da equipe em todos os processos e na abertura ao aprendizado e mudanças de paradigmas.

Ao final do processo, o Centro de Memória passou a ter os seguintes instrumentos de planejamento, gestão e controle:

- a) plano estratégico-operacional (2019-2020);
- b) diagnóstico dos cenários interno e externo - análise SWOT;
- c) mapa estratégico (2019-2020);
- d) indicadores de desempenho e metas (definição de oito métricas para mensuração periódica de desempenho e metas a serem aplicadas em 2019-2020);
- e) cadeia de valor (diagramação das principais demandas de macro-processos finalísticos, de apoio e estratégico, entregas e clientes, com foco em geração de valor);
- f) modelagens de processos finalísticos ou primários (atendimento ao público, pesquisas e exposição museal);
- g) modelagens de processos de apoio, sustentação ou suporte (gestão da força de trabalho, gestão patrimonial, gestão de tecnologia da informação e gestão documental);
- h) modelagens de processos estratégicos ou gerência (planejamento, monitoramento/controlado e avaliação);
- i) plano anual de trabalho;
- j) controle de Pesquisas;
- k) capacitação interna da equipe (sem ônus para o Tribunal).

## 6 CONCLUSÃO

O primeiro passo foi dado, em seguida veio a pandemia e um período em que o Centro de Memória ficou fechado, mas a semente plantada em 2019 está sendo regada e adubada pois a meta é avançar na profissionalização do Centro de Memória por meio de instrumentos de gestão e de inovação, até mesmo para manter atual e vigente os atributos definidos à época: Melhoria contínua dos processos de gestão museal; Ética; Modernização das técnicas de conservação e preservação; Otimização e profissionalização dos serviços prestados; Responsabilidade social; Inovação; Acessibilidade.

Embora destinadas à melhoria dos processos do Centro de Memória do TRE-RN e longe de ser um rol exaustivo, as melhorias resultantes do processo de implantação de gestão de processos podem contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados por qualquer organização pública ou privada, por constituírem inovações viáveis que buscam agilidade, precisão, presteza na satisfação das necessidades do cliente, além de possibilitar a mensuração de indicadores e metas a serem utilizadas como base para futuras melhorias na organização, agregando valor para ambas as partes (cliente e prestador do serviço). Importante ressaltar que as inovações sugeridas foram compartilhadas na internet e nas Redes Nacionais de Memória, servindo de referência para implantação do processo por outras unidades de memória.

Como implicação gerencial, é importante ressaltar a inserção do escritório corporativo de projetos no desenho da modelagem da si-

tuação almejada (TO BE) interagindo periodicamente com o Centro de Memória, visando ao monitoramento contínuo e ao suporte metodológico, além da identificação da melhoria no processo quando necessário. A participação efetiva do escritório do processo na revisão periódica dos processos de trabalho da unidade constitui requisito indispensável para o aprimoramento contínuo de seu desempenho e, conseqüentemente, para alcance dos objetivos institucionais, por garantir padronização, conformidade com a metodologia existente e alinhamento estratégico. Recomenda-se ainda que, uma vez alcançadas as metas estabelecidas para o indicador de desempenho dos processos sejam revistas e reformuladas, sempre buscando agregar valor ao cliente e à organização.

## REFERÊNCIAS

BALDAM, Roquemar de Lima; VALLE, Rogério; ROZENFELD, Henrique. **Gerenciamento de processos de negócio - BPM: uma referência para implantação prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BALDAM, Roquemar de Lima; FIOROT, Guilherme Marques; BERNABE, Eduardo Siqueira; NOVAES, Leandro Fernandes; COSTA, Lourenço Auditoria e controle de execução de processos no setor público brasileiro. **Braz. J. of Bus.**, Curitiba, v. 1, n. 2, p.435-453, abr./jun. 2019. Disponível em: [https://www.abepro.org.br/biblioteca/TN\\_STO\\_238\\_384\\_32401.pdf](https://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_238_384_32401.pdf). Acesso: nv. 2023.

BARBARÁ, Saulo. **Gestão por processos: fundamentos, técnicas e modelos de implementação: foco no sistema de gestão da qualidade com base na ISO 9000:2000**. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2008.

CAMPOS, André Luís Nogueira. **Modelagem de processos com**

**BPMN**. 2.ed. São Paulo: Brasport, 2014.

CANELLO, Franciele da Costa. BPMN : identificando vantagens e desvantagens do uso desta ferramenta para modelagem de processos. **REN - Revista Escola de Negócios**, Brasília, v.3, n.2, jul./dez., 2015. Disponível em: [https://silo.tips/queue/bpmn-identificando-vantagens-e-desvantagens-do-uso-desta-ferramenta-para-modelag?&queue\\_id=-1&v=1742353957&u=MTc3LjE5NS4yMS4xMzE=](https://silo.tips/queue/bpmn-identificando-vantagens-e-desvantagens-do-uso-desta-ferramenta-para-modelag?&queue_id=-1&v=1742353957&u=MTc3LjE5NS4yMS4xMzE=). Acesso: nov. 2023.

EYERKAUFER, Marino Luiz; SEDLACEK, Ana Carolina. Governança em riscos e desastres a partir da gestão e modelagem de processos colaborativos de trabalho. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, Santa Catarina, v.7, p. 166-185, 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/329776947\\_GOVERNANCA\\_EM\\_RISCOS\\_E\\_DESASTRES\\_A\\_PARTIR\\_DA\\_GESTAO\\_E\\_MODELAGEM\\_DE\\_PROCESSOS\\_COLABORATIVOS\\_DE\\_TRABALHO](https://www.researchgate.net/publication/329776947_GOVERNANCA_EM_RISCOS_E_DESASTRES_A_PARTIR_DA_GESTAO_E_MODELAGEM_DE_PROCESSOS_COLABORATIVOS_DE_TRABALHO). Acesso: nov. 2023.

MARTINS, Dalton Lopes; MARTINS, Luciana Conrado. Novas práticas sociais no campo da educação museal: a cultura digital e a sociedade em rede. In: 20 ENANCIB , Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/44795/30494>. Acesso: nov. 2023.

MARSHALL JR., I.; ROCHA, A.; MOTA, E.; QUINTELA, O. **Gestão da qualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

MARSHALL JR., I.; ROCHA, A.; MOTA, E.; QUINTELA, O. **Gestão da qualidade e processos**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

MENDONÇA, E.; SANTOS, H.R.S. **Musealização do patrimônio arqueológico: reflexões sobre gestão de coleções**. Rio de Janeiro: Unirio, 2015.

MIRANDA, Silvânia Vieira de. A gestão da informação e a modelagem de processos. **Revista do Servidor Público**, Brasília [DF], v.61, n.1, p. 97-112, 2014. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/>

RSP/article/view/39. Acesso: nov. 2023.

MWITA, J.I. Performance management model: A systems-based approach to public service quality. **The International Journal of Public Sector Management**, Reino Unido, v. 13, n. 1, p. 19-37, 2000. Disponível em: <https://www.deepdyve.com/lp/emerald-publishing/performance-management-model-a-systems-based-approach-to-public-Dk54LxXX5q>. Acesso: nov. 2023.

OLIVEIRA, Jefferson Menezes de; GROHMANN, Márcia Zampieri. gestão por processos: configurações em organizações públicas. Revista Pensamento e Realidade. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração - FEA**, São Paulo, v.31, n.1, p.56-80, 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/27335/19495>. Acesso: nov. 2023.

PAIM, R.; CARDOSO, V.; CAULLIRAUX, H.; CLEMENT, R. **Gestão de processos: pensar, agir e aprender**. Porto Alegre: Bookman Editora, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2009. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso: nov. 2023.

SILVA, Jorge Gonçalves. **Gestão por processo em organização pública: uma análise sobre obstrutores e facilitadores do mapeamento de processo em organizações públicas**. 2014. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: FGV, 2014. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/638ccac4-e4e2-4c4d-9275-64e9ce8b2309>. Acesso: nov. 2023

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e pesquisa**, São Paulo, v.31, n. 3, p.443-466, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQyq5bV4TCL9NSH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: nov. 2023.

VILLELA, Cristiane da Silva Santos. **Mapeamento de processos**

Ana Paula Vasconcelos do Amaral Silva Araújo  
Paulinéa Marise Lima de Araújo

**como ferramenta de reestruturação e aprendizado organizacional.**  
2000. Dissertação (Mestrado). Florianópolis: UFSC, 2000. Disponível  
em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/78638>. Acesso:  
nov. 2023.

# **OBJETOS DE MUSEUS COMO DOCUMENTOS**

*MUSEUM OBJECTS AS DOCUMENTS*

Andréa Vanêssa da Costa Val

## **OBJETOS DE MUSEUS COMO DOCUMENTOS**

### *MUSEUM OBJECTS AS DOCUMENTS*

**Andréa Vanêssa da Costa Val\***

Recebido em: 07/01/2025

Aprovado em: 25/03/2025

### **RESUMO**

A trajetória dos museus através da história - evoluções e paradigmas -, desde as primeiras coleções de objetos até os vários tipos de museus que conhecemos na atualidade, desencadeou as percepções dos objetos museais, também conhecidos como museológicos ou museálias. O objetivo deste artigo é apresentar uma retrospectiva dos espaços museais, desde os gabinetes de coleção até os museus modernos da atualidade, e como o processo de musealização dos objetos possibilitou a percepção do valor documental do objeto bem como a visualização dos valores culturais, estéticos e históricos embutidos; essa ampliação conceitual agrega valores e redefine os objetos museológicos como fontes de pesquisa para estudantes, pesquisadores e apaixonados pelo tema.

---

\*Especialista em Arquitetura Crítica e revitalização urbana e arquitetônica (PUC-Minas). Graduada em Arquitetura (UFMG). Mestranda em Patrimônio (Unifer). Graduada em Museologia (Uniasselvi). Coordenadora da Mejud (TJMG). Integrante do grupo de pesquisa MUSAETEC - Cefet/UFMG/Escola de ciência da informação. Ex-presidente da Rede de Museus de Minas Gerais (REMIG).

## **PALAVRAS-CHAVE**

Objetos museais. Musealia. Musealização. Fontes documentais.

## **ABSTRACT**

The trajectory of museums through history - evolutions and paradigms - from the first collections of objects to the various types of museums that we know today, triggered the perceptions of the museum object, also known as museums or museals. The objective of this article is to present a retrospective of museum spaces, from collection cabinets to today's modern museums, and how the process of musealization of museum objects enabled the perception of the object's documentary value as well as the visualization of cultural, aesthetic and cultural values. built-in histories; this conceptual expansion adds values and redefines museum objects as sources of research for students, researchers and those passionate about the topic.

## **KEYWORDS**

Museum objects. Musealia. Museumization. Documentary sources.

## **1 INTRODUÇÃO**

A vida se perpetua nos documentos e nas pegadas que, sobre eles, deixaram as pessoas que nos precederam no tempo. De outra forma, o documento também aprisiona o tempo e torna possível, assim, a consciência histórica. (José López Yepes 1997, 13-14, tradução nossa).

Entendimento comum entre os estudiosos do assunto, os objetos pertencentes ao acervo de um museu – objetos museológicos ou museálias – passam por um processo que fatalmente os reconhece como

portadores de novos significados. Tal processo é reconhecido como “musealização”, ou seja, quando um objeto, obra de arte, documento ou outro elemento se torna parte de um museu. Mas, para tratarmos sobre a musealização é necessário considerarmos o processo de surgimento das coleções e o fenômeno dos museus. Isto é, o atual conceito sobre os museus é de um determinado local de exposições ordenadas de coleções científicas, históricas, arqueológicas, artísticas, entre outras. Contudo, é interessante entendermos a trajetória dos museus através da história, compreendendo suas evoluções e os paradigmas por que tal fenômeno atravessou.

Tão antigos quanto a história da humanidade, podemos considerar que esses espaços existem desde que o homem começou a guardar e colecionar objetos. Sob esse aspecto tem-se o colecionismo, ou seja, a prática de colecionar, que ocorre desde a pré-história, quando o homem produzia artefatos de acordo com suas necessidades e associações pessoais e/ou coletivas.

Sabe-se que “na Antiguidade, já se encontravam coleções de objetos de arte ou de materiais raros ou preciosos, conforme registros de Homero (Séc. IX a.C.) a Plutarco (Séc. I e II d.C.)” (Soto, 2014, p. 58), sendo a prática do colecionismo fomentada, principalmente, pelos saques realizados nas invasões e guerras. Sob esse aspecto, muitos historiadores consideram que um dos registros mais antigos dessa prática seja a invasão da Babilônia no ano de 1176 a.C.

Na Grécia Antiga, era hábito construir-se, ao lado dos templos, pequenos edifícios, necessários à guarda das oferendas (troféus, esculturas e trabalhos de arte). Na Idade Média, o hábito de reunir obras de arte era demonstração de prestígio para a elite feudal. (Soto, 2014, p. 58).

Já no período renascentista se desenvolve uma verdadeira paixão pelo colecionismo, quando estudiosos buscavam simular a natureza em gabinetes, reunindo grande quantidade de animais, objetos ou obras raras. Soto ressalta que,

[...] durante a época das grandes explorações e descobrimentos do século XVI e século XVII, se colecionavam uma multiplicidade de objetos raros ou estranhos dos três reinos considerados pela biologia na época: animalia, vegetalia e mineralia; além daqueles que eram produtos do trabalho humano. Apareceram desta forma, durante o Renascimento na Europa, as grandes coleções, reunidas desde os séculos passados, e constituídas pelas mais variadas peças, surgindo os chamados Gabinetes de Curiosidades ou Câmaras de Maravilhas, aonde diferentes objetos eram reunidos sob o sentido da acumulação. (Soto, 2014, p. 58).

## **2 MUSEUS: DOS GABINETES AOS MODERNOS ESPAÇOS MUSEAIS**

Antecessores diretos dos museus, os Gabinetes de Curiosidades (ou Câmara das Maravilhas) reuniam os mais variados objetos. Ainda sob essa perspectiva, Soto (2014) afirma que esses locais tiveram um papel fundamental para o desenvolvimento da ciência moderna e que eram utilizados para a exposição de curiosidades de explorações ou instrumentos tecnicamente avançados. Geralmente voltados para o estudo das ciências naturais, os Gabinetes de Curiosidades fomentaram algumas instituições de ensino a estabelecerem suas próprias coleções científicas, o que gradativamente foi instituindo a necessidade de se organizar cientificamente as coleções que eram expostas, que é quando se inicia a formação dos museus.

Num sentido etimológico, o termo “museu” provém do latim *museum* e tem origem grega, com procedência da Grécia Antiga, e significa “santuário dos templos dedicados às musas”<sup>1</sup> – local consagrado aos estudos, música e poesia. A primeira aplicação da palavra “museu” ocorreu em Alexandria, “com a criação do ‘Museion’, fundado por Ptolomeu II no ano de 285 a.C.; espaço que apresentava salas destinadas a reuniões, observatórios, 52 laboratórios, jardins zoológico e botânico e uma biblioteca” (Barboza, 2011, p. 51 - 52).

Várias das coleções, formadas entre os séculos XV e XVIII, posteriormente, se transformaram em museus. Contudo, seu acesso não era público e destinavam, exclusivamente, à fruição de seus proprietários e de pessoas que lhes eram próximas. Quanto aos museus modernos, eles são criados no século XVII, a partir de doações de coleções particulares. E, nesse sentido, o primeiro museu organizado como instituição pública foi criado em 1683 - o *Ashmolean Museum*, de Oxford<sup>2</sup>. Sua origem se deu a partir da coleção pertencente à família Tradescant e apresentava um acervo eclético formado por pedras, animais e instrumentos científicos. O segundo museu moderno foi criado em 1759, por votação do Parlamento inglês, que decidiu comprar a coleção de Hans Sloane (1660-1753), dando origem ao Museu Britânico. Consequentemente,

[...] os Gabinetes de Curiosidades foram desaparecendo, sendo substituídos por instituições oficiais e coleções privadas. Os objetos que eram considerados mais interessantes foram transferidos para museus de artes e de história natural que começavam a ser fundados, viabilizando o acesso do público às coleções, anteriormente reservadas a poucos, e marcando o surgimento dos grandes museus. (Bauer, s/d).

Com a Revolução Francesa, há um aumento do conhecimento “instituído pelos iluministas”, além da influência dos cientistas e a ins-

tituição da democratização da sociedade francesa, o que faz emergir o conceito de coleção como instituição pública. Isso implica diretamente no campo da ciência e museologia, uma vez que os museus passam a ser entendidos como coleções que representavam o patrimônio nacional e, a partir desse conceito, surge em 1793 o primeiro museu público, o Museu do Louvre, com coleções acessíveis a todos e com finalidade recreativa e cultural, o que vai sendo desdobrado até as definições atuais de museu e suas atribuições e funcionalidades.

Os humanistas resgataram a palavra museu de sua origem na Antiguidade. Nos dias de hoje os museus apresentam certas características que remontam ao Humanismo: a questão da coleta e da preservação dos acervos e a valorização dos vestígios deixados por culturas ancestrais – em relação ao século XVI, a cultura Clássica – são considerados os fatores centrais do trabalho na esfera museológica. (Soto, 2014, p. 59).

Encadeados a esses desdobramentos, encontram-se a compreensão sobre a história, testemunhos humanos, meio e natureza. Ou seja, a máxima expressão do espírito iluminista perpassa na imagem de um museu a serviço do público, financiado e administrado pelo Estado. Em justaposição tem-se o reconhecimento da importância, do valor da educação pública e universal, difundindo a ideia de que as coleções, que anteriormente eram fonte de instrução e prazer de poucos, deveriam ser acessíveis a todos.

No contexto do Iluminismo podem-se reconhecer os fatores que impulsionaram o surgimento dos museus contemporâneos. (...) A chamada cultura da curiosidade vai sendo substituída por uma atitude mais contextualizada e especializada, que valoriza a busca pelo conhecimento através do estudo das coleções, dos objetos museais. A partir daí começam a surgir as divisões do acervo, as obras passam a ser classificadas e dessa divisão teremos a origem dos

museus especializados. (Soto, 2014, p. 60).

Nesse sentido, a percepção sobre a ciência e a sociedade se difunde, fomentando a compreensão de um ambiente em que os sujeitos sociais são parte de um todo cultural. Tal dinâmica pode ser analisada sob o viés de um salto da economia, da sociologia, da história e da cultura, numa perspectiva de “patrimônio total”, o que poderia ser explicado sob a faceta em que, mesmo intocável, esse seria fonte de riqueza, portanto, cultural e digno de preservação. Em outras palavras, a emergência e a difusão do conhecimento causado pela Revolução Francesa impulsionou, diretamente, o desenvolvimento e a sagração dos museus. Isto é, a necessidade da construção de uma identidade nacional, por meio do patrimônio como herança coletiva, emergiu como base fundamental para a legitimação dos novos Estados, reverberando na abertura pública das coleções outrora privadas e acessibilidade social a um patrimônio cultural, coletivo e identitário.

### **3 A CONCEPÇÃO DOS MUSEUS E DA MUSEOLOGIA**

No que tange à concepção sobre a ampliação do entendimento dos museus, cabe ressaltar a última definição de museus, instituída em 2022, pelo ICOM – Conselho Internacional de Museus, a qual define que

[...] um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos e ao serviço da sociedade que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Abertos ao público, acessíveis e inclusivos, os museus fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Com a participação das comunidades, os museus funcionam e comunicam de forma ética e profissional, proporcionando

experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimentos. (ICOM, 2022)<sup>3</sup>.

Consequentemente, alargando a compreensão sobre os museus, amplia-se o entendimento sobre a própria museologia. Isto é, considerando o museu um dos objetos de estudos da museologia, entende-se a verdadeira dependência entre a museologia, o museu e o próprio objeto de museu.

Stránský defende que o museu seria

[...] uma instituição documentária que acumula, preserva e comunica testemunhos autênticos da realidade objetiva, cujo objeto seria a musealidade [...] [a qual define como] um valor documental específico de objetos concretos perceptíveis da natureza e sociedade. (Stránský, 1985, p. 103).

Tem-se, portanto, a relação existente na reflexão sobre a musealidade e o objeto musealizado defendida por Peter van Mensch. Nessa concepção, o autor afirma que o “valor documentário” do objeto de museu corresponderia à ideia de musealidade e, para tal, associa o campo da museologia ao “reconhecimento do objeto como fonte primária de conhecimento”<sup>4</sup> e ressalta que sua função seria “perceber e identificar documentos que, em diferentes aspectos, representam certos valores sociais”<sup>5</sup>. (Mensch, 1992).

Davallon contribui para a concepção do museu enquanto uma instituição documentária e o objeto museal com valor documental, quando afirma que

[...] o museu ou o patrimônio não são substâncias em si; o que interessa ao pesquisador é sua produção social. Em tal contexto, as discussões sobre o estatuto científico, a autonomia ou o objeto da museologia deixam o domínio da especulação ou da tomada de posição para se tornarem um

desafio científico. Isto é evidenciado pelo fato de que a definição de museologia é cada vez menos a de uma ciência do museu e, cada vez mais, uma ciência do tratamento de objetos pelo museu enquanto patrimônio e suporte de informação. (Davallon, 1997, p. 29).

#### 4 OBJETO DE MUSEU COMO VALOR DOCUMENTAL

Tradicionalmente, o conceito de objeto de museu é mantido pela atribuição de uma “sacralidade”, quando são dotados de valores culturais, estéticos e históricos, e retirados de seu contexto original com finalidade preservacionista. O Conselho Internacional de Museus expande esse entendimento quando enfatiza que os objetos de museus devem

[...] ser reconhecidos pela ciência ou pela comunidade na qual possuem plena significação cultural, tendo uma qualidade única e, portanto, inestimáveis e embora não sendo necessariamente raros tenham um valor que derive de seu meio ambiente cultural e natural. (ICOM, 1972, p. 3)<sup>6</sup>.

O objeto museal deve ser significativo em função de sua própria representação. À luz desse entendimento, Guarnieri (1990) define não o objeto museológico, mas o fato museal, por “[...] entender como a relação profunda entre o homem, sujeito que conhece, e o objeto, parte de uma realidade da qual o homem também participa, e sobre a qual tem poder de agir”. Nesse sentido, o objeto museal estabelece vínculos entre o homem e os processos históricos, assumindo o status de documento.

Esses objetos como objetos de museu potenciais /‘museália’/ são, do ponto de vista ontológico, idênticos ao objeto em geral mas no nível do sentido desempenham funções novas, a de testemunhos autênticos, documentos [...] de fatos naturais ou sociais. (Stránský, 1985, p. 107).

Ainda em outras palavras, entende-se que deslocados de seu contexto primário, os objetos de museus são descontextualizados e inseridos em outro lugar social, perdendo suas funções utilitárias e deixando de servir ao que se destinavam originariamente. Sob esse aspecto, uma nova ordem simbólica lhes é então imposta, garantindo um novo significado social e um novo valor cultural. Considerando a atribuição de valores e novos significados, podemos inferir que esses objetos assumem uma função documental e se tornam representantes da realidade da qual foram afastados, remetendo-os a um sistema de informações socialmente instituído para agrupar entidades individualizadas, o que lhes atribui sentidos e cuja conservação passa a ser de interesse para a sociedade. Como enfoque informacional, essa “valorização museológica” atém-se ao processo de musealização, ligado ao pressuposto de que os objetos de museus são categorizados por camadas informativas por meio da atribuição de signos e significados.

Bruno Brulon (2015, p.16) destaca que “tudo se passa como se a vida anterior à musealização deixasse de existir para que o objeto de museu possa ‘renascer’ para um novo universo de significações”. Entende-se, portanto, que a musealização de um objeto é um processo pelo qual alguns objetos são revestidos de novos significados e adquirem caráter informacional por meio de novas atribuições e funções documentais. Consequentemente, a principal finalidade da musealização é preservar e promover o patrimônio cultural para fins informacionais, de pesquisa e de apreciação pública. É um meio de transmitir conhecimento, preservar memórias e promover o diálogo entre o passado e o presente.

Ao ser musealizado, um objeto adquire uma nova função e significado, tornando-se parte de um contexto mais amplo que permite a

interpretação e o estudo de sua importância histórica e cultural. Por consequência, conceitua-se que o objeto de museu como documento é uma abordagem que reconhece o valor informativo e histórico dos objetos em um contexto museológico, numa perspectiva onde as peças não são apenas decorativas, mas também fontes de informação e evidências tangíveis do passado.

Tal fato é reforçado quando consideradas as particularidades da musealização; ou seja, para que possam ser musealizados, devem, primeiramente, ser selecionados como dignos de interesse, atribuídos de valor cultural, estético, histórico, técnico, social ou antropológico, assim como representantes de narrativas, memórias ou mesmo pensamentos de uma época.

Elencados como signos de uma cultura, devem transmitir conceitos ou ideias que representem a comunidade que os produziram. Sua essência é alterada, para além de sua função, que deixa de ser utilitária e passa a ser interpretativa e, logo, sua funcionalidade passa a ser a comunicacional, sendo então transferidos para ambientes próprios à exposição e observação. Cabe ressaltar que Canclini postula que

[...] sua tarefa não é a de copiar o real, mas sim a de construir relações. Portanto, não podem permanecer na exibição de objetos solitários, nem de ambientes minuciosamente ordenados; devem apresentar os vínculos que existem entre os objetos e as pessoas, de modo que se entenda o seu significado. (Canclini, 1983).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as perspectivas apresentadas nesta pesquisa, o objeto de museu transcende sua materialidade tridimensional, assumindo o papel de fonte documental e ferramenta de pesquisa. Como impulsor do conhecimento, ele reflete a produção cultural humana e, ao ser deslocado de seu contexto original, adquire novos significados, transformando-se em “documento”.

Sob esse aspecto enfatiza-se o entendimento de Meyriat, que define o documento como “um objeto que dá suporte à informação e que serve para comunicar” (Meyriat, 1981, p. 51). Além dos “documentos propriamente ditos”, criados com o objetivo de documentar, o autor destaca os “documentos por atribuição”, que seriam os objetos que se tornam documentos por aquele que busca uma informação e reconhece nesses objetos um significado.

Entende-se, portanto, Ao definir o documento como um objeto que suporta a informação, comunica e possui durabilidade, destacam-se duas noções inseparáveis: uma de natureza material, referente ao suporte físico, e outra conceitual, relacionada ao conteúdo da comunicação, isto é, à informação em si. (Meyriat, 1981).

Ao considerar um objeto de museu como um documento, estamos ampliando a definição tradicional de documento além de textos escritos e papéis formais. Ou seja, artefatos podem fornecer *insights* valiosos sobre a cultura, a sociedade e a história de uma determinada época e esses objetos passam a ser vistos como testemunhos materiais que documentam a experiência humana, carregando significados e informações.

O objeto do museu - como documento de uma certa realidade, base para a identidade, testemunho de eventos, resultado da habilidade humana, produto da natureza, ou como evidência na qual se baseiam reivindicações e teses científicas no âmbito de disciplinas científicas básicas ou disciplinas acadêmicas - é sem dúvida um elemento da informação de base do conhecimento humano. (Maroevic, 2000, p. 6).

Isso alude à afirmação de que uma peça, seja qual for sua função original, pode ser tornada documento. Ou seja, no âmbito museológico, os objetos de museus são condicionados à característica documental, uma vez que são capazes de estabelecer mediação entre o visível e o não visível em outros espaços, tempos e realidades, possibilitando reflexões. Maroevic continua afirmando que o valor documental de um objeto de museu é expresso por seu eixo temporal, uma vez que durante seu tempo de funcionalidade o objeto acumula características em sua estrutura material. Ao mesmo tempo, por sua própria estrutura material, “transfere os valores preservados para o futuro”. (Maroevic, 2004, p. 24-25).

Em suma, os objetos de museus são considerados documentos porque contêm informações históricas valiosas, são cuidadosamente preservados e interpretados, e são utilizados como fontes de conhecimento e pesquisa. Eles nos ajudam a reconstruir e compreender o passado, contribuindo para o enriquecimento da nossa compreensão coletiva da história e do patrimônio cultural. Ao considerar os objetos de museus como documentos, reconhecemos seu potencial informativo e educacional, permitindo-nos explorar o passado e proporcionando uma compreensão mais profunda e significativa das experiências humanas.

Resta explicar que a passagem de um universo ao outro, ou seja, para que um objeto comum se transforme em objeto de museu, várias

ações devem ser realizadas e esse processo de musealização pode ser assim resumido: a seleção, a tesauroização (inserção de um objeto em um sistema documental) e a comunicação (atribuição de sentidos, disseminação e acesso, exposições, publicações científicas, culturais e educacionais). O processo se inicia ao se deslocar um objeto de seu contexto original e se completa ao apresentá-lo publicamente nas exposições.

Por fim, conclui-se que o objeto de museu pode ser compreendido como um documento histórico em si. Os objetos expostos nos museus são mais do que meros artefatos, eles são documentos tangíveis que nos fornecem informações valiosas sobre a história e a sociedade em que foram criados.

Essa abordagem enriquece nossa apreciação e compreensão do passado, permitindo-nos explorar e aprender com as múltiplas camadas de significado que esses objetos carregam.

Instauram uma ruptura com a realidade social, e assim musealizados, submetem-se a novas realidades, podendo até desempenharem o papel de originais, por meio de um processo em que a informação é destilada e realocada e finalmente recriada na exposição museal. (Brulon, 2018).

Portanto, enquanto os documentos tradicionais, como manuscritos, cartas ou fotografias, são considerados fontes de informação valiosas, os objetos de museus também desempenham um papel documental importante na preservação e comunicação da história. Consequentemente, a visão de objeto de museu como documento amplia nossa compreensão do papel dos museus como instituições que preservam, interpretam e solidificam o sentido dado ao patrimônio cultural.

## NOTAS

1. Local destinado às ‘musas’ e que na mitologia grega eram as nove filhas de Zeus com Mnemosine, a divindade da memória.
2. É importante ressaltar que abertura desse Museu foi direcionada a um público específico: especialistas, estudiosos e estudantes universitários.
3. Definição aprovada em 24 de agosto de 2022 durante a Conferência Geral do ICOM em Praga.
4. Contribuição de Stránský ao Simpósio de Museologia realizado em Brno, no ano de 1965 (Cf. Mensch 1992).
5. Definição dada em 1974, em uma publicação referente ao curso de Museologia na Universidade Jan E. Purkinje, em Brno (Cf. Mensch 1992).
6. UNESCO-ICOM, Ética de Aquisições. Revista ICOM, [s.l.]. p.3. mar. 1972.

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, Kleumanery de Melo. **Gestão de Riscos para Acervos Museológicos**. Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Cruz Souza. 2011. 158 páginas. Dissertação (Mestrado) – Escola de Belas Artes, UFMG. Belo Horizonte – MG.

BAUER, Jonei. **Museu, museologia e museografia**. Triscele, s.d. Disponível em: <https://www.triscele.com.br/triscele/museu-museologia-e-museografia>.

BRULON, B. Os objetos de museus, entre a classificação e o devir. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 25, n. 1, p. 037, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/92769>. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRULON, Bruno. Passagens da museologia: a musealização como caminho. **Revista Museologia e Patrimônio**, Rio de Janeiro, v.11, n.2, p.189-209, 2018.

CARLAN, Cláudio Umpiene. Os museus e o Patrimônio Histórico : Uma relação complexa. **História**, São Paulo, v.27, n.2, p.75-87, 2008.

CERÁVOLO, Suely Moraes. Delineamentos para uma teoria da museologia. **Anais do Museu paulista**, São Paulo, n.sér.v.12, p.237-268.Jan./dez.2004.

CURY, Marília Xavier. Metamuseologia: reflexividade sobre a tríade musealia, musealidade e musealização, museus etnográficos e participação indígena. **Museologia e Interdisciplinariedade**, Brasília, v.9, n. 17. jan./jul. p. 129-146, 2020.

DAVALLON, Jean. L'État de la Museologie en France. **Icofom Study Series**, Paris, n. 28, p. 25-31, 1997.

DUARTE, Manuelina. Ondas do pensamento museológico brasileiro. **Cadernos de Sociomuseologia**, Lisboa, v.20, n.20, p. 207-215, 2003.

ELIAS, Maria José. Revendo o nascimento dos museus no Brasil. **Revista de Arqueologia e Etnologia**, São Paulo. n.2, p. 139-145, 1992.

ESTUDOS Bibliográficos. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, São Paulo, 2: 139- 145, 1992.

ICOM. **Nova definição de museus**. ICOM, 2022. Disponível em: [https://www.icom.org.br/?page\\_id=2776](https://www.icom.org.br/?page_id=2776)

JAEGER, Aldryn Brandt. **Quanto Vale? O valor econômico da Museália**. Porto Alegre: UFRS / Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, 2017.

KÜHL, Beatriz Mugayar. Notas sobre a Carta de Veneza. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v.18, n.2, jul./dez. p.1-25, 2010.

LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus; LOUREIRO, José Mauro Matheus. Documento e musealização: entretecendo conceitos. **MIDAS**. Museus e estudos interdisciplinares, [online], n. 1, 2013.

MAROEVIĆ, Ivo. Museology as a field of knowledge. **Cahier d'études / Study Series**, Courtrai, v. 8, p. 5-7, 2000.

MAROEVIĆ, Ivo. Memória e Cultura material: documentos pessoais no espaço público. **Revista Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.11, n.21, p.89-103, 1998.

MENEZES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O Campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: FÓRUM NACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL: DESAFIOS, ESTRATÉGIAS E EXPERIÊNCIAS PARA UMA NOVA GESTÃO, 1., 2009, Ouro Preto (MG). **Anais [...]**. Brasília: IPHAN, 2012. v.2, t.1.

MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. Do teatro da memória ao laboratório da História: a exposição museológica e o conhecimento histórico. **Anais do Museu paulista: História & Cultura Material**, São Paulo, v.2, n.1, p.9-42. 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/anaism-p/a/cjxGJjRFfbKxLBfGyFFMwVC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 jul. 2023.

**PRÊMIO CNJ MEMÓRIA DO PODER  
JUDICIÁRIO: PRESERVAÇÃO,  
VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL**

*HISTORICAL MEMORY OF THE JUDICIARY BRANCH  
PRIZE OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE:  
PRESERVATION, VALORIZATION AND DIFFUSION OF  
CULTURAL HERITAGE*

.Carlos Alexandre Böttcher

**PRÊMIO CNJ MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO:  
PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL**

*HISTORICAL MEMORY OF THE JUDICIARY BRANCH PRIZE  
OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE: PRESERVATION,  
VALORIZATION AND DIFFUSION OF CULTURAL HERITAGE*

**Carlos Alexandre Böttcher\***

Recebido em: 15/01/2025

Aprovado em: 10/03/2025

**RESUMO**

O presente artigo objetiva demonstrar como o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, criado pela Resolução CNJ nº 429/2021, tem contribuído para a implementação da Política Nacional de Gestão de Memória, instituída pela Resolução CNJ nº 324/2020, assim como para preservação, valorização e difusão de seus bens culturais e para promoção de cidadania e direitos humanos. A metodologia está baseada na pesquisa documental, com foco inicial na análise da Constituição Federal e dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça acerca do tema. O artigo analisa, brevemente, o Programa Nacional de Gestão Documental e

---

\*Doutor em Direito Civil/História do Direito (USP). Mestre em Direito Civil/História do Direito (USP). Especialista em Direito Romano (Università di Roma La Sapienza, Roma, Itália). Graduado em Direito (USP). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Juiz formador e coordenador da área de História e Memória da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e coordenador dos Subcomitês de Memória e de Capacitação do Proname do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Memória do Poder Judiciário (Proname), do Conselho Nacional de Justiça, o conceito constitucional de Patrimônio Cultural, a regulamentação do Prêmio e suas edições. Nas considerações finais, são apresentadas algumas conclusões sobre os resultados alcançados pelo Prêmio.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Patrimônio Cultural. Direitos humanos. Poder Judiciário. Gestão de Memória. Conselho Nacional de Justiça.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze how the “Historical Memory of the Judiciary Branch Prize”, instituted by the Act 429/2021 of the National Council of Justice (Brazil), has been contributing for the implementation of the historical memory politics, instituted by the Act 324/2020 of the mentioned Council and therefore for the preservation, valorization and diffusion of the cultural heritage and promotion of citizenship and human rights. The methodology is based on documental research, focusing on the analysis of Brazilian Federal Constitution and acts of the National Council of Justice concerning the subject. The paper analyzes, briefly, the Records Management and Historical Memory Politics (Proname), instituted by the National Council of Justice (Brazil), cultural heritage concept in Brazilian Constitution, regulation of the Prize and its editions. At the end, the article points out some conclusions about the results of the Prize’s categories.

## **KEYWORDS**

Cultural heritage. Human rights. Judiciary Branch (Brazil). Historical Memory Politics. National Council of Justice (Brazil).

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva demonstrar como o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, criado pela Resolução CNJ nº 429/2021, tem contribuído para a implementação da Política Nacional de Gestão de Memória, instituída pela Resolução CNJ nº 324/2020, e, conseqüentemente, para preservação, valorização e difusão de seus bens culturais e para promoção de cidadania e direitos humanos.

A metodologia baseou-se em pesquisa documental, com foco na análise da Constituição Federal e dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca do tema.

Para tanto, o texto parte de breve estruturação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, o conceito de Patrimônio Cultural e seus principais elementos são analisados em cotejo com os bens do Poder Judiciário.

O artigo prossegue com a análise do mencionado ato normativo instituidor do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, suas categorias e normas, incluindo as alterações levadas a cabo em 2024.

Em seguida, o texto traz à luz os principais resultados da premiação em suas três edições: dos anos de 2022, 2023 e 2024.

Nas considerações finais, são apresentadas algumas conclusões sobre o tema desenvolvido ao longo do artigo.

## **2 PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (PRONAME) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

O Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judiciário, conforme artigo 92-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (Brasil, 1988), o qual foi instalado em 14 de junho de 2005.

Ao CNJ, compete “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes” (artigo 103, § 4º), cabendo-lhe “zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências” (artigo 103, § 4º, inciso I) (Brasil, 1988).

No exercício de suas atribuições constitucionais, o CNJ lançou o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), por meio de termo de cooperação com o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) em dezembro de 2008, e instituiu o respectivo Comitê Gestor, pela Portaria CNJ nº 616/2009, com representantes de diversos órgãos dos cinco ramos do Poder Judiciário (Böttcher, 2020b; Böttcher, Sliwka, 2020).

Pelo prisma constitucional, o Proname encontra fundamento em direitos e garantias fundamentais, tais como o acesso à informação (artigo 5º, incisos XIV e XXXIII), a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (artigo 5º, inciso X), o direito de obtenção de certidão (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”), o direito à proteção dos dados pessoais

(artigo 5º, inciso LXXIX), a garantia de pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional (artigo 215), a promoção e proteção do Patrimônio Cultural brasileiro pelo Poder Público com colaboração da comunidade (artigo 216, § 1º) e a gestão da documentação governamental (artigo 216, § 2º) (Brasil, 1988).

Não obstante a competência constitucional do CNJ de controle administrativo e financeiro dos órgãos do Poder Judiciário, os primeiros regramentos relacionados mais diretamente ao Proname ocorreram por meio da Recomendação CNJ nº 37/2011 e da Recomendação CNJ nº 46/2013, o que pode ser explicado por dois fatores. Em primeiro lugar, porque os limites da competência do Conselho Nacional de Justiça, em cotejo com a autonomia administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário, têm sido construídos ao longo dos últimos anos, o que é natural em razão de sua história recente. Em segundo lugar, porque a temática de Gestão Documental era incipiente entre os órgãos do Poder Judiciário no início da década de 2010 e ainda não havia maturidade institucional suficiente do CNJ para disciplinar o assunto por meio de resolução, cuja força cogente é superior àquela da recomendação, ensejando procedimento de acompanhamento de seu cumprimento.

O Programa tem demonstrado grande importância pela criação de política nacional de Gestão Documental para os órgãos do Poder Judiciário. Desde sua implementação, a ênfase precípua foi o regramento da indigitada gestão em razão da necessidade de avaliar e selecionar a expressiva quantidade acumulada de processos e documentos (Böttcher, 2021a).

Houve considerável evolução do tratamento do tema a partir da publicação da Resolução CNJ nº 324/2020, que instituiu normas, diretri-

zes e princípios de Gestão de Memória e Gestão Documental, dispendo sobre o Proname (Conselho Nacional de Justiça, 2020b). Além da natureza obrigatória até então inexistente, o mencionado ato normativo sistematiza, pela primeira vez e de maneira abrangente, a Gestão de Memória dos órgãos do Poder Judiciário sujeitos ao poder regulamentar do CNJ (Böttcher, 2020b; 2021a; Böttcher, Sliwka, 2020).

A Resolução CNJ nº 324/2020 foi especificada pelos Manuais de Gestão Documental e de Gestão de Memória do Poder Judiciário, que são instrumentos do Proname previstos no artigo 5º, incisos VIII e IX (Conselho Nacional de Justiça, 2020b), tendo a função principal de servir de material de orientação e consulta para planejamento, implementação e execução das respectivas políticas e programas dos Tribunais e Conselhos (Conselho Nacional de Justiça, 2021a; 2021b).

No tocante ao Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, cumpre destacar que se valeu de projeto de escrita colaborativa com a participação de mais de cinquenta voluntários, com diversas formações acadêmicas, de vários Tribunais do país e de outros órgãos públicos. Referido projeto de elaboração do Manual “representou, por si só, caráter inovador, porquanto tais métodos de trabalho participativos, colaborativos e horizontais ainda não são amplamente disseminados nos órgãos públicos do país” (Böttcher, 2021a, 2021b), além de a metodologia ter também contribuído para o “fomento de ações e iniciativas de inovação, colaboração, participação em rede, interlocução, cooperação, multidisciplinaridade, motivação e engajamento coletivos” (Böttcher, 2021a, 2021b), que são essenciais para a construção de novos paradigmas de gestão.

Releva também mencionar outros atos normativos do Proname

com impacto positivo na implementação das políticas de Gestão Documental e de Memória pelo CNJ: a) Resolução CNJ nº 316/2020, que instituiu o 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2020a), contribuindo para proporcionar maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de preservação, valorização e divulgação de sua história e de seus bens culturais, entre outros objetivos (Böttcher, 2020a; 2021a; Böttcher, Sliwka, 2020), publicado dois meses antes da Resolução CNJ nº 324/2020, referido ato normativo também instituiu o Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (ENAM); b) Resolução CNJ nº 429/2021, que instituiu o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, objeto deste artigo (Conselho Nacional de Justiça, 2021c); c) Resolução CNJ nº 469/2022, que disciplina a digitalização de documentos administrativos e judiciais (Conselho Nacional de Justiça, 2022a), complementada pelo Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário, instrumento do Proname (Conselho Nacional de Justiça, 2023a); d) Resolução CNJ nº 522/2023, que institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário – MoReq-Jus (Conselho Nacional de Justiça, 2023b). Para adequação a esses novos normativos, entre outras necessidades, o Manual de Gestão Documental foi atualizado em nova edição (Conselho Nacional de Justiça, 2024e).

Exposto brevemente o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ, no item seguinte, analisaremos os bens culturais dos órgãos do Poder Judiciário.

### 3 PATRIMÔNIO CULTURAL

A Constituição Federal, em seu artigo 216, conceitua o Patrimônio Cultural brasileiro como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, em que se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil, 1988).

Do texto constitucional, emerge o “direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura” (Silva, 2018).

A proteção do patrimônio cultural “é um dogma, garantido por meio de cláusula pétrea (5º, LXXIII), reconhecido, em sua integridade ou em dimensões mais restritas” (Cunha Filho, 2018).

Esse dever é de competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, incisos III e IV, da Constituição Federal:

- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização

de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Brasil, 1988).

A competência constitucional deve ser interpretada como direcionada não apenas aos três níveis federativos, mas também aos três poderes da República, incluindo-se o Poder Judiciário. Essa exegese é fundamental para a correta compreensão de que as políticas judiciárias nacionais de Gestão de Memória e de Gestão Documental do Conselho Nacional de Justiça são baseadas em dispositivos constitucionais.

Em outras palavras, ainda que a denominada atividade-fim do Poder Judiciário seja a prestação jurisdicional na resolução de conflitos individuais e coletivos, a tutela do Patrimônio Cultural é dever imposto aos três poderes da República por expressa disposição constitucional.

O Poder Judiciário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, reúne bens culturais de diversa natureza, tais como documentais, artísticos, arquitetônicos, bibliográficos e museológicos, que são relevantes não apenas para a memória de seus órgãos, mas também para as histórias local, regional e nacional.

Desse conjunto variado de bens culturais materiais e imateriais, sobressaem os acervos documentais de guarda permanente ou histórica, formados sobretudo por processos judiciais e administrativos, que devem ser preservados em razão de sua importância para o Patrimônio Cultural brasileiro, pois permitem a construção de narrativas históricas de diversa natureza.

Esse Patrimônio Cultural dos órgãos do Poder Judiciário deve estar disponível a toda a sociedade para sua fruição, pois constituem relevantes fontes culturais de pesquisa para a História e outras ciências, devendo ser garantido o pleno acesso, nos termos do artigo 215 da Cons-

tituição Federal.

Com o escopo de preservar, valorizar e difundir esses bens culturais do Poder Judiciário, na elaboração do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, foi levada em consideração a diversidade de seus formatos, conforme se verá a seguir.

#### **4 PRÊMIO CNJ MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO**

Instituído pela Resolução CNJ nº 429/2021, o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário está baseado, em grande parte, nos dispositivos constitucionais relacionados ao Patrimônio Cultural e nas diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça.

Entre os fundamentos justificadores do ato normativo, merecem destaque o dever do Estado de “garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, nos termos do art. 215 da Constituição Federal”; “a importância da memória como parte do patrimônio cultural brasileiro, conforme o art. 216 da Constituição Federal, e como componente indispensável ao aperfeiçoamento das instituições em geral”; “os bens materiais e imateriais compostos por acervos de natureza arquitetônica, arquivística, artística, bibliográfica e museológica do Poder Judiciário fazem parte do patrimônio cultural brasileiro”; e o dever do poder público de “promover e proteger o patrimônio cultural, em conformidade com o art. 216, parágrafo primeiro, da Constituição Federal” (Conselho Nacional de Justiça, 2021c).

Em setembro de 2024, a Resolução CNJ nº 581/2024 alterou a redação de vários artigos da Resolução CNJ nº 429/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2024b), fundamentada na necessidade de aprimoramento da disciplina do Prêmio a partir das experiências das edições anteriores (2022, 2023 e 2024) e das observações das comissões avaliadoras.

O Prêmio contempla ação, atividade, experiência, projeto, programa ou trabalho acadêmico que tenha por objeto os bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário e que “seja relevante à preservação, à conservação, à restauração, à valorização, ao acesso, à difusão, à fruição ou à promoção de direitos humanos”, conforme artigo 1º da Resolução CNJ nº 429/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2021c; 2024b).

A Resolução CNJ nº 429/2021 foi regulamentada pela Portaria CNJ nº 305/2021, que estabeleceu as regras e os prazos da primeira edição da premiação para outorga em 2022 (Conselho Nacional de Justiça, 2021d). Com a atualização da disciplina geral do Prêmio pela Resolução CNJ nº 581/2024 (Conselho Nacional de Justiça, 2024b), referido ato normativo foi revogado pela Portaria CNJ nº 358/2024 (Conselho Nacional de Justiça, 2024c).

Os objetivos do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, elencados no artigo 2º da Resolução em questão, demonstram a amplitude da iniciativa:

I – divulgar a importância do Poder Judiciário para o Estado Democrático de Direito, a pacificação social e a garantia dos direitos;

II – reconhecer e disseminar as ações indicadas no art. 1º voltadas à promoção e à proteção do patrimônio cultural do Poder Judiciário;

III – reconhecer e disseminar as ações indicadas no art. 1º voltadas à promoção de cidadania, educação, cultura,

acessibilidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e outros direitos humanos;

IV – valorizar a história e a memória do Poder Judiciário e de seus integrantes, individual ou coletivamente considerados;

V – promover a conscientização e a reflexão dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de conhecimento e valorização da história, da memória e do patrimônio cultural;

VI – incentivar a atuação com observância dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, proteção de dados, impessoalidade e isonomia;

VII – estimular a aderência aos princípios, normas e diretrizes do Proname;

VIII – fomentar a eficiência, a inovação, o trabalho colaborativo e a atuação interinstitucional no exercício das atividades das Comissões de Gestão da Memória, Comissões Permanentes de Avaliação Documental, Unidades de Gestão de Memória e Documental e Espaços de Memória do órgão, tais como arquivos, bibliotecas, museus e outros similares; e

IX – estimular a produção de conhecimento sobre a gestão documental e de memória, a história e o patrimônio cultural do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2024b).

Inicialmente, o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário foi previsto para outorga em sete categorias: I – Especial; II – Difusão cultural e direitos humanos; III – Trabalho acadêmico ou científico; IV – Patrimônio Cultural Arquitetônico; V – Patrimônio Cultural Arquivístico; VI – Patrimônio Cultural Bibliográfico; e VII – Patrimônio Cultural Museológico, conforme artigo 3º da Resolução CNJ nº 429/2021, no texto original (Conselho Nacional de Justiça, 2021c).

Com a nova redação dada pela Resolução CNJ nº 581/2024, as categorias foram reorganizadas em cinco: I – Patrimônio Cultural Arquitetônico; II – Patrimônio Cultural Arquivístico; III – Patrimônio Cultural

Bibliográfico; IV – Patrimônio Cultural Museológico; e V – Trabalho acadêmico (Conselho Nacional de Justiça, 2021c, 2024b).

As categorias relacionadas aos acervos do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário têm por objeto as ações “indicadas no art. 1º, direcionadas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, observada a natureza do bem cultural a que se relacionem” (Conselho Nacional de Justiça, 2024b).

A categoria “Trabalho acadêmico”, aberta também à concorrência do público externo do Poder Judiciário, abrange “monografias ou trabalhos de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação lato sensu (especialização), dissertações de mestrado, teses de doutorado e de livre-docência”, conforme artigo 3º, parágrafo 2º, da Resolução CNJ nº 429/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2021c, 2024b). Além da aprovação por banca examinadora do respectivo estabelecimento de ensino ou pesquisa, a categoria exige que os trabalhos:

- a) tenham por objeto a história de órgão do Poder Judiciário, de seus(suas) integrantes ou seus bens culturais materiais e imateriais; ou
- b) tenham usado como fonte de pesquisa os bens culturais do Poder Judiciário. (Conselho Nacional de Justiça, 2021c, 2024b).

Embora tivesse havido relativa dificuldade inicial de compreensão das categorias do Prêmio, por ocasião da apresentação da proposta para análise do Comitê do Proname do CNJ, posteriormente se logrou demonstrar a necessidade de cada uma delas, devidamente justificada no ato normativo. De fato, se a premiação visa preservar, valorizar e difundir os bens culturais dos órgãos do Poder Judiciário, entre outros objetivos transcritos acima, não fazia sentido que concorressem entre si acervos de diversa natureza.

Da mesma forma, para fomentar importante função de promoção de direitos humanos, inerente aos Espaços de Memória do Poder Judiciário, pensou-se em categoria própria. Nesse mesmo sentido, também se entendeu relevante estimular a produção científica a partir das fontes culturais do Poder Judiciário. Por fim, a categoria Especial foi pensada para estimular a implementação da política judiciária nacional de Gestão de Memória, suas diretrizes e normas, com tema diverso fixado a cada edição.

Não obstante a redução das categorias do Prêmio, as temáticas das duas categorias extintas são facilmente absorvidas pelas demais, sobretudo aquela de direitos humanos, que permeia todas elas, conforme exposto.

O Prêmio tem periodicidade anual e sua entrega ocorre, preferencialmente, nos termos do artigo 7º da Resolução CNJ nº 429/2021, “no mês de maio subsequente àquele da publicação do edital, durante a realização do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário previsto no art. 3º da Resolução CNJ nº 316/2020” (Conselho Nacional de Justiça, 2021c).

Também foi prevista a possibilidade de outorga de Prêmio Honorário a pessoa física ou jurídica, inclusive externa ao Poder Judiciário, não inscrita em nenhuma categoria, que tenha se destacado nas áreas de atuação ou conhecimento contempladas na premiação (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 429/2021) (Conselho Nacional de Justiça, 2021c).

## **5 COMISSÃO AVALIADORA E GRUPO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR**

A Comissão Avaliadora, responsável pela análise das propostas e outorga da premiação, é composta, no mínimo, pelo Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário, que a coordena, pelo Secretário Geral do CNJ, pelo Secretário Especial de Programas do CNJ e pelos Coordenadores do Comitê do Proname e de seus Subcomitês do CNJ (artigo 5º e § 1º, da Resolução CNJ nº 429/2021) (Conselho Nacional de Justiça, 2021c; 2024b). A Comissão Avaliadora é coordenada pelo Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário.

Em razão da complexidade do processo de valoração de grande número de inscrições, acrescida das várias demandas da Comissão Permanente e do Comitê do Proname, desde a primeira edição, constatou-se a necessidade de apoio das áreas de conhecimento envolvidas na premiação.

Embora houvesse previsão da possibilidade de designação de “especialistas, professores(as), magistrados(as) e servidores(as) das áreas envolvidas na premiação” para composição da Comissão Avaliadora, nos termos do artigo 9º, § 3º, da revogada Portaria CNJ nº 305/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2021d), optou-se por suporte por meio de Grupo de Apoio integrado por membros do Comitê do Proname e externos.

O denominado Grupo de Apoio Multidisciplinar (GAM), incluído expressamente na atualização da Resolução CNJ nº 429/2021, é

composto “professores(as) doutores(as), especialistas e profissionais experientes com formação nas áreas relacionadas à premiação (Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, História e Museologia)”, incumbindo-lhe “a elaboração de parecer de análise técnica, sem caráter vinculante, sobre as ações inscritas” e “atribuição de nota à categoria vinculada, a qual será somada à da Comissão Avaliadora”, nos termos do artigo 5º, § 2º, da indigitada resolução (Conselho Nacional de Justiça, 2021c; 2024b). O parecer é de grande relevância para a avaliação levada a efeito pelos membros da Comissão, os quais não dispõem, no mais das vezes, de conhecimentos técnicos específicos de todas as áreas da premiação.

As inscrições são valoradas pela atribuição de notas pelos integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio por meio de critérios gerais destinados às cinco categorias e específicos para as quatro primeiras delas.

Os critérios gerais, elencados no artigo 10 da Portaria CNJ nº 358/2024, são: qualidade e metodologia; alcance social e/ou institucional; inovação e criatividade; e resultados (Conselho Nacional de Justiça, 2024c).

Os critérios específicos, por sua vez, além da função de pontuação do projeto inscrito, visam estimular a “adoção de políticas, programas, boas práticas e ações em relação às áreas contempladas na premiação” (artigo 13 da revogada Portaria CNJ nº 305/2021) (Conselho Nacional de Justiça, 2021d). Não estão relacionados diretamente ao projeto inscrito, mas sim às ações pelas quais o órgão do Poder Judiciário executa normas e diretrizes do Proname e de sua própria política de Gestão de Memória.

Os critérios específicos corroboram para conferir maior con-

sistência e embasamento ao projeto inscrito, pois demonstram como o órgão desenvolve a própria política ou o próprio programa, ao mesmo tempo em que o estimulam a implementar as ações relacionadas. A título exemplificativo, as inscrições de projetos de Patrimônio Cultural Arquivístico, além da pontuação dos critérios gerais do artigo 10 da Portaria CNJ nº 358/2024, acima mencionados, também recebem valoração por ações realizadas pelo órgão relacionadas à categoria, previstas no artigo 12 do mencionado ato normativo, tais como:

I – existência de descrição arquivística do acervo de guarda permanente ou parte dele pela Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade) e inclusão em instrumentos de pesquisa (inventários e catálogos);

II – disponibilização de acesso, consulta e instrumentos de pesquisa do acervo de guarda permanente em meio digital;

III – acesso e difusão do acervo por meio da plataforma AtoM (Access to Memory);

IV – adesão do órgão à plataforma DIBRARQ (Diretório Brasil de Arquivos) do Arquivo Nacional;

V – custódia do acervo permanente em local com condições físicas e ambientais adequadas;

VI – existência de política ou programa de gestão de riscos, restauração, conservação, preservação, valorização e difusão do acervo de guarda permanente; e

VII – existência de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) (Conselho Nacional de Justiça, 2024c).

O processo de avaliação, a atribuição das notas, os resultados e a premiação estão previstos nos artigos 9º, 15 e 16 da Portaria CNJ nº 358/2024 (Conselho Nacional de Justiça, 2024b).

Por fim, a Comissão Avaliadora podia conceder menções honrosas aos concorrentes não vencedores em razão da relevância do projeto apresentado, conforme previa o artigo 16, § 2º, da revogada Portaria CNJ nº 305/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2021d).

## **6 EDIÇÕES DO PRÊMIO: 2022, 2023 E 2024**

### **6.1 Edição 2022**

O Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, em sua primeira edição, foi outorgado em 13 de maio de 2022, em Recife, no encerramento do II Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, organizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Na primeira edição, em 2022, em que houve cento e sete inscrições, foram admitidos projetos iniciados, executados ou concluídos nos anos de 2020 e 2021.

Os membros da Comissão Avaliadora e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão foram designados pela Portaria CNJ nº 129/2022 (Conselho Nacional de Justiça, 2022b).

Para a premiação na categoria Especial, foi eligido o tema “Portal da Memória”, em conformidade com o artigo 40 da Resolução CNJ nº 324/2020 e Capítulo 10.5 do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, a qual foi dividida em cinco subcategorias: Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual e Justiça Militar (artigo 18, § 3º, da Portaria CNJ nº 305/2021) (Conselho Nacional de Justiça, 2021d).

No Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, são especificados os conteúdos recomendados para a construção de Portal de Memória, cujos principais objetivos são organizar as informações, mui-

tas vezes dispersas nos diversos sítios institucionais, e garantir o acesso à informação (Conselho Nacional de Justiça, 2021a).

Na categoria Especial, foram premiados a Seção Judiciária do Paraná (subcategoria Justiça Federal), o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (subcategoria Justiça Eleitoral), o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (subcategoria Justiça do Trabalho) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (subcategoria Justiça Estadual) (Conselho Nacional de Justiça, 2025a).

Também foram premiados o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (categorias “Difusão cultural e direitos humanos” e “Patrimônio Cultural Bibliográfico”), o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (categoria “Patrimônio Cultural Arquivístico”) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (categorias “Patrimônio Cultural Arquitetônico” e “Patrimônio Cultural Museológico”). Na categoria “Trabalho acadêmico ou científico”, houve premiação da dissertação de mestrado “Trabalho e cotidiano na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (1907-1919)” (Paiva, 2020), que se baseou, entre outras, em fontes arquivísticas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Conselho Nacional de Justiça, 2025a).

Houve concessão de menções honrosas ao Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas, aos Tribunais Regionais do Trabalho das 4ª e 16ª Regiões e a um projeto colaborativo sobre os 25 anos das urnas eletrônicas, que envolveu Tribunais Regionais Eleitorais de oito unidades da federação (Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins). Também se concedeu Prêmio Honorário ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a seu Memorial da Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2025a).

## 6.2 Edição 2023

Na segunda edição, em 2023, a categoria Especial foi definida com o tema “Gestão de Memória: recursos humanos” pela Portaria CNJ nº 408/2022, tendo como objetivo “valorizar a implementação da política de Gestão de Memória do órgão, conforme a Resolução CNJ nº 324/2020 e o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, sua estruturação e execução com ênfase nos recursos humanos” (Conselho Nacional de Justiça, 2022c). O tema foi escolhido em consonância com aquele eligido pelo III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (“Estruturando a Memória”). Aprimorando a primeira edição, a categoria Especial foi subdividida em seis subcategorias: Tribunais Superiores e Conselhos, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar Estadual e Justiça Estadual (Conselho Nacional de Justiça, 2022c).

Delimitando o objeto do tema da categoria Especial, os critérios específicos de avaliação, previstos pelo artigo 5º do edital anexo à Portaria CNJ nº 408/2022, foram elencados da seguinte forma:

- a) a composição multidisciplinar da Comissão de Gestão da Memória composta por magistrados(as) e servidores(as) das áreas de Arquivo, Biblioteca, Museu, Tecnologia da Informação e Comunicação Social;
- b) a existência e a quantidade de cargos de profissionais graduados em Arquivologia, Biblioteconomia, História e Museologia com lotação nos espaços de Memória do órgão, providos por concurso público ou em fase de provimento;
- c) a participação dos(as) servidores(as) do órgão lotados(as) nos Espaços de Memória (Arquivo, Biblioteca, Museu) em atividade(s) de capacitação, curso(s) de exten-

são universitária ou pós-graduação em áreas relacionadas à Gestão de Memória ou de interesse da instituição;

d) a existência de convênios vigentes com Universidades, institutos culturais e de pesquisa ou a contratação ativa de profissionais e estagiários das áreas mencionadas na alínea anterior e correlatas para atuação nos espaços de Memória do órgão;

e) a atuação em rede ou em abordagem multidisciplinar da equipe integrante da Unidade de Memória do órgão (Museu, Memorial ou Centro de Memória) (Conselho Nacional de Justiça, 2022c).

Na segunda edição, em 2023, em que houve oitenta e quatro inscrições, foram admitidos projetos em execução, concluídos ou em fase final de conclusão no ano de 2022.

Os membros da Comissão Avaliadora e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão foram designados pela Portaria CNJ nº 17/2023 (Conselho Nacional de Justiça, 2023c).

O Prêmio foi outorgado em 12 de maio de 2023 no encerramento do III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, realizado pelos cinco Tribunais do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (Conselho Nacional de Justiça, 2025b).

Não obstante as seis subcategorias da categoria “Especial”, houve premiação apenas daquelas da Justiça Federal (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) e da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral de Goiás), o que é muito significativo, pois corrobora a necessidade de estruturação de grande parte dos Espaços de Memória dos órgãos do Poder Judiciário no tocante a recursos humanos.

Também foram premiados projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (categoria “Difusão cultural e direitos humanos”),

do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (categoria “Patrimônio Cultural Arquitetônico”), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (categoria “Patrimônio Cultural Arquivístico”), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho integrantes da rede REBIJUTRA (categoria “Patrimônio Cultural Bibliográfico”) e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (categoria “Patrimônio Cultural Museológico”). Na categoria “Trabalho Acadêmico ou Científico”, foi premiada a tese de doutorado “Mande chamar o doutor! A presença dos médicos no Vale do Paraíba Fluminense (1840-1880)” (Proença, 2022), que pesquisou fontes arquivísticas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entre outras (Conselho Nacional de Justiça, 2025b).

Houve concessão de menções honrosas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Conselho Nacional de Justiça, 2025b).

### **6.3 Edição 2024**

A terceira edição do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, em 2024, foi outorgada no dia 10 de maio no encerramento do IV Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (ENAM), organizado pelos cinco Tribunais com sede na cidade de São Paulo.

A categoria Especial foi definida com o tema “Inovação em acesso e difusão do Patrimônio Cultural” pela Portaria CNJ nº 340/2023 (Conselho Nacional de Justiça, 2023d), objetivando incentivar a aborda-

gem inovadora no acesso e na difusão do Patrimônio Cultural dos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo bens arquivísticos, arquitetônicos, bibliográficos ou museológicos, em conjunto ou separadamente, de maneira a garantir o aproveitamento desses acervos com foco no usuário. O tema da premiação também estava em consonância com aquele do IV Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (“Memória: Preservação, Gestão e Inovação”). Diversamente das edições anteriores, não houve subdivisão em categorias por segmentos. Entre os critérios específicos de avaliação da categoria, foi incluída a participação do Laboratório de Inovação do órgão na solução de acesso e difusão do Patrimônio Cultural (Conselho Nacional de Justiça, 2025c).

Na terceira edição, em 2024, em que houve cento e dezoito inscritos, foram admitidos projetos em execução, concluídos ou em fase final de conclusão no ano de 2023.

Os membros da Comissão Avaliadora e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão foram designados pela Portaria CNJ nº 15/2024 (Conselho Nacional de Justiça, 2024a).

Nessa edição, foram premiados o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (categoria “Especial”), o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (categoria “Difusão cultural e direitos humanos”), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (categoria “Patrimônio Cultural Arquitetônico”), a Justiça Federal de São Paulo (categoria “Patrimônio Cultural Arquivístico”), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (categoria “Patrimônio Cultural Bibliográfico”) e os Tribunais de Justiça do Ceará, de Goiás, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, do Rio Grande do Sul e de São Paulo (categoria “Patrimônio Cultural Museológico”). Na categoria “Trabalho Acadêmico ou Científico”, foi premiada

a tese de doutorado “A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na agenda política para os direitos sociais no Brasil: (1925 a 1946)” (Gomes, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2025c).

A edição de 2025 encontra-se em andamento e a premiação está prevista para ocorrer no encerramento do V Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, organizado pelos três Tribunais com sede em Goiânia.

Os membros da Comissão Avaliadora e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão foram designados pela Portaria CNJ nº 423/2024 (Conselho Nacional de Justiça, 2024d).

Apresentados brevemente, portanto, os principais aspectos das edições concluídas do Prêmio (2022, 2023 e 2024) e daquela em andamento (2025), pode-se inferir como a premiação tem contribuído para a implementação da política nacional de Gestão de Memória e para a salvaguarda do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto no presente artigo, apresentamos as seguintes considerações e conclusões sobre o tema:

1. O Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 429/2021, tem-se consolidado como importante elemento do Programa Nacional de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As

premiações criadas no âmbito do Poder Judiciário têm o escopo de aprimorar a prestação jurisdicional e fomentar a implementação das políticas judiciárias nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, o que se observou ao longo do presente texto. De fato, a premiação em questão, que está em sua quarta edição, tem confirmado o acerto desse instrumento por vários motivos, entre os quais a regularidade anual, o estímulo a projetos colaborativos e o número de inscrições de todo o país.

2. O Prêmio tem cumprido seus objetivos, tais como reconhecer boas práticas voltadas à preservação, à valorização e à difusão de bens culturais do Poder Judiciário e à promoção de cidadania e direitos humanos; estimular a eficiência, a inovação e o trabalho colaborativo dos Espaços de Memória; valorizar a história do Poder Judiciário e estimular a produção de conhecimento sobre as áreas envolvidas, entre outros.

3. As categorias relacionadas ao Patrimônio Cultural (Arquitetônico, Arquivístico, Bibliográfico e Museológico) contribuem para a preservação, a valorização e a difusão dos acervos dos bens culturais do Poder Judiciário em seus diversos formatos. Em razão da heterogeneidade dos acervos, a distinção das categorias é necessária para que a premiação cumpra seus objetivos, pois ainda subsistem deficiências no tratamento desses bens culturais nos vários órgãos do Poder Judiciário, sobretudo no tocante àqueles arquitetônicos e bibliográficos.

4. Os critérios específicos de avaliação das categorias relacionadas ao Patrimônio Cultural contribuem para a implementação da política nacional de Gestão de Memória por parte dos órgãos do Poder Judiciário, pois estimulam a adoção de ações desejáveis e necessárias nas áreas relacionadas à premiação.

5. Apesar da extinção da categoria “Difusão cultural e direitos humanos” do Prêmio CNJ a partir da quarta edição em curso, é fundamental considerar o relevante papel dos Espaços de Memória (Arquivos, Bibliotecas, Centros de Memória, Memoriais e Museus) dos órgãos do Poder Judiciário em ações e projetos de promoção de cidadania, educação, cultura, diversidade, inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e outros direitos humanos, de modo a aprimorar a comunicação e produtos voltados ao público externo.

6. A categoria “Trabalho acadêmico” ainda necessita de divulgação mais ampla na comunidade acadêmica e universitária com o intuito de fomentar aumento das pesquisas nas fontes do Poder Judiciário e conseqüentemente maior número de inscrições, cumprindo seu papel de valorização e difusão desses acervos.

7. Por fim, a Resolução CNJ nº 429/2021, que disciplina o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, foi recentemente atualizada pela Resolução CNJ nº 581/2024, com o intuito de aprimoramento da premiação, principalmente a partir das experiências extraídas das três edições concluídas, augurando-se que possa efetivamente contribuir para a consolidação desse importante instrumento de fomento aos Espaços de Memória do Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário: 10 de maio. **Lex Cult Revista do CCJF**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 14-33, maio 2020. ISSN 2594-8261. 2020a. Disponível em: <http://lexcultccjf>.

[trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/342](http://trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/342). Acesso em: 10 fev. 2025.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Resolução CNJ 324/2020: Gestão Documental e da Memória do Judiciário. **Consultor Jurídico**, 14 jul. 2020b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/carlos-bottcher-resolucao-cnj-3242020> . Acesso em: 10 fev. 2025.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário: Contribuições para o Patrimônio Cultural. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre: LexMagister, n. 95, abr/mai 2021a.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Gestão de Memória e inovação: diálogo necessário. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, n. 60, out/dez 2021b. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Publicacoes/CadernoJuridico/77874?pagina=1>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. **Lex Cult Revista do CCJF**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15-46, ago. 2020. ISSN 2594-8261. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/394>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário**. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/proname-manual-digitalizacao-15-03-2023.pdf> . Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_de\\_Memoria.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf). Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2ª edição, 2021b. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_de\\_Gestao\\_Documental\\_v16-04-2021.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual_de_Gestao_Documental_v16-04-2021.pdf). Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2024e, 3ª edição. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/manual-gestao-documental-pj-2024-ed-3.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n° 305, de 25 de novembro de 2021**. Regulamenta o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, instituído pela Resolução CNJ n° 429/2021, e estabelece as regras e os prazos de sua primeira edição para outorga em 2022. Brasília: CNJ, 2021d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4261>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n° 129, de 12 de abril de 2022**. Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e cria o Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4486>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n° 408, de 28 de novembro de 2022**. Dá publicidade ao Edital que regulamenta o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário 2023. Brasília: CNJ, 2022c.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4850>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 17, de 31 de janeiro de 2023**. Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão. Brasília: CNJ, 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4942>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 340, de 29 de novembro de 2023**. Torna público o Edital do Prêmio “CNJ Memória do Poder Judiciário” (3ª edição – 2024). Brasília: CNJ, 2023d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5359>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 2024**. Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5413>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 358, de 14 de outubro de 2024**. Regulamenta o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”, instituído pela Resolução CNJ nº 429/2021. Brasília: CNJ, 2024c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5816>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 423, de 13 de dezembro de 2024**. Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão. Brasília: CNJ, 2024d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5920>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário**. Edição 2022. Brasília: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/premio-cnj-memoria-do-poder-judiciario/edicao-2022/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário**. Edição 2023. Brasília: CNJ, 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/premio-cnj-memoria-do-poder-judiciario/edicao-2023/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário**. Edição 2024. Brasília: CNJ, 2025c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/premio-cnj-memoria-do-poder-judiciario/edicao-2024/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020**. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3291>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 429, de 20 de outubro de 2021**. Institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”. Brasília: CNJ, 2021c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4192>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 469, de 31 de agosto de 2022**. Estabelece diretrizes e normas sobre digitalização de documentos judiciais administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 522, de 18 de setembro de 2023**. Institui o Modelo e Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder

Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5266> . Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 581, de 20 de setembro de 2024**. Altera a Resolução CNJ nº 429/2021, que institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”. Brasília: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5755>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Sesc, 2018.

GOMES, Erik Chiconelli. **A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na agenda política para os direitos sociais no Brasil: (1925 a 1946)**. Tese (Doutorado). Orientação: Everaldo Andrade de Oliveira, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-19052023-153216/>. Acesso em: 10 fev.2025.

PAIVA, Ana Carolina Monteiro Paiva. **Trabalho e cotidiano na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (1907-1919)**. Dissertação (Mestrado). Orientação: Tiago Bernardon de Oliveira. João Pessoa: UFPB/CCHLA, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/20305>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PROENÇA, Anne Thereza de Almeida. **Mande chamar o doutor!: a presença dos médicos no Vale do Paraíba Fluminense (1840-1880)**. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Orientação: Gisele Porto Sanglard. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz. 2022. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/56524>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 41ª edição, São Paulo: Malheiros, 2018.

**DOCUMENTO, DOCUMENTAÇÃO E  
GESTÃO DOCUMENTAL: CONCEITOS  
PASSADOS E CORRENTES**

*DOCUMENT, DOCUMENTATION AND DOCUMENT  
MANAGEMENT: PAST AND CURRENT CONCEPTS*

Juarez Clementino da Silva Junior

## **DOCUMENTO, DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL: CONCEITOS PASSADOS E CORRENTES**

*DOCUMENT, DOCUMENTATION AND DOCUMENT MANAGEMENT:  
PAST AND CURRENT CONCEPTS*

**Juarez Clementino da Silva Junior\***

Recebido em: 16/01/2025

Aprovado em: 24/03/2025

### **RESUMO**

O presente texto tem como objetivo oferecer uma base conceitual abrangente para o entendimento do termo e conceito de Gestão Documental, partindo da análise histórica e da evolução dos conceitos de documento e de documentação. Para isso, adota-se uma perspectiva interdisciplinar, que busca integrar diferentes áreas do conhecimento e proporcionar uma visão mais ampla e contextualizada sobre o tema. Além disso, propõe-se a discussão do “estado da arte” no que se refere ao conceito contemporâneo de Gestão Documental, enfatizando um paradigma inovador e multidisciplinar. Tal abordagem visa romper com interpretações e práticas anacrônicas, frequentemente limitadas e restritivas, consolidadas há

---

\*Mestre em História (UFAM) e pós-graduado em Jornalismo e Marketing Digital (Faculdade Conexão). Especialista em Educação a Distância (Universidade Católica de Brasília). Graduado em Processamento de Dados (UNITAU). Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Secretário de Arquivo e Memória (TJAM).

mais de três décadas em legislações de caráter classista. Este trabalho, portanto, busca contribuir para uma compreensão renovada e crítica da Gestão Documental, alinhada às demandas e desafios atuais.

## **PALAVRAS-CHAVES**

Gestão Documental. Documento. Documentação.

## **ABSTRACT**

This text aims to provide a comprehensive conceptual basis for understanding the term and concept of Records Management, starting from the historical analysis and evolution of the concepts of document and documentation. To achieve this, an interdisciplinary perspective is adopted, seeking to integrate different fields of knowledge and offer a broader and more contextualized view of the subject. Additionally, the discussion focuses on the “state of the art” regarding the contemporary concept of Records Management, emphasizing an innovative and multidisciplinary paradigm. This approach seeks to break away from outdated interpretations and restrictive practices, often rooted in class-based legislation established more than three decades ago. Therefore, this work aims to contribute to a renewed and critical understanding of Records Management, aligned with current demands and challenges

## **KEYWORDS**

Document Management. Document. Documentation.

## **1 INTRODUÇÃO**

A gestão documental desempenha um papel fundamental no contexto organizacional, sendo um campo de estudo e prática que atravessa diferentes disciplinas e áreas de conhecimento. Este artigo tem como

objetivo apresentar uma base sólida para o entendimento do termo e do conceito de Gestão Documental, considerando a evolução histórica e teórica dos conceitos de documento e de documentação.

A abordagem adotada busca integrar uma visão interdisciplinar, capaz de articular perspectivas diversas e enriquecer o entendimento sobre o tema.

Além disso, o trabalho propõe um mapeamento do “estado da arte” do que se compreende atualmente — ou do que seria ideal compreender — como Gestão Documental. Tal análise é fundamentada em um paradigma inovador e multidisciplinar, que rompe com interpretações anacrônicas e práticas restritivas, muitas vezes perpetuadas por normativas e legislações elaboradas há mais de três décadas. Essa reflexão crítica visa ampliar os horizontes da gestão documental, alinhando-a às demandas contemporâneas de um mundo cada vez mais dinâmico e interconectado.

O artigo procura contribuir para a construção de um entendimento renovado e progressista da Gestão Documental, oferecendo subsídios teóricos e práticos que possam servir de referência para pesquisadores, profissionais e legisladores interessados no tema.

## **2 HIPERTEXTO**

A opção pelo referencial majoritariamente em hipertexto segue uma nossa prática e episteme há alguns anos. O hipertexto representa uma ruptura fundamental com a linearidade textual tradicional, consti-

tuindo-se como uma ferramenta que democratiza o acesso à informação e permite ao leitor reconstruir o caminho percorrido pelo autor. Segundo Lévy (1993, p. 33), o hipertexto pode ser compreendido como “um conjunto de nós ligados por conexões. Os nós podem ser palavras, páginas, imagens, gráficos ou partes de gráficos, sequências sonoras, documentos complexos que podem eles mesmos ser hipertextos”.

Esta estrutura rizomática possibilita uma leitura não-linear, na qual o leitor torna-se protagonista ao determinar seu próprio percurso de navegação. Como aponta Lévy (1999, p. 56), “a interconexão em tempo real de todos com todos é certamente a causa da desordem”, mas é justamente essa desordem aparente que permite a apropriação democrática do conhecimento, pois “quanto mais o ciberespaço se amplia, mais ele se torna universal, e menos o mundo informacional se torna totalizável”.

Complementando esta visão, Santaella (2004, p. 175) afirma que “o leitor imersivo, virtual é um leitor em estado de prontidão, conectando-se entre nós e nexos, num roteiro multilinear, multissequencial e labiríntico que ele próprio ajudou a construir”. Esta participação ativa do leitor no processo de construção do significado representa uma democratização da relação autor-leitor.

O hipertexto, portanto, não apenas apresenta informações, mas convida o leitor a participar de sua construção, tornando visível o trajeto intelectual do autor através de suas conexões e referências. Como ressalta Marcuschi (2001, p. 96), “o hipertexto não é simplesmente uma técnica, mas um modo de produção textual que pode estender-se a todos os âmbitos da vida cultural”, evidenciando seu potencial democrático e transformador.

Não sendo indicado na escrita científica o uso direto de hiperlinks (ligações de hipertexto) no fluxo do texto, a opção é a utilização de referências que estejam democraticamente disponíveis online e podem ser utilizadas conforme a norma ABNT.

Em consequência, também são utilizadas referências que eventualmente fogem dos textos e repositórios científico-acadêmicos tradicionais, buscando uma maior conexão com o mundo do trabalho e formas mais simples de comunicação. Isto considerando a coerência, possibilidades de cotejamento e as próprias fontes citadas.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1 O documento**

São muitas as definições de documento e documentação, variando a enunciação a partir da área de conhecimento da qual é feita. No entanto, há um núcleo comum a todas elas, do qual se pode inferir uma ideia geral. Vejamos algumas:

Genericamente documento é toda informação registrada em um suporte material, suscetível de ser utilizada para consulta, estudo, prova e pesquisa, pois comprova fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época ou lugar. Documento de arquivo é a unidade constituída pela informação e seu suporte, produzida ou recebida em decorrência do cumprimento de uma atividade, preservada para servir de prova, testemunho e pesquisa (BRASIL.TRE – PR, 2024)

“[...]eles não se limitam a papéis, como você pode pensar em

um primeiro momento. Imagens, como fotografias e mapas, filmes, suportes digitais, como CDs e HDs... tudo isso pode ser considerado como documento. De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, o documento é uma “Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”. Para tanto, a informação pode ser entendida como o conteúdo, ou seja, aquilo que o documento informa. [...]

#### Tipos de documentos

Documento audiovisual: contém imagens, fixas ou em movimento, e registros sonoros. Ex.: filmes e fitas audiomagnéticas. Documento bibliográfico: impressos. Ex: livros, folhetos e periódicos. Documento cartográfico: representações gráficas da superfície terrestre ou de corpos celestes e desenhos técnicos. Ex: mapas, plantas, perfis e fotografias aéreas. Documento eletrônico: documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos. Documento filmográfico ou cinematográfico: imagens em movimento, com ou sem som. Ex: filmes e fitas audiomagnéticas. Documento fotográfico: fotografia em positivo ou negativo. Documento iconográfico: contém imagens fixas, impressas, desenhadas ou fotografadas. Ex: fotografias e gravuras. Documento microográfico: documentos em microforma. Ex: cartões-janela, microfilmes e tab-jacks. Documento sonoro: registro sonoro. Ex: disco e fitas audiomagnéticas. (ACER-VONET, 2024).

#### Em uma visão etimológica e do Direito temos:

Etimologicamente, documento vem do latim *docere*, na acepção de “mostrar, indicar, ensinar – a coisa que contém a virtude de fazer conhecer outras coisas [...]”

Por estas palavras, queremos designar ao mesmo tempo todos os objetos inanimados, que por acaso dão testemunho da realidade de um acontecimento, e todos os que forem expressamente criados para servir-lhe de prova (neste último caso a palavra – documento – é tomada em uma acepção restrita). Entre estes meios de prova distinguem-se os monumentos (*monumenta*), que são destinados a consagrar a memória de um fato, ou traduzir e proclamar, sob uma forma simbólica, um direito existente, e, no sentido mais restrito, os documentos propriamente ditos (*documenta*), que tem

por fim certificar a realidade do fato. (SILVA, 2024).

Já pela ótica histórica podemos nos socorrer de Le Goff (1924-2014), historiador francês, que tem protagonismo na discussão da evolução e conceito de documento a partir do de monumento. Inicialmente, do século XVI ao XIX, em contexto europeu, o termo foi utilizado correntemente para os objetos de prova e os de fonte histórica.

Entre muitos exemplos do uso primordial de “monumento”, em seu texto “História e Memória” (1996) Le Goff identifica o momento da virada terminológica:

Com a escola positivista, o documento triunfa. O seu triunfo, como bem o exprimiu Fustel de Coulanges, coincide com o do texto. A partir de então, todo historiador que trate de historiografia ou do mister de historiador recordará que é indispensável o recurso do documento. [.. Os fundadores da revista “Annales d’histoire économique et sociale” (1929), pioneiros de uma história nova, insistiram sobre a necessidade de ampliar a noção de documento: ‘A história faz-se com documentos escritos, sem dúvida. Quando estes existem. Mas pode fazer-se, deve fazer-se sem documentos escritos, quando não existem.’ [...] Por isso, Samaran desenvolve a afirmação: ‘Há que tomar a palavra ‘documento’ no sentido mais amplo, documento escrito, ilustrado, transmitido pelo som, a imagem, ou de qualquer outra maneira’. (LE GOFF, 1996, p. 4).

Cabe lembrar que a visão da ciência histórica tem alta relevância na questão da documentação, já que ela precede e embasa, como admitiam os pais das ciências sociais, entre eles Karl Marx, sua própria ciência social, das quais derivaram as aplicadas, caso da biblioteconomia e arquivologia.

### 3.2 Documentação

O termo é correntemente aplicado como sinônimo de conjunto de documentos, mas pode e deve ser entendido como verbo, isto é, ações sobre documentos ou a massa documental

Remete à noção de conjunto de documentos, bem como se refere às ações de coleta, processamento técnico e disseminação de informações. Em linhas gerais, o termo documentação pode ser compreendido como prática com e/ou sobre algum documento ou conjunto documental. Importa destacar a característica de evidenciar vários tipos de registros, garantindo a permanência da informação ao longo dos diferentes contextos históricos. Muito além de agregar as múltiplas expressões do conhecimento humano, a documentação assume a função de representar ideias e objetos que nos informam sobre algo [...] Ao qualificar o termo “documento”, Jacques Le Goff afirma que o termo latino *documentum* deriva de *docere*, que significa “ensinar”. Foi apenas no século XVII que se propagou, na linguagem jurídica francesa, a expressão “títulos e documentos;” (BRASIL, IPHAN, 2024)

### 3.3 Gestão documental

Conforme visto no tópico anterior, o termo documentação pode ser compreendido como prática sobre algum documento ou conjunto documental. Sendo assim, Gestão de Documentos/Documental é sinônimo de Documentação, no sentido de agir sobre conjuntos documentais. Lembrando que o conceito de documento é, na verdade, mais amplo que o de documento no sentido arquivístico.

Portanto, limitar o entendimento de Gestão Documental ou Ges-

tão de Documentos à definição de acordo com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, se torna um tanto anacrônico e enviesado.

Por exemplo, de lá para cá, houve enorme avanço das tecnologias empregáveis à Gestão de Documentos, caso da GED ou ECM,

Gerenciamento Eletrônico de Documentos ou Gestão Eletrônica de Documentos (GED) é uma tecnologia que provê um meio de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos. O termo GED foi “disseminado” durante a década de 90 no Brasil, mas desde 2000 o termo mais adequado é ECM (Enterprise Content Management), que condiz com a modernidade por que passou esta tecnologia. Os sistemas GED permitem aos usuários acessarem os documentos de forma ágil e segura, normalmente via navegador web por meio de uma intranet corporativa acessada interna ou externamente, sendo esta última forma mais presente nos dias de hoje. A capacidade de gerenciar documentos é uma ferramenta indispensável para a gestão do conhecimento. [...] É a forma de governar através da tecnologia, promovendo um governo mais eficiente a fim de facilitar ao cidadão o acesso aos serviços governamentais, assim tornando um governo mais prestador de serviços. (WIKIPEDIA).

Ou ainda:

A GED – Gestão Eletrônica de Documentos – é uma solução automatizada de organização e arquivamento sistemático de documentação que possui como finalidade garantir a segurança e o fácil acesso à informação para as pessoas certas com o menor custo. Em outras palavras, o analista de gestão de documentos em ambiente eletrônico ou o responsável pela tarefa deve garantir que essas informações estejam dispostas de forma eficiente e organizada. A gestão digital de documentos pode ser aplicada em empresas privadas, instituições diversas e também no Poder Público. É a chamada gestão de documentos eletrônicos na administração pública. (TOTVS, 2024).

Outro ponto a considerar é o trazido pelo paradigma de acesso à informação:

A política de gestão documental contribui para uma administração pública transparente e responsável, mas também tem uma finalidade social: o acesso à informação. Sua eficácia depende da atuação competente de um Arquivo Público moderno e democrático, tão comprometido com a preservação de acervos permanentes quanto com a gestão documental, o tratamento e acesso à informação. (BERNADES, 2015, p.164).

A gestão documental tem algumas competências, como: assegurar o exercício da cidadania; agilizar o acesso aos documentos; promover a transparência das ações administrativas; garantir economia, eficiência e eficácia na administração pública; preservar o patrimônio documental (SÃO PAULO, 2024).

### **3.4 Biblioteca de documentos**

Ampliando o conceito visto de GED, a partir do advento das bibliotecas digitais, é importante um sobrevoos ao impacto do digital sobre a documentação na organização, explorando o conceito de biblioteca de documentos:

Uma biblioteca de documentos é um sistema de gerenciamento de informações que permite o armazenamento e organização de documentos digitais e físicos. Esses documentos podem incluir contratos, relatórios, políticas, manuais, entre outros. A biblioteca de documentos facilita o acesso rápido e fácil a esses documentos, garantindo que a informação certa esteja disponível para as pessoas certas no momento certo [...]. Uma biblioteca de documentos geralmente é composta por um software de gerenciamento de documentos que

permite o upload, organização e busca de documentos. Os documentos são categorizados e etiquetados para facilitar a navegação e recuperação. Além disso, as permissões de acesso podem ser configuradas para garantir que apenas as pessoas autorizadas possam visualizar, editar ou excluir documentos[...]. Existem diferentes tipos de bibliotecas de documentos, cada uma com suas características e funcionalidades específicas. Alguns exemplos incluem bibliotecas de documentos eletrônicos, bibliotecas digitais, bibliotecas virtuais e bibliotecas físicas. Cada tipo de biblioteca atende a necessidades distintas e pode ser adaptado de acordo com o contexto e os objetivos da organização. (GLOSSÁRIO, 2024).

### **3.5 Documento tridimensional**

Novamente lembrando que o conceito de documento e documental não se limita aos ditos arquivísticos, importante destacar também outros objetos da Gestão, os documentos tridimensionais, conforme explica Ana Roberta Mota, “Documento tridimensional: inclui esculturas, maquetes, objetos (fósseis, esqueletos, objetos de museu, animais empalhados e monumentos), entre outros”. (BRASIL, 2021).

Apesar da popular associação dos museólogos com História e Memória, na verdade, o museólogo é profissional da informação, com atuação muito mais próxima dos bibliotecários e arquivistas, do que dos historiadores. Destarte o museu ser um dos “lugares de memória” da organização/instituição, no seu mister, os museólogos também fazem gestão documental, a de documentos tridimensionais.

### **3.6 Agrupamento das Áreas de Informação e Comunicação pela CAPES**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) desempenha um papel crucial na organização e avaliação dos programas de pós-graduação no Brasil. Entre suas atribuições está o agrupamento das áreas de conhecimento, com destaque para a área de Comunicação e Informação. Essa classificação reflete não apenas a proximidade epistemológica entre esses campos, mas também a necessidade de integrar perspectivas e metodologias para enfrentar desafios contemporâneos.

A área de Informação, representada sobretudo pela Ciência da Informação, e pelas mais conhecidas formações em Biblioteconomia, Museologia e Arquivologia, tem como foco principal os processos de organização, recuperação e gestão da informação. Seus estudos geralmente abordam temas como metadados, preservação digital, sistemas de gestão de bases de dados e comportamento informacional.

Por outro lado, a área de Comunicação concentra-se nos processos de transmissão de mensagens, interação social e produção de sentidos. Temas como mídia, jornalismo, publicidade, relações públicas e comunicação organizacional são centrais em suas investigações. Apesar de abordagens distintas, ambas as áreas compartilham preocupações sobre o impacto da informação e da comunicação na sociedade contemporânea.

Entre as similaridades, destaca-se o interesse comum pela tecnologia e pelos sistemas de comunicação e informação. Tanto a Ciência da Informação quanto a Comunicação abordam a influência de dispositivos digitais, redes sociais e plataformas de dados na forma como a informa-

ção é consumida e disseminada. No entanto, as diferenças são evidentes em seus objetos de estudo e metodologias. A Ciência da Informação privilegia abordagens quantitativas e técnicas voltadas à organização e à recuperação da informação, a Comunicação frequentemente utiliza métodos qualitativos para analisar fenômenos culturais, simbólicos e sociais.

A integração entre essas áreas é promissora, especialmente diante de desafios interdisciplinares e contextos específicos, como o das estruturas de gestão documental no Poder Judiciário brasileiro. Abaixo listamos algumas possibilidades.

**Gestão Documental e Transparência:** a Ciência da Informação pode auxiliar na criação de sistemas eficazes para a organização, preservação e recuperação de documentos judiciais, enquanto a Comunicação pode contribuir para estratégias que promovam a transparência e o acesso à informação pública.

**Digitalização e Acessibilidade:** em um contexto de crescente digitalização de processos no Judiciário, a integração de técnicas para a classificação de dados e comunicação clara com os cidadãos pode melhorar a usabilidade dos sistemas eletrônicos.

**Estudos sobre desburocratização:** a combinação de metodologias qualitativas e quantitativas pode identificar gargalos na comunicação e no fluxo de informações dentro do sistema judicial, promovendo soluções para a eficácia administrativa.

**Preservação Digital e Memória Institucional:** a Ciência da Informação pode fornecer ferramentas para a gestão de acervos digitais, enquanto a Comunicação pode atuar na divulgação de iniciativas que valorizem a memória institucional do Judiciário.

O agrupamento das áreas de Informação e Comunicação pela CAPES não apenas reflete uma proximidade epistemológica, mas também aponta para a necessidade de integrações mais profundas entre os campos. A compreensão das similaridades e diferenças pode fomentar colaborações inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e para soluções efetivas em uma sociedade cada vez mais conectada.

No contexto do Poder Judiciário brasileiro, tais interações podem gerar impactos positivos tanto na eficiência administrativa quanto na acessibilidade e transparência dos serviços prestados à população.

### **3.7 O Gestor Documental/de Documentos**

Com a ampliação da noção de documento, forma e onde eles se encontram, surgiu a ideia de Gestão Documental e conseqüentemente a do Gestor de Documentação, também chamado Analista de Gestão Documental ou Documentalista, como se pode perceber:

#### **A evolução do Arquivista / Bibliotecário para GESTOR DOCUMENTAL**

Há tempos as empresas vêm cobrando maior postura gerencial dos profissionais de documentação, **rompimento da visão de guardião[.] A postura de GESTOR DOCUMENTAL muda o paradigma:**

- De controle da documentação que está na área de documentação,
- Para planejamento, controle e melhoria da documentação da empresa inteira, incluindo a gestão financeira do tratamento da documentação pela empresa (SALLES, 2017) (grifo nosso).

Muito embora boa parte dos documentos se encontrem nos arquivos das organizações, em suas três fases, trazendo aos arquivistas o domínio natural da Gestão Documental, nem todos documentos são arquivísticos, logo, a Gestão Documental, ao contrário do mero Arquivo (guarda) , é mais ampla, e não está exclusivamente no campo da arquivologia e dos arquivistas.

Daí a grande quantidade de profissionais de Biblioteconomia e Arquivologia fazendo “upgrade acadêmico” para Ciências da Informação, ou mesmo indo direto para o paradigma de documentalista, que aliás tem até CBO. Podemos observar em:

#### **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

##### **2612-10 – Documentalista**

Analista de documentação, Especialista de documentação, Gerente de documentação, Supervisor de controle de processos documentais, Supervisor de controle documental, Técnico de documentação, Técnico em suporte de documentação.

Descrição Sumária

**Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação.** Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria. [...] Desenvolvem diretrizes para a gestão de arquivos, estabelecendo critérios para avaliação documental e metodologias para a continuidade e expansão dos arquivos, do fluxo de informação e da organização dos acervos [...]. Desenvolvem bibliotecas virtuais, digitais e interfaces de serviços informatizados [...]. (SALÁRIO, 2024) (grifo nosso).

A formação específica indicada para a ocupação de documentalista é a de Biblioteconomia e Documentação, porém encontra afinidades

na área de Informação, que admite entre as formações mais tradicionais, Arquivologia, Ciências da Informação e correlatas.

### **3.8 Diferença da Gestão Documental e Gestão de Memória**

Sendo áreas irmãs e interdependentes, é comum a confusão de uma com a outra, e para os leigos, saber onde cada uma começa e termina. Vamos utilizar como exemplo a definição da área de Memória para o Poder Judiciário

A Gestão de Memória compreende um conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história do Poder Judiciário contida em seus documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis, abarcando atividades relacionadas à pesquisa, conservação, restauração, reserva técnica, comunicação, ação cultural e educativa, conforme definição da Resolução CNJ n. 324/2020. (BRASIL, 2020).

Como se percebe, parte dos espaços e objetos de trabalho de ambas gestões tem trânsito comum. Porém, a gestão documental é mais voltada à definição, organização e manutenção dos documentos e recuperação da informação contida neles nas fases corrente, intermediária ou permanente (o que é, como é, onde está, qual assunto, recorte temporal, condições, a quem pertence, qual dado extrair ou inserir...), isto em seus diversos tipos.

Já a gestão da memória explora e gerencia a historicidade, a recuperação do conteúdo histórico encerrado nos documentos e outras fontes (qual o fato, como, quando, onde, quais os personagens, registros coro-

lários). Logo, atua principalmente sobre os acervos permanentes, além de em outros elementos do patrimônio histórico e cultural da instituição, que não necessariamente estão em documentos arquivísticos. Outro diferencial é o controle da pesquisa no sentido stricto.

Como o presente artigo objetivou ser introdutório e geral, apesar de acolhido em publicação temática, o direcionamento para aplicação e peculiares à Gestão Documental no Poder Judiciário não foi realizado. No entanto, para maiores informações sobre o estado da arte das Gestões Documental e de Memória no Judiciário, ver (SILVA JUNIOR, 2024).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Gestão de Documentos ou Documental, apesar de não ser um conceito exatamente novo, sofreu ela mesma, enorme evolução em suas premissas e alcance. Coisa ainda não plenamente compreendida e empregada por boa parte dos profissionais das organizações privadas e instituições públicas, apesar de se estar a caminho. É preciso, como já dito, abandonar a posição de mero guardião dos arquivos e bibliotecas, mudando para a de gestor, que interfere em todo o processo e nas fases de documentação (a ação sobre documentos) na organização/instituição, em uma visão e atuação sistêmicas, ampliadas e integradas sobre a informação institucional.

## REFERÊNCIAS

ACERVONET. **O que é documento? Tudo o que você precisa saber.** Disponível em: <https://acervonet.com.br/blog/o-que-e-documento-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BERNADES, Ieda Pimenta. Gestão documental e direito de acesso: **interfaces**. p. 164–179, 2015. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/616>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **Como referenciar documentos tridimensionais.** Ana Roberta Mota. UFPB. 2021. Disponível em: <http://www.ccen.ufpb.br/bsscen/contents/noticias/como-referenciar-documentos-tridimensionais>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL.CAPES. **Documento de Área e Comissão de Avaliação:** Área Comunicação e Informação. Brasília: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br> . Acesso em: 22 jan. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020.** Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376> . Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL.IPHAN. **Documentação.** Verbete por Hilário Figueiredo Pereira Filho. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/27/documentacao> . Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. TER-PR. **Conceitos e Princípios.** Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/institucional/gestao-documental/conceitos-e-principios#:~:text=Genericamente%20documento%20%C3%A9%20toda%20informa%C3%A7%C3%A3o,numa%20determinada%20%C3%A9poca%20ou%20lugar>. Acesso em: 16 dez. 2024.

GLOSSÁRIO: **O quê é biblioteca de documentos?**. Disponível em:

<https://netvistos.com.br/glossario/o-que-e-biblioteca-de-documentos/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 4.ed. Campinas: Unicamp, 1996. Disponível em: [https://www.academia.edu/41172112/Jacques\\_le\\_goff\\_documento\\_monumento?auto=download](https://www.academia.edu/41172112/Jacques_le_goff_documento_monumento?auto=download) ). Acesso em: 16 dez. 2024.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **O hipertexto como um novo espaço de escrita em sala de aula**. Linguagem & Ensino, v. 4, n. 1, p. 79-111, 2001.

SALÁRIO. CBO 2612-10 – **Documentalista: Descrição do cargo, funções, competências e atividades exercidas pelos profissionais da informação**. Disponível em: <https://www.salario.com.br/ocupacao/cargos/cbo-261210-cargos/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

SALLES, Mário Gabriel de. **Gestor Documental: a evolução do arquivista / bibliotecário**. A evolução do arquivista / bibliotecário. 2017. Disponível em: [https://www.linkedin.com/pulse/gestor-documental-evolu%C3%A7%C3%A3o-do-arquivista-mario-gabriel-de-salles?utm\\_source=share&utm\\_medium=member\\_android&utm\\_campaign=share\\_via](https://www.linkedin.com/pulse/gestor-documental-evolu%C3%A7%C3%A3o-do-arquivista-mario-gabriel-de-salles?utm_source=share&utm_medium=member_android&utm_campaign=share_via). Acesso em: 16 dez. 2024.

SANTAELLA, Lucia. **Navegar no ciberespaço: o perfil cognitivo do leitor imersivo**. São Paulo: Paulus, 2004.

SÃO PAULO. ARQUIP. Prefeitura Municipal de São Paulo. **Manual de Introdução a Gestão Documental**. Disponível em: [https://arquip.prefeitura.sp.gov.br/Assets/pgdoc/Manual\\_de\\_Introducao\\_Gestao\\_Documental.pdf](https://arquip.prefeitura.sp.gov.br/Assets/pgdoc/Manual_de_Introducao_Gestao_Documental.pdf). Acesso em: 16 dez. 2024.

SILVA, Júlio César Ballerini. **Enfim, o quê é um documento?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/enfim-o-que-e-um-documento/431715433>. Acesso em: 16 dez. 2024.

SILVA JUNIOR, Juarez Clementino da. **Gestões Documental e de Memória no Judiciário**. Porto Alegre: Simplíssimo, 2024. Disponível em: <https://simplissimo.com.br/produto/gestoes-documental-e-de-memoria-no-judiciario/> em: 16 dez. 2024.

TOTVS. **Gestão eletrônica de documentos**: importância e como fazer. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/gestao-para-assinatura-de-documentos/gestao-eletronica-de-documentos/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

WIKIPEDIA. **Gestão/Gerenciamento eletrônico de documentos**. Disponível em: [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Gerenciamento\\_eletr%C3%B4nico\\_de\\_documentos](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Gerenciamento_eletr%C3%B4nico_de_documentos). Acesso em: 16 dez. 2024.



**AÇÃO PARA SALVAGUARDA DE  
DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO  
NO BAIXO AMAZONAS: UM RELATO DE  
EXPERIÊNCIA**

*ACTION TO SAFEGUARD JUDICIAL DOCUMENTS IN THE  
LOWER AMAZON: AN EXPERIENCE REPORT*

Leiliane Sodré Rabelo  
Gefferson Ramos Rodrigues

## **AÇÃO PARA SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO NO BAIXO AMAZONAS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

*ACTION TO SAFEGUARD JUDICIAL DOCUMENTS IN THE LOWER AMAZON: AN EXPERIENCE REPORT*

**Leiliane Sodré Rabelo\***  
**Gefferson Ramos Rodrigues\*\***

Recebido em: 13/01/2025

Aprovado em: 12/03/2025

### **RESUMO**

O artigo faz um relato de experiência sobre as atividades realizadas de separação e recolhimento de documentos do judiciário paraense produzidos até o ano de 1988, de cinco comarcas do Baixo Amazonas: Alenquer, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná. O campo de estudo está na área da Ciência da Informação. O objetivo é demonstrar a importância

---

\*Mestra em Gestão de Unidades de Informação (UDESC). Graduada em Biblioteconomia (UFPA). Doutoranda em Gestão da Informação (UFPR). Graduanda em Arquivologia (Uniasselvi). Analista judiciária - Especialidade Biblioteconomia do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA). Chefe do Museu Judiciário Estadual (TJPA).

\*\*Doutor em História Social (UFF). Mestre em História Social (UFF). Graduado em História (Unimontes). Professor-adjunto do curso de História (UFOPA). Ex-coordenador do Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA).

do trabalho colaborativo entre instituições públicas para salvaguardar documentos de relevância histórica, informativa e probativa. O trabalho foi realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sendo vivenciado por servidores dessas instituições. A atividade consistiu na visita às comarcas, na separação e transferência da documentação para o Arquivo Regional de Santarém, do TJPA, e para o Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA), da UFOPA. A equipe constatou, nas referidas localidades, haver uma significativa quantidade de autos de processos judiciais cíveis e criminais com grande potencial para realização de pesquisas, além de assegurar maior celeridade nos trabalhos judiciais do TJPA. Foi possível o recolhimento de 459 caixas de documentos dos séculos XIX e XX, o que corresponde, em números aproximados, a 8.262 autos de processos judiciais, sendo, a partir de então, possível seu tratamento, guarda e disponibilização para consultas e pesquisas. Conclui-se que os avanços na área de Gestão Documental são notados, sobretudo advindos de normativos publicados pelo CNJ. Porém, quando o assunto é recuperar documentos danificados, mesmo com iniciativas das mais louváveis, acaba não tendo uma continuidade.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Acervos do Judiciário paraense. Processos judiciais. Baixo Amazonas-Pará. Arquivos judiciários. Fontes judiciais.

## **ABSTRACT**

This article reports on the experience of sorting and collecting documents from the Pará judiciary dating back to 1988, from five counties in the Lower Amazon: Alenquer, Monte Alegre, Juruti, Óbidos and Oriximiná. The field of study is in the area of Information Science. The aim is to demonstrate the importance of collaborative work between public institutions to safeguard documents of historical, informational and evidential importance. The work was carried out by the Pará State Court

of Justice (TJPA) and the Federal University of Western Pará (UFOPA), and was experienced by civil servants from these institutions. The activity consisted of visiting the courts, sorting and transferring the documentation to the TJPA's Santarém Regional Archive and to UFOPA's Lower Amazon Historical Documentation Center (CDHBA). The team found a significant amount of civil and criminal case files at these locations, with great potential for research, as well as ensuring greater speed in the TJPA's judicial work. It was possible to collect 459 boxes of documents from the 19th and 20th centuries, which corresponds, in approximate figures, to 8,262 court case files, which can now be processed, stored and made available for consultation and research. It is concluded that advances in the area of Document Management are noticeable, especially due to regulations published by the CNJ. However, when it comes to recovering damaged documents, even with the most commendable initiatives, there ends up being no continuity.

## **KEYWORDS**

Pará judiciary archives. Court cases. Lower Amazonas-Pará. Judicial archives. Judicial sources.

## **1 INTRODUÇÃO**

O relato a seguir reúne os acontecimentos, desafios e soluções encontradas durante uma ação institucional colaborativa entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). A experiência foi vivenciada pelos autores deste artigo e objetivou a busca, identificação, separação e recolhimento de autos de processos judiciais cíveis e criminais do judiciário paraense produzidos até o ano de 1988.

Os documentos encontravam-se nas comarcas<sup>1</sup> que formam a região judiciária de Santarém e são objeto de convênio entre as duas instituições. O convênio de cooperação nº 035/2013, que viabilizou essa ação, foi celebrado em 2013 e abrangia, em princípio, apenas a documentação da comarca de Santarém produzida até o ano de 1970. No entanto, por meio de termo aditivo a esse convênio, publicado em 10 de junho de 2019, foi ampliada sua abrangência para as outras treze comarcas do Baixo Amazonas, além do alargamento do marco temporal, que passou a alcançar até o ano de 1988. Essa iniciativa motivou uma ação conjunta para que fosse possível o recolhimento desses documentos nas comarcas que passaram a fazer parte dessa parceria. Por esse motivo, a ação reuniu uma equipe multidisciplinar, com diferentes expertises, de profissionais de ambas as instituições.

O objetivo deste relato é demonstrar a importância do trabalho colaborativo entre instituições públicas, em uma empreitada institucional pela busca e salvaguarda de autos de processos judiciais de relevância histórica, informativa e probativa. Tais documentos possuem grande potencial para realização de pesquisas em História, mais especificamente, e em Humanidades, de uma maneira geral. A finalidade precípua de um trabalho como esse é o de que ele se reverta em um bem para a sociedade, seja garantindo maior acesso à informação para o público que ainda demanda esse tipo de documento para questões de ordem jurídica, seja possibilitando que, por meio deles, se possa ter um maior conhecimento sobre o passado na Amazônia, especialmente, em se tratando de fontes pouco exploradas.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Entre os dias 14 e 25 de setembro de 2020, uma equipe de servidores foi designada para identificar, separar e recolher autos de processos judiciais do TJPA, anteriores a 1988, produzidos pelas comarcas do Baixo Amazonas, região oeste do Pará<sup>2</sup>.

A busca e o recolhimento da documentação foram realizados por servidores públicos do TJPA; participou também um servidor, professor adjunto da UFOPA, campus de Santarém. A escolha dos integrantes da equipe ficou a critério das instituições envolvidas, para o que foram priorizados servidores que possuíam expertise no trabalho de gestão documental.

A equipe constituída, basicamente, tinha como procedimento de trabalho nas comarcas as seguintes etapas:

1º - Reunião com servidores e magistrado(a) responsável pela comarca e pela direção do fórum, e com responsáveis pelos cartórios para apresentação da equipe e da proposta de trabalho, bem como para a definição da estrutura e procedimentos a serem realizados;

2º - As caixas ou lotes com processos judiciais eram retirados da sala de arquivo, ou outro local em que a documentação estivesse armazenada, e eram levadas para sala com condições mais salubres, para que fosse dado início aos trabalhos;

3º - As caixas ou lotes eram abertos e separados os processos produzidos até o ano de 1988;

4º - Era feito novo acondicionamento em caixa arquivo com identificação, separando-os do acervo remanescente e deixando-os aptos para o traslado para Santarém;

5º - Por fim, posteriormente à acção *in loco*, era feita a análise quanto ao tipo de transporte mais adequado (embarcação, carro ou, até mesmo, dependendo da quantidade, envio via correios) e acompanhamento do traslado.

A região oeste do Pará é composta por 19 municípios<sup>3</sup>, distribuídos em 14 comarcas (Santarém, Óbidos, Alenquer, Prainha, Monte Alegre, Oriximiná, Juruti, Terra Santa, Faro, Almeirim, Itaituba, Novo Progresso, Rurópolis e Jacareacanga), e, dentre essas, foi feita a visita em cinco, na seguinte ordem: Alenquer, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná. A visita somente a essas comarcas ocorreu em razão do contato prévio com servidores, que ajudaram a identificar quais delas, de fato, teriam documentação em seus arquivos que fosse datada de até 1988.

O número de comarcas percorridas, em vista do total existente, pode parecer modesto à primeira vista, no entanto, levando-se em conta as condições de trabalho na Amazônia, a distância territorial entre as cinco comarcas e os meios de transporte da região, a atividade constituiu-se, na realidade, em um esforço hercúleo. As condições em que esse trabalho foi realizado precisam ser ressaltadas; a maioria dos deslocamentos foi realizada de barco e em lanchas, que permitem uma viagem mais rápida, e apenas o trajeto entre Alenquer e Monte Alegre foi realizado por automóvel.

A iniciativa consistiu em fazer visitas *in loco*, para verificar a

real situação dos documentos guardados nos fóruns das comarcas. Foi separada e recolhida documentação do Poder Judiciário que se encontrava nos arquivos, fóruns e até mesmo nas residências oficiais que antes eram destinadas à moradia de magistrados, além de acervos guardados nos cartórios da cidade. Posteriormente, foi viabilizada a sua transferência para a sede do Arquivo Regional, em Santarém, e, em alguns casos, para o Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA), da UFOPA<sup>4</sup>, já que essa instituição não dispõe, até o presente momento, de espaço disponível para abrigar todos os documentos.

Cumprida essa etapa, o passo seguinte foi realizar a organização dos autos de processos judiciais e documentos administrativos com vistas a trazer melhorias para o serviço público do Poder Judiciário, que poderá localizá-los com maior facilidade. Simultâneo a isso, disponibilizar os documentos para pesquisas na universidade por parte de pesquisadores, tendo por fim último a produção de conhecimento científico. Além de pesquisadores acadêmicos, outros interessados também podem ter acesso aos documentos, como, por exemplo, integrantes de movimentos sociais para acessar possíveis direitos sociais presentes nos documentos.

### **3 RESULTADOS: EM BUSCA DA PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS NAS COMARCAS DO BAIXO AMAZONAS**

O que se passa a fazer nas próximas páginas é um relato do trabalho realizado em cada uma das cinco cidades visitadas.

Na sequência, tem-se um breve relato sobre a origem e forma-

ção de cada uma das cidades visitadas, do ponto de vista administrativo, e, em alguma medida, de como esses processos podem ter repercutido na organização da documentação. Como não se trata de um trabalho de reconstituição histórica dessas cidades, tem-se a certeza de que algumas delas já contam com uma historiografia própria que não ignoramos, contudo, em nome da objetividade, nos valem das referências mais acessíveis.

### 3.1 Alenquer

O município de Alenquer teve sua colonização iniciada, possivelmente, no final do século XVII pelos capuchos da piedade, que estabeleceram um aldeamento no lugar às margens do rio Curuá. Com a política de elevação dos aldeamentos à categoria de vila, levada a efeito pelo governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o aldeamento Surubiú foi alçado à condição de vila de Alenquer no ano de 1758 (IBGE, 1957, p. 264).

Alenquer foi criada como vila no ano de 1758 e permaneceu nessa condição até 1833, já durante o Império. Nesse ano, viu sua condição de vila ser rebaixada, passando a ser um termo de Santarém, em situação semelhante à de várias outras vilas. Muitas câmaras protestaram diante de tal condição e, inconformada, Alenquer teve seu status restaurado em 1848 (IBGE, 1957, p. 265).

Com o regime republicano, a categoria de vila foi extinta e estabeleceu-se a intendência. No caso de Alenquer, essa foi criada em 1890, composta por sete membros, sendo um deles o presidente, e seis vogais, todos de nomeação direta do governo do Estado. No ano seguinte, foram

eleitos os membros para o conselho municipal (IBGE, 1957, p. 264-265).

A documentação de origem jurídica do lugar deveria ter os seus primeiros registros a partir de 1874. Nesse ano, o município foi “elevado a termo judiciário com um conselho de jurados” (IBGE, 1957, p. 265) e, em 1883, subiu à categoria de comarca. Em 1890, já proclamada a República, foi classificada como comarca de segunda entrância (IBGE, 1957, p. 264-265).

Infelizmente, os documentos do Judiciário da cidade se perderam com incêndios. Infere-se que as razões dessa destruição não tenham sido apenas por descuido. Com base em relatos, cogita-se ainda que a queima dos documentos do Judiciário de Alenquer tenha motivação política, pois alguns políticos locais estavam sendo processados por corrupção e o arquivo do Judiciário local pegou fogo por mais de uma vez, destruindo vários documentos.

Figuras 1 e 2 – Documentos do fórum de Alenquer, alguns em péssimo estado de conservação.



Fonte: Fotos produzidas pelos autores (2024).

Assim, apesar da origem colonial do município, os documentos do Judiciário local restringem-se, basicamente, ao século XX; nessa

cidade recolhemos apenas 16 caixas, com documentação datada, aproximadamente, dos anos 1950 em diante.

No entanto, em razão dos casos de desaforamento – quando, por medida de segurança e imparcialidade, o processo é analisado em outra comarca – é possível que existam documentos judiciais da cidade armazenados em outros arquivos do TJPA, seja em Santarém ou mesmo em Belém. Alguns casos, que não podiam ser julgados nas instâncias locais, eram enviados para a comarca de Santarém, a maior cidade em toda a região, e, quando não fosse possível resolver nessa instância, o processo era encaminhado para a capital, Belém.

Como pode ser visto no Quadro 1, na cidade de Alenquer há 5 (cinco) estabelecimentos cartoriais. Contudo, não foi possível selecionar nenhum documento para transferência à Santarém. Vale ressaltar que a seleção para recolhimento e até mesmo o simples acesso aos documentos cartoriais dependia de uma articulação e sensibilização junto aos responsáveis pelos cartórios – o que nem sempre, de forma imediata durante a estadia da equipe na cidade, era possível.

Quadro 1 – Cartórios do município de Alenquer.

<b>Tipo de Cartório</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Atribuições e atividade</b>	<b>Data de criação</b>	<b>Fonte</b>
Cartório do 2º ofício de registros públicos e tabelionato de notas	Cartório Bentes	Nascimentos, casamentos, óbitos, interdições e tutelas, notas, protesto de títulos, registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas	28/06/1848	<a href="#">Cartório em Alenquer - Pará - 2º registros públicos e notas - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Cartório do 1º ofício de registro de imóveis e tabelionato de notas	Cartório do 1º ofício	Notas, registro de imóveis	28/12/1875	<a href="#">Cartório em Alenquer - Pará - 1º de imóveis e notas - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Ofício de registro civil das pessoas naturais – vila Cuipéua	Cartório Reis	Nascimentos, casamentos, óbitos	02/01/1930	<a href="#">Cartório em Alenquer - Pará - Civil - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Ofício de registro civil das pessoas naturais – vila Camburão	-	Nascimentos, casamentos, óbitos	10/05/1967	<a href="#">Cartório em Alenquer - Pará - Civil - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Secretaria da vara única	-	Distribuidor Registros públicos	02/04/1976	<a href="#">Cartório em Alenquer - Pará - Secretaria da vara única - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Para sorte dos pesquisadores, pelo menos em dois cartórios foi preservada uma documentação de época, estando, parte dela, em estado relativamente bom de conservação. No cartório do 2º ofício (Cartório Bentes), embora tenha como data de fundação o ano de 1848, foram encontrados, basicamente, documentos do século XX.

Figura 3 – Armazenamento dos documentos antigos do cartório de registro civil de Alenquer.



Fonte: Fotos produzidas pelos autores (2024).

Já no cartório do 1º ofício de registro de imóveis e tabelionato de notas, embora sua data de fundação indique o ano de 1875, é possível contar com documentos mais antigos como inventários, alguns deles de meados do século XIX.

É desejável que parcerias sejam firmadas entre os cartórios locais, com a intermediação do TJPA, para que os documentos depositados nessas instituições tenham condições de acesso com estrutura adequada.

No caso do cartório do 2º ofício, o acervo está em condições mais precárias. Em situação muito diferente se encontra o cartório do 1º ofício, onde, apesar de não estar em situação ideal, o acervo está melhor armazenado. De acordo com informações prestadas localmente, o cartório passou por um processo de digitalização, mas, no momento da visita, não souberam informar muitos detalhes a respeito.

### **3.2 Monte Alegre**

O núcleo que veio a dar origem ao município de Monte Alegre teria sido criado também pelos padres da piedade com indígenas da aldeia de Gurupatuba, localizada às margens do rio de mesmo nome. Posteriormente, eles foram transferidos para o local exatamente onde fica hoje a cidade de Monte Alegre. Diferente de outras localidades da região, o lugar foi constituído inicialmente como uma freguesia, que seria, nesse caso, a de São Francisco Xavier. Essa fora elevada à vila por Mendonça Furtado, também em 1758. Diferente de outras localidades dilaceradas pelas febres, Monte Alegre, graças à sua localização numa parte elevada, ficava livre desses males e, situada às margens do rio Amazonas, contava, durante todo o ano, com situação mais favorável de comunicação. Sua condição econômica mais proeminente do que suas vizinhas, provavelmente, influenciou na manutenção do seu status de vila, enquanto outras viam perder esse foro. Monte Alegre teve sua hierarquia elevada em 1880, quando alcançou o nível de cidade. Com a Proclamação da República, em 1889, veio a criação do Conselho de Intendência Municipal.<sup>5</sup>

Em 1873, Monte Alegre foi alçada à condição de comarca. Aqui, a equipe teve melhores resultados com o recolhimento de 145 caixas. Embora não tenha sido possível identificar com precisão, ao que tudo indica o documento mais antigo é datado da década de 1840.

Figura 4 – Armazenamento dos documentos no fórum da comarca de Monte Alegre.



Fonte: Fotos produzidas pelos autores (2024).

O armazenamento inadequado dos documentos da comarca de Monte Alegre, muitas vezes misturados a bens apreendidos, comprometeu parte do acervo. Nessas condições, infere-se que muitos documentos tenham sido extraviados.

Figura 5 – Documentos de Monte Alegre sendo separados pela equipe do TJPA e UFOPA.



Fonte: Foto produzida pelos autores (2024).

No cartório do ofício do registro de imóveis, o cartório Acylyno D’Almeida Lins, e no cartório do ofício do registro civil, o cartório Arruda, a equipe teve a oportunidade não apenas de visitar, mas também, graças à convocação do juiz da comarca, de se reunir com os seus representantes. Foi apresentada uma proposta de digitalização e houve interesse da parte deles em realizar um projeto futuro de digitalização de seus acervos.

Quadro 2 – Cartórios do município de Monte Alegre.

<b>Tipo de Cartório</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Atribuições e atividade</b>	<b>Data de criação</b>	<b>Fonte</b>
Ofício de registro civil e 2º tabelionato de notas	Cartório Arruda	Nascimentos, casamentos, óbitos, interdições e tutelas, notas, protesto de títulos, registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas	27/02/1914	<a href="#">Cartório em Monte Alegre - Pará - Civil e 2º notas - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Ofício do registro de imóveis e 1º tabelionato de notas	Cartório Acylyno D’Almeida Lins	Notas, registro de imóveis	28/11/1939	<a href="#">Cartório em Monte Alegre - Pará - De imóveis e 1º notas - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Cartório – Secretaria da Vara única	-	Distribuidor, registros públicos, infância e juventude, viol. dom. e familiar contra a mulher, júri	31/05/1969	<a href="#">Cartório em Monte Alegre - Pará - Secretaria da vara única - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Apesar de se ter encontrado um arquivo relativamente organizado, a equipe foi informada de que, meses antes de nossa visita ao cartório do 2º ofício de Monte Alegre, os documentos relativos a processos de casamento haviam sido incinerados.

### **3.3 Juruti**

Juruti era uma antiga aldeia Munduruku, fundada por um missionário em 1818, sob a invocação da freguesia de Nossa Senhora da Saúde. Em 1859, a sede da freguesia foi transferida para a margem do rio Amazonas, marcando a serra de Maracá-Açu como limite com o município de Óbidos (IBGE, 1957, p. 399).

Até então, Juruti fazia parte do termo da vila de Faro, mas, em relação à jurisdição eleitoral, ficava sob a circunscrição de Óbidos. Em 1852 ali seria criada uma subdelegacia (IBGE, 1957, p. 399).

Em 1833, houve a criação das comarcas do Grão Pará, Baixo Amazonas e Alto Amazonas. Juruti, claro, ficou inserida na segunda delas. Com a criação da província do Amazonas, em 1850, a comarca do Baixo Amazonas teve os seus limites confirmados na Serra do Parintins<sup>6</sup>. Em 1867, com a criação da comarca de Óbidos, “o distrito de Juruti ficou incluído, como dependência de Faro, na jurisdição da nova comarca”. (IBGE, 1957, p. 399).

Com o desenvolvimento da freguesia, Juruti foi elevada à condição de município, em 1883 – junto com Chaves e Aveiro. O Conselho de Intendência Municipal foi instalado em 1890. Juruti Velho, uma das

ocupações mais antigas da localidade, passaria a se chamar Marapanima em 1900 (IBGE, 1957, p. 399-400).

Segundo informações oficiais, “Em consequência de dissensões políticas no município, conjuntamente com os de Quatipuru e Oriximiná, foi o de Juruti extinto” no ano de 1900, tendo o seu território sido anexado a Faro e a Óbidos, e assim permaneceu até 1913 (IBGE, 1957, p. 400).

Em 1930, Juruti ficaria sob a administração direta do Estado, mas, ao que parece, restabeleceu sua autonomia em 1935 (IBGE, 1957, p. 400).

Os documentos do Judiciário de Juruti encontram-se, infelizmente, muito mal acondicionados, a ponto de ter sido impossível realizarmos qualquer tipo de trabalho. Dadas as péssimas condições de armazenamento do acervo, foi preciso agendar uma nova visita. Nesse segundo momento foi possível recolher 1 caixa com documentos.

A cidade conta, entretanto, com dois cartórios: o cartório de ofício único (cartório H. B. Cunha)<sup>7</sup>, que teria sido fundado em 1876, e o cartório de ofício de registro civil das pessoas naturais e tabelionato de notas, o cartório Coelho<sup>8</sup>, fundado em 1914, localizado na zona rural. Houve a oportunidade de conhecer o cartório de ofício único, que, segundo informação prestada no lugar, passou por um processo de digitalização.

A equipe teve poucas informações sobre o acervo em razão de o cartorário titular não residir na cidade - como é o caso da maioria dos cartórios da região.

Figura 6 – Armazenamento dos documentos no arquivo do fórum da comarca de Juruti.



Fonte: Foto produzida pelos autores (2024).

A situação precária em que se encontrava o arquivo do fórum de Juruti não oferecia condições mínimas de trabalho, motivo pelo qual a equipe não conseguiu fazer o levantamento dos documentos.

### 3.4 Óbidos

Situada na parte mais estreita do rio Amazonas, Óbidos apresentou excelentes condições para construção de uma fortaleza. A determinação para sua edificação se deu em 1697. Nesse ano, os frades capuchos de Nossa Senhora da Piedade fundaram no local, com os indígenas do rio Trombetas, a aldeia que nomearam de Pauxis. Por conseguinte, o lugar recebeu o nome de Fortaleza dos Pauxis. Em 1758, o governador

Mendonça Furtado, em passagem pela região, promoveu a povoação à categoria de vila e freguesia de Nossa Senhora de Santana.

A partir de 1804, juizes ordinários foram nomeados para a vila de Óbidos, que dava sinais de prosperidade. Em 1833, sua denominação foi alterada para vila dos Pauxis (IBGE, 1957, p. 433). Óbidos, diferente de outros lugares que tinham seus status rebaixados, via, do mesmo modo que Monte Alegre, sua condição elevar-se. Em 1854, tornou-se cidade, junto com Bragança e Vigia. Certamente, por essa razão, em 1867 foi criada a comarca de Óbidos (IBGE, 1957, p. 433).

Na cidade há documentação copiosa. Seja na prefeitura, câmara municipal, cartórios e no fórum local encontramos expressiva quantidade de documentos, para não falar ainda dos acervos contidos nas escolas. Até o momento, é seguro afirmar que de todas as comarcas do Baixo Amazonas, a cidade de Óbidos é aquela que contém quantidade maior de acervos documentais.

Em relação aos cartórios, a cidade é a que reúne o maior número deles (seis no total) no Baixo Amazonas, depois de Santarém, que possui sete<sup>9</sup>, como pode ser visto no Quadro 3.

Quadro 3 – Cartórios do município de Óbidos.

<b>Tipo de Cartório</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Atribuições e atividade</b>	<b>Data de criação</b>	<b>Fonte</b>
Cartório em Óbidos – Pará – 2º ofício de registro civil das pessoas naturais e anexos	Cartório Ferreira	Nascimentos, casamentos, óbitos, notas, protesto de títulos, registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas	22/04/1776	<a href="#">Cartório em Óbidos - Pará - 2º civil e anexos - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Cartório em Curuá – Pará – Ofício de registro civil das pessoas naturais – paraná-miri	Cartório Marinho	Nascimentos, casamentos, óbitos	01/01/1880	<a href="#">Cartório em Curuá - Pará - Civil - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Cartório em Óbidos – Pará – 1º tabelionato de notas e ofício de registro de imóveis	Cartório Santa Maria	Notas, registro de imóveis	17/01/1888	<a href="#">Cartório em Óbidos - Pará - 1º notas e de imóveis - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Cartório em Óbidos – Pará – Ofício de registro civil das pessoas naturais – vila flexal	Cartório Almeida	Nascimentos, casamentos, óbitos	24/03/1921	<a href="#">Cartório em Óbidos - Pará - Civil - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>

Cartório em – Pará – Ofício de registro civil das pessoas naturais de vila paraná-miri	Cartório Marinho	Nascimentos, casamentos, óbitos	02/03/1930	<a href="#">Cartório no Pará - Civil de vila paraná - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>
Cartório em Curuá – Pará – Ofício de registro civil das pessoas naturais	Cartório Santos	Nascimentos, casamentos, óbitos	21/08/1990	<a href="#">Cartório em Curuá - Pará - Civil das pessoas - Cartório no Brasil (cartorionobrasil.com.br)</a>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Deve-se notar que Óbidos possui quatro cartórios na zona rural. Na zona urbana, os dois cartórios existentes conservam a documentação mais antiga; são eles: o 2º tabelionato de notas e protesto, registro civil de pessoas naturais e jurídicas e títulos e documentos (cartório Rocha Passos do 2º ofício), e o cartório de 1º tabelionato de notas e ofício de registro de imóveis (cartório Santa Maria). Com esses dois estabelecimentos, felizmente, foi possível fazer parcerias para a digitalização dos documentos.

Figura 7 – Parte dos documentos do Poder Judiciário de Óbidos.



Fonte: Foto produzida pelos autores (2024).

### 3.5 Oriximiná

As origens de Oriximiná estão intimamente ligadas às atividades do padre José Nicolino de Souza. O religioso, natural de Faro, fundou, à margem esquerda do rio Trombetas, uma povoação chamada de Uruã-Tapera ou Mura-Tapera. Em 1886, a localidade foi elevada à categoria de freguesia com o nome de Santo Antônio do Uruã-Tapera (IBGE, 1957, p. 438-439) e, em 1894, subiu ao posto de vila, já com a denominação de Oriximiná. Mas, isso iria durar pouco e, em 1900, “foi extinto o município, sendo o seu território dividido entre os municípios de Faro e Óbidos, fato que não aconteceu totalmente, pois foi anexado somente ao de Óbidos.” (IBGE, 1957, p. 439).

Em 1930, os políticos locais se mobilizaram para restabelecer o território, apresentando ao interventor federal dados estatísticos de que o lugar era viável economicamente. Assim, o município foi restabelecido em 1934 (IBGE, 1957, p. 439). No entanto, “Não deu o interventor o mesmo território que havia pertencido a Oriximiná.” (IBGE, 1957, p. 440).

Dado o contexto de formação do município, que possui relação com o processo de formação do Judiciário e de sua documentação, no fórum de Oriximiná foram levantadas cerca de 56 caixas – essencialmente do século XX. A cidade era, em data ainda imprecisa, ligada à comarca de Óbidos.

Figura 8 – Parte dos documentos do Poder Judiciário de Oriximiná.



Fonte: Foto produzida pelos autores (2024).

No cartório de Oriximiná, possivelmente, há a documentação mais antiga da cidade, excetuando-se, certamente, a da Igreja, que ficou fora de nosso escopo. O cartório de ofício único Pedro Martins foi fundado, segundo dados oficiais, em 1896<sup>10</sup>.

Nessa empreitada institucional, o município de Oriximiná foi a última comarca a ser visitada, representando para a equipe que vivenciou a experiência a sensação de dever cumprido e a certeza de que muito precisa ser feito para garantir que mais acervos do Judiciário sejam protegidos e salvos, garantindo, assim, que a história e a memória, enquanto patrimônio cultural brasileiro, sejam acessadas e reinterpretadas.

## 4 DISCUSSÃO

Os desafios encontrados para percorrer regiões de difícil acesso são enormes devido à má conservação das estradas e ao uso do transporte intermodal que demanda deslocamento aéreo, terrestre e fluvial. Para vencer essas barreiras há a necessidade de mover grandes esforços, que nem todos estão dispostos a despende. Somente um trabalho em parceria, reunindo uma equipe com diferentes especialidades, torna possível realizações desse tipo, pois atividades ordinárias e extraordinárias dos funcionários das instituições envolvidas não permitem que em meio às suas funções, já sobrecarregadas, sejam feitas ações como essa.

Outra ordem de dificuldade que se impõe para realizar um trabalho como esse é que a instituição produtora do acervo, ou seja, o TJPA, não destina recursos suficientes para garantir a imediata preservação dos documentos com potencial histórico em caráter permanente. Ações de salvaguarda, por iniciativas de profissionais sensibilizados com a causa, que buscaram estratégias, dentro de suas competências, para preservar a memória documental da região, garantiram que um mínimo fosse recuperado. É desejável que esse quadro possa se reverter com a destinação de verba para preservação dos acervos e que a política de gestão documental instituída pela Resolução nº 015 de 2021, bem como a Portaria nº 3133/2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do TJPA, tenham o alcance, o mais rápido possível, a todas as comarcas do TJPA, para que se garanta a salvaguarda dos acervos em condições de fragilidade.

Nesse sentido, a criação dos Arquivos Regionais do TJPA, pela

Portaria nº 3133/2021, capítulo IV, art. 26, que elevou o Arquivo de Santarém à condição de Arquivo Regional, estabeleceu que esse seria responsável por recolher e preservar toda a documentação produzida pelas comarcas do Baixo Amazonas.

Os documentos encontrados nas comarcas estavam em condições variadas de armazenamento, mormente adversas. Antes disso, deve-se considerar que o papel é impactado pelo clima da Amazônia que, entre dezembro e abril, atravessa um período de fortes chuvas, sendo que as mudanças climáticas recentes devem trazer novas dificuldades para a sua preservação. (Pacheco Neto; Rodrigues, 2022).<sup>11</sup> A conservação desse tipo de material no meio da floresta é tarefa complexa e necessita o estabelecimento de parcerias para a sua realização, como a que pode ser feita para os registros de batismo da diocese de Óbidos e, apesar de seus desafios, é também uma oportunidade para o desenvolvimento de técnicas inovadoras no campo da restauração<sup>12</sup>.

Ao todo foram 459 caixas de documentos do Judiciário, dos séculos XIX e XX, o que corresponde, em números aproximados, a 8.262 autos de processos judiciais nas áreas cível e criminal, como mostra o Quadro 4.

Quadro 4 – Quantidade de caixas de documentos recolhidas nas comarcas do TJPA.

<b>Comarca</b>	<b>Total de caixas</b>
Alenquer	16
Monte alegre	145
Juruti	01
Óbidos	241
Oriximiná	56
<b>TOTAL</b>	<b>459</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

A maior quantidade de documentos recolhidos foi na comarca de Óbidos (241 caixas), que corresponderam ao recolhimento tanto do cartório 2º ofício quanto do fórum judiciário da comarca.

Após a identificação das tipologias dos documentos transferidos para o CDHBA, obteve-se os principais tipos de documentos encontrados nesses acervos, como podem ser acompanhados no Quadro 5.

Quadro 5 – Tipologias documentais.

<b>Foro Cível</b> <b>(séculos XIX-XX)</b>	<b>Foro Criminal</b> <b>(séculos XIX-XX)</b>
<b>Tipologias</b>	<b>Tipologias</b>
Inventários, arrolamentos, testamentos	Corpo de delito
Usucapião	Defloração
Inventários	Departamento de polícia
Ação executiva	Estupro
Ação trabalhista	Ferimentos
Alvará de licença	<i>Habeas corpus</i>
Despejo	Homicídio
Desquite	Sedução
Embargo	Lesão corporal
Habilitação de casamento	Tentativa de homicídio
Inventários	-
Litígio de propriedade	-
Paternidade	-
Pensão alimentícia	-
Ratificação de registro civil	-
Tutela	-

Fonte: CDHBA (2022).

## **4.1 Parcerias institucionais para a salvaguarda de documentos judiciais**

Não há dúvida de que o trabalho colaborativo realizado por meio de parcerias institucionais tem ajudado órgãos públicos a se desenvolverem e a criarem estratégias de inovação que melhoram a eficiência dos serviços prestados à população. Da mesma forma, parcerias institucionais na área de Gestão Documental têm se mostrado uma relevante estratégia na preservação, difusão e acesso aos conteúdos documentais antes de difícil acesso, garantindo direitos à informação, educação e cultura.

A Gestão Documental deixou de ser um terreno complexo já que atualmente há muitos entendimentos sobre como e o que deve ser feito em termos de seleção, armazenamento, avaliação, difusão e acesso. No Judiciário brasileiro a gestão de documentos ganhou força a partir da parceria firmada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que, em 2008, levou à criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Esse programa teve como objetivo criar diretrizes, normas e procedimentos para o trabalho desenvolvido na área de Gestão Documental para que fossem seguidos por todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

Fruto dessa parceria, em 2011, foi publicada a Recomendação nº 037/2011, que, mesmo não tendo força normativa, lançava as bases orientativas para a gestão documental para todos os órgãos do Poder Judiciário. Finalmente lançada, em 2020, a Política Nacional de Gestão

Documental e da Memória do Poder Judiciário, com seus princípios e normas, a referida Recomendação deu lugar à Resolução nº 324/2020, ambas do CNJ.

A cooperação técnica entre o TJPA e instituições de ensino e pesquisa nasceu da necessidade de realizar ações conjuntas para preservar, controlar e divulgar os documentos produzidos e recebidos pelo Judiciário paraense ao longo de sua trajetória institucional, preservando ainda a história das relações sociais e culturais na Amazônia, registrada nos documentos institucionais. A cooperação visa ainda promover a construção de novos conhecimentos por meio da disponibilização dos documentos para fins de pesquisa científica.

Os documentos objetos de cooperação técnica e convênios dizem respeito àqueles analógicos ou físicos, anteriores ao ano de 1970, considerados de preservação permanente. Vale ressaltar que a Resolução do TJPA nº 2436, de 24 de junho de 2015, estabeleceu o ano de 1970 como sendo o corte cronológico que vai garantir que quaisquer documentos anteriores a esse ano não sejam passíveis de avaliação documental e, conseqüentemente, de eliminação técnica, devendo ser mantidos e preservados permanentemente. Posteriormente, como já referido, esse corte cronológico foi ampliado para o ano de 1988.

Os documentos judiciais, incluindo documentos administrativos e autos de processos judiciais, cíveis e criminais, possuem os registros de narrativas e de representações de poder do Estado, e, por isso, são capazes de revelar importantes aspectos das relações sociais, políticas, econômicas e culturais de uma determinada época (Rabelo; Araújo, 2022).

A primeira iniciativa de cooperação institucional no Judiciário paraense ocorreu em 2007, com a assinatura do convênio nº 005/2007, publicado em 31 de janeiro do mesmo ano, com a Universidade Federal do Pará (UFPA). Por força dessa iniciativa, foi inaugurado o Centro de Memória da Amazônia (CMA), vinculado à estrutura organizacional da UFPA. Por meio desse ato houve o repasse para a universidade de toda documentação que se encontrava na comarca de Belém produzida até o ano de 1970. O repasse previa a guarda dos documentos pela UFPA pelo prazo de 50 anos. Por esses termos, esse convênio corresponde ao mais antigo, servindo de referência para a criação de novos convênios.

Seis anos depois, nos mesmos moldes, uma nova cooperação institucional na área de Gestão Documental é assinada: trata-se do Convênio nº 035/2013, entre o TJPA e a UFOPA, já mencionado, constituindo-se na segunda maior parceria do Judiciário paraense nessa área. O CDHBA<sup>13</sup>, como já houve oportunidade de esclarecer em outro momento, foi o órgão dentro da UFOPA responsável pela parceria com o TJPA. (Rodrigues, 2022). Criado em 2013, com o nome de “Arquivo de documentos históricos”, sua finalidade era tratar apenas da documentação do Judiciário da comarca de Santarém. No ano de 2017, o Centro de Documentação foi oficialmente criado. Até 2022 a parceria foi expandida, envolvendo todas as comarcas do Baixo Amazonas, alargando também o recorte temporal dos documentos, passando dos anos 1970 para o ano de 1988 – como foi referido em linhas atrás.

Em 2017, foi celebrado convênio novamente com a UFPA, sendo, porém, específico para o campus de Bragança, que atualmente abrange a documentação das comarcas de Bragança e Ourém. Em 2018, é a vez da Universidade Federal Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa). No

mesmo ano, o TJPA publica o Termo de Cooperação Técnica com a primeira instituição não governamental, a Sociedade Literária e Beneficente Cinco de Agosto, instituição de pesquisa localizada na cidade de Vigia de Nazaré, no estado do Pará. Atualmente o TJPA possui, portanto, um total de cinco convênios.

Com a assinatura desses convênios, toda a documentação produzida e recebida pelo tribunal até o ano de 1970 passou a ter a cobertura de instituições conveniadas para a guarda e gestão do acervo de valor secundário, ou seja, avaliado como sendo de preservação permanente e que se encontrava dentro do corte cronológico estabelecido para a documentação do Judiciário paraense, ou seja, o ano de 1970. Os referidos convênios impulsionaram a criação de centros de memória ligados a essas instituições, que objetivam fazer a guarda e o tratamento documental bem como servir de espaço de referência à pesquisa nessa documentação, como ressalta Catunda (2022, p. 14):

A demanda por novos espaços foi se tornando mais intensa nas últimas décadas, e nessa perspectiva de ação, ao lado de outras propostas de preservação da memória, vem sendo desenvolvida a criação de centros de guarda dessa documentação histórica.

Dessa forma, foram criados: o CMA, ligado à UFPA; o CDHBA, da UFOPA; o Centro de Referência em História e Memória do Sul e Sudeste do Pará (CRHM), ligado à Unifesspa; e o Laboratório de História e Patrimônio Cultural na Amazônia (LABHIST), ligado à Faculdade de História (Fahist), da UFPA - campus Bragança.

As parcerias para a guarda, tratamento e disponibilização para fins de consultas e pesquisas tiveram sua primeira orientação em 2013, quando foi publicada pelo CNJ a [Recomendação nº 46, de 17/12/2013](#),

que previu a possibilidade de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário na gestão de documentos de guarda permanente. Tal orientação alterou a Recomendação nº 037, de 15 de agosto de 2011, que vigorava até então, e os convênios mais recentes (UFPA-campus Bragança, Unifesspa e Cinco de Agosto) passaram a ter a duração de apenas três anos, prorrogáveis até cinco anos, não mais podendo atingir cinquenta anos, como foi o estabelecido com a UFPA e UFOPA. Essa nova alteração ocorreu em razão do disposto no Art. 2º, § 3º, da Recomendação nº46/203, que afirmava:

Não poderá ser estabelecido convênio para a transferência de guarda definitiva da documentação, mas apenas a custódia temporária de documentos para atendimento do seu objeto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, renovável até o prazo máximo de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, a documentação em cedência deverá ser devolvida ao órgão produtor correspondente, que concluirá sua destinação. (Brasil, 2013, p.2).

Passados quatorze anos da publicação da Recomendação nº 037, ganha força normativa com a publicação da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020. Por meio dessa, ficaram mais evidentes os objetivos e a forma de condução dos trabalhos referentes ao estabelecimento de convênios do Poder Judiciário com instituições de pesquisa. Nesse sentido, o Art. 17 reforça que:

Faculta-se aos órgãos do Poder Judiciário estabelecer convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário para auxílio nas atividades de gestão documental, sob coordenação e supervisão das CPADs e das unidades de Gestão Documental existentes nos tribunais. (Brasil, 2020, p. 2).

Com o novo instrumento normativo, atribui-se às Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPAD's) e às unidades de Ges-

tão Documental, como os arquivos judiciais, papel relevante na atuação junto às instituições conveniadas, atuando como responsáveis pelo acompanhamento das ações estabelecidas nos convênios. Esse fato é relevante, pois garantiu uma referência prática aos conveniados para tratar questões administrativas, além do apoio nas tomadas de decisão no que se refere à gestão dos documentos judiciais, bem como na articulação de trabalhos colaborativos e de estratégias que facilitem o alcance dos objetivos estabelecidos pelas instituições envolvidas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atividade, apesar de ter ocorrido há mais de quatro anos, precisa ser relatada, para que seja ressaltada a importância de iniciativas em prol da salvaguarda de documentos com potencial histórico e de pesquisa e motivar a continuidade de novas ações. Além disso, o registro das atividades reforça o questionamento sobre o que foi feito depois de então. Apesar de não ter sido o foco de investigação deste relato de experiência, infere-se que não houve a continuidade do tratamento da documentação recolhida, visto que parte dessa ainda se encontra no Arquivo Regional de Santarém, aguardando sua transferência para o CDHBA.

Contudo, parcerias entre os órgãos da Justiça com instituições de ensino e pesquisa têm se mostrado relevantes no que tange à proteção, tratamento, divulgação e uso dos documentos mais antigos para a garantia de acesso e para produção de pesquisas científicas em diversas áreas do conhecimento, além de fortalecer a memória histórica e cultural e o acesso ampliado ao conhecimento. Com a criação do CDHBA, do

Centro de Referência em História e Memória do Sul e Sudeste do Pará (CRHM) e do Laboratório de História e Patrimônio Cultural na Amazônia (LABHIST), o acesso à documentação e aos arquivos históricos locais se amplia, promovendo o patrimônio cultural amazônico.

Mesmo assim, algumas dificuldades foram encontradas para realizar um trabalho como esse, entre as quais o fato de não existir uma política permanente de fomento para a preservação dos acervos por parte do Poder Judiciário. Essa tarefa acaba ficando a cargo das instituições parceiras que procuram captar recursos para organizar, digitalizar e disponibilizar os documentos para pesquisa e também para as atividades administrativas do próprio tribunal. Embora isso não seja uma obrigação contratual, atividades para proteger acervos altamente fragilizados ficam dependendo muito mais de iniciativas particulares, que variam ao sabor do momento, sem que exista um plano de trabalho para essa finalidade.

Avanços são notados, sobretudo advindos de normativos publicados pelo CNJ, estabelecendo normas, diretrizes e procedimentos para a área de gestão da memória e documental. Porém, quando o assunto é recuperar documentos danificados, mesmo com iniciativas das mais louváveis, acaba não tendo uma continuidade. E, apesar de uma ação institucional, muitas dessas iniciativas dependem muito mais do trabalho de profissionais que chamam para si essa responsabilidade do que do investimento em estrutura e a contratação de pessoal técnico qualificado para cuidar da preservação dos acervos. Essa, infelizmente, não é uma preocupação permanente das instituições que são responsáveis pela produção desse precioso tipo de material. Em grande medida, isso se deve também à falta de recursos públicos direcionados para ações dessa natureza.

## NOTAS

1 Comarca corresponde à circunscrição geográfica “em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos”. (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia/>

2 Segundo dados de 2010, do IBGE, esse conjunto de cidades possui uma população estimada de 888.073 habitantes, numa área de 505.446,49 quilômetros quadrados. Ver: BARROS, Márcio Júnior Benassuly. Oeste do Pará: ocupação, território e município. Santarém: UFOPA; Rio de Janeiro: MC & G Editorial, 2023, p. 29.

3 Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Trairão.

4 Outro acordo, assinado em 2014, previa que a UFOPA ficaria responsável pela guarda da documentação da comarca de Santarém.

5 Em 1930, seu território aumentou com a anexação do município de Prainha que, desafortunadamente, assistia sua condição cidadina ser rebaixada (IBGE, 1957, p. 419-421).

6 A Serra marcava também os limites da divisão entre os Estados do Pará e Amazonas. O marco divisor era mais precisamente Serra de Maracauçu, posteriormente chamada de Maracá-Açu Tapera. (IBGE, 1957, p. 399).

7 O Cartório tem as atribuições de realizar registros de: nascimentos, casamentos, óbitos, interdições e tutelas, notas, protesto de títulos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e, por fim, registro civil de pessoas jurídicas. Ver: [Cartório em Juruti - Pará - Único - Cartório no Brasil \(cartorionobrasil.com.br\)](http://cartorionobrasil.com.br).

8 Com as atribuições de realizar registro de: nascimentos, casamentos, óbitos, interdições e tutelas, e notas. Ver: [Cartório em Juruti - Pará - Civil das pessoas e notas - Cartório no Brasil \(cartorionobrasil.com.br\)](http://cartorionobrasil.com.br).

9 Ver: [TJPA - - Comarcas](http://tjpa.com.br).

10 Suas atribuições são as de realizar registros de: Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Interdições e Tutelas, Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Ver: [Cartório em Oriximiná - Pará - Único - Cartório no Brasil \(cartorionobrasil.com.br\)](http://cartorionobrasil.com.br).

11 Em informação pessoal, o Conservador Restaurador Antonio Pacheco Neto, a partir de observações pessoais, baseadas em sua ampla experiência de trabalho, acumulada na Biblioteca do Instituto Histórico Geográfico do Estado do Pará, entre outras instituições, considera que o papel, mesmo que numa região quente e úmida e, desde que não sofra alterações abruptas de temperatura, passa por um processo de adaptação que, de certa forma, se conserva relativamente bem.

12 “Salvaging an essential piece of Amazonian history in Brazil”. In: Cultural Emergency Response. Impact Report, 2023, p. 74.

13 Sobre o projeto precursor que veio a originar o CDHBA, ver: SOUSA, Lademe Cor-

reia de; MATOS, Duci Alves. Resgate, restauração e organização dos documentos históricos do Tribunal de Justiça do Pará – Fórum de Santarém. *In: XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS CIENTÍFICAS. Anais [...]*, Anpuh-Rio, 28 jul./1º ago. 2014. p. 1-10.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Márcio Júnior Benassuly. **Oeste do Pará: ocupação, território e município**. Santarém: UFOPA; Rio de Janeiro: MC & G Editorial, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 037/2011, de 15 de agosto de 2011**. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846> . Acesso em 27 mar 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 046, de 17 de dezembro de 2013**. Altera a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1991> . Acesso em 27 mar 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 324/2011, de 30 de junho de 2020**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376> . Acesso em 27 mar 2024.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Convênio nº 035/2013**, celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Oeste do Pará, para os fins que especifica. Santarém, 28 ago. 2013. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMS-Portal/VisualizarArquivo?idArquivo=828246> . Acesso em 27 mar 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **1º Termo Aditivo ao**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 035/2013**, celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Oeste do Pará, para os fins que especifica. Belém, 10 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Portaria nº 3133/2021, de 16 de setembro de 2021**. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1001007> . Acesso em: 02 jan 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2021**. Institui a Política de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=995022>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Resolução nº 2436, de 24 de junho de 2015**. Estabelece o corte cronológico dos documentos do TJPA. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=18837> . Acesso em: 13 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro: IBGE, 1957, v. XIV.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. **Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico**. Revista práxis educacional, v. 17, n. 48, p. 60-77, 2021

PACHECO NETO, António; RODRIGUES, Gefferson Ramos. **Safe-guarding the documentation of the Diocese of Óbidos - Brazilian Amazon**. (2022).

RABELO, Leiliane Sodré; ARAÚJO, Paula Carina de. O processo judicial como fonte de pesquisa para diferentes áreas do conhecimento: análise do processo “o monstro do Morumbi”. **Informação & Informação**, v. 27, n. 2, p. 49-73, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/>

[revistas/uel/index.php/informacao/article/view/45603/48321](https://revistas/uel/index.php/informacao/article/view/45603/48321) . Acesso em 14 abr 2024.

RODRIGUES, Gefferson Ramos. O Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas e suas potencialidades de pesquisa. In: ARENS, Karl Heinz; LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos; GOIS, Diego Marinho de. (Org.). **Baixo Amazonas: histórias entre rios, várzeas e terras firmes**. São Paulo: Intermeios, 2022, p. 421-438.

SOUSA, Lademe Correia de; MATOS, Duci Alves. Resgate, restauração e organização dos documentos históricos do Tribunal de Justiça do Pará – Fórum de Santarém. In: XVI Encontro Regional De História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas. **Anais**, Anpuh-Rio, 28 jul./1º ago. 2014. p. 1-1.

**JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E ORFANDADE:  
UMA ANÁLISE DOS AUTOS CÍVEIS DE  
TUTELA NA COMARCA DE  
BRAGANÇA - PARÁ (1890-1900)**

*JUSTICE, EDUCATION, AND ORPHANHOOD: AN ANALYSIS  
OF CIVIL GUARDIANSHIP CASES IN THE JURISDICTION OF  
BRAGANÇA - PARÁ (1890-1900)*

Jucinando dos Santos Xavier  
Magda Nazaré Pereira da Costa

## **JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E ORFANDADE: UMA ANÁLISE DOS AUTOS CÍVEIS DE TUTELA NA COMARCA DE BRAGANÇA - PARÁ (1890-1900)**

*JUSTICE, EDUCATION, AND ORPHANHOOD: AN ANALYSIS OF CIVIL GUARDIANSHIP CASES IN THE JURISDICTION OF BRAGANÇA - PARÁ (1890-1900)*

**Jucinando dos Santos Xavier\***  
**Magda Nazaré Pereira da Costa\*\***

Recebido em: 16/01/2025

Aprovado em: 17/03/2025

---

\*Graduado em História (UFPA). Membro do Projeto Preservação Documental e Organização dos Acervos Históricos das Comarcas de Bragança no Nordeste do Pará (PRODOC). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão (GEIPAM).

\*\*Mestra em História Social da Amazônia (UFPA). Especialista em Gestão da Informação Arquivística (UFPA). Graduada em História (UFPA). Doutoranda em História (UFPA). Professora de História (UFPA, campus Bragança). Coordenadora do Projeto Preservação Documental e Organização do Acervo Histórico da Comarca de Bragança no Nordeste do Pará (PRODOC). Coordenadora do Laboratório de História e Patrimônio Cultural da Amazônia (LABHIST). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará -Maranhão (GEIPAM).

## RESUMO

O presente artigo apresenta uma análise acerca da tutela de menores órfãos identificados nos autos cíveis de tutelas peticionadas na Comarca de Bragança entre 1890 e 1900. A partir da atuação dos agentes históricos envolvidos direta ou indiretamente nessas ações, procuramos explicitar os interesses e as articulações engendradas entre os representantes do Poder Judiciário – responsáveis pela condução e pelo julgamento dos referidos processos – os sujeitos que se apresentavam ou eram designados para assumir a condição de tutores dos menores em situação de orfandade e as relações de poder, assistencialismo, proteção e obediência, estabelecidas entre estes. Através do dispositivo jurídico da tutela, os tutores tornavam-se legalmente responsáveis pela educação e criação desses menores, os quais representavam, em meio ao dinamismo do cotidiano, sobretudo das áreas mais urbanizadas das cidades, uma preocupação constante para o Estado que, não raro, apresentava dificuldades em estabelecer outras medidas efetivas de assistência e, sobretudo, de controle desse grupo populacional.

## PALAVRAS-CHAVE

Justiça. Educação. Tutela. Orfandade. Comarca de Bragança.

## ABSTRACT

This article aims to present an analysis of the guardianship of orphaned minors identified in civil guardianship cases filed in the jurisdiction of Bragança between 1890 and 1900. By examining the actions of historical agents directly or indirectly involved in these cases, we seek to highlight the interests and interactions between judicial representatives – who oversaw and adjudicated these processes – and the individuals who either volunteered or were appointed as guardians for orphaned minors. Additionally, we explore the dynamics of power, assistance, “protection,”

and obedience established between these actors. Through the legal mechanism of guardianship, guardians became legally responsible for the education and upbringing of these minors, who, in the context of urbanized areas of cities, represented a constant concern for the State. The State often struggled to implement other effective measures for assisting and, above all, controlling this segment of the population. This analysis seeks to demonstrate the potential of historical studies focused on social groups and individuals marginalized by historiographies shaped by specific approaches.

## **KEYWORDS**

Justice. Education. Guardianship. Orphanhood. Jurisdiction of Bragança.

## **1 INTRODUÇÃO**

Este artigo analisa a tutela de menores órfãos identificados nos autos cíveis de tutelas peticionados na Comarca de Bragança<sup>1</sup>, no interior do Estado do Pará, entre os anos de 1890 e 1900. Através da atuação dos agentes históricos<sup>2</sup> envolvidos direta ou indiretamente nessas ações, procuramos explicitar os interesses e as articulações entre os representantes do Poder Judiciário – responsáveis pela condução e pelo julgamento desses processos – e os indivíduos que se ofereciam ou eram designados para a função de tutor dos menores órfãos. Também destacamos, neste trabalho, as dinâmicas de assistencialismo<sup>3</sup>, proteção e obediência, estabelecidas por meio do dispositivo jurídico da tutela, pelo qual os tutores se tornavam legalmente responsáveis pela educação e criação desses menores, estabelecendo com eles uma espécie de rela-

ção de poder e de “controle”. Desse modo, esperava-se ainda com esse recurso, minimizar as constantes preocupações e as recorrentes inconveniências que, naquele período, os órfãos representavam para o Estado.

Vale ressaltar que, após a Proclamação da República, em 1889, o Brasil ficou sem um Código Civil até 1916, o que causou um vácuo legislativo em áreas como o Direito de Família, especialmente no que se refere às questões sobre responsabilidade e suporte aos menores órfãos. Portanto, a perpetuação de alguns instrumentos normativos originados no período colonial, tais como as *Ordenações Filipinas*<sup>4</sup>, orientaram, em certa medida, as narrativas acerca da higienização e da moralização dos costumes da população pobre ou empobrecida que, por diferentes motivos, demandava os serviços da justiça civil no final do século XIX.

Assim, sob o aporte legal das *Ordenações* e dos autos cíveis relacionados às ações tutelares de menores<sup>5</sup> residentes na cidade e nas localidades rurais da área jurisdicional de Bragança, nossa análise fundamenta-se na pesquisa de cunho documental e bibliográfico, cujas abordagens qualitativa e quantitativa baseiam-se no levantamento de 10 processos que compõem o acervo histórico da Comarca de Bragança.

Instalada em 1839, ela é considerada uma das mais antigas do Pará, cuja importância, até meados do século XX, era observada pela significativa produção orgânica dos documentos preservados e constituídos, principalmente, de autos cíveis e criminais datados de 1860 a 1988 (Costa; Rabelo, 2021). Estes, encontram-se sob a guarda da Universidade Federal do Pará, *campus* de Bragança, e desde 2017 são tratados no âmbito do Projeto Preservação Documental e Organização dos Acervos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC)<sup>6</sup>.

O panorama historiográfico apresentado nessa pesquisa fundamenta-se na História Social inglesa e na sua História vista de baixo<sup>7</sup>, a partir da qual é possível construir uma análise dos acontecimentos históricos destacando sujeitos e grupos sociais que até pouco tempo eram invisibilizados pela historiografia (Sharpe, 1992).

Em relação à organização textual, nosso ponto de partida corresponde a um debate sobre a legislação judiciária vigente no Brasil durante a Primeira República. Nesse período, as questões cíveis tratadas pelo Judiciário do novo regime político, como enfatizado acima, ainda eram coordenadas pelas *Ordenações Filipinas*, de acordo com as quais a tutela consistia em um mecanismo de suporte estatal já considerado defasado.

Em seguida, passamos à análise dos elementos identificados a partir do compilado dos autos de tutela selecionados para essa pesquisa. Uma base de dados foi organizada, tomando por referência quatro grupos de variáveis definidas a partir das informações apresentadas nos textos judiciais e relevantes para a compreensão da problemática investigada. São eles: **Juízo** (instância em que a ação foi peticionada, classificação tutelar, cartório, juiz, escrivão, oficial de justiça e autor da ação); **Ação** (tipo de ação, local, motivações, partes envolvidas, duração dos autos e número de páginas); **Tutor** (nome, profissão, sexo, menção de substituição); **Menor** (nome, idade, cor, sexo e filiação).

Com esse recurso, analisamos objetivamente as principais informações das ações de tutela, cruzando fontes com a bibliografia para, assim, identificar os fatores que levaram a tais ações judiciais que, travestidas de mecanismo assistencialista voltados à “criação e educação” de menores órfãos, também serviam para firmar possíveis arranjos entre

tutores e representantes da justiça em Bragança. Com esse mecanismo, procurava-se reprimir, entre os menores, comportamentos e práticas considerados inadequados, corroborando, assim, as preocupações de uma elite dirigente com a ordem social e o controle da população.

## **2 LEGISLAÇÃO JUDICIÁRIA E A TUTELA DE MENORES NOS ANOS INICIAIS DA REPÚBLICA BRASILEIRA**

Indubitavelmente, as *Ordenações* do Reino de Portugal (*Afonsinas, Manuelinas e Filipinas*) tiveram um papel importante na formação do ordenamento jurídico brasileiro. Essas normas foram essenciais para as primeiras tentativas de sistematização do Direito durante o período em que o Brasil fazia parte do Reino de Portugal (do século XVI ao XIX), quando o Estado português exercia controle sobre os limites territoriais e as pessoas desse território (Chaves, 2000). Embora os moldes jurídicos tradicionais de Portugal tenham perdurado no território brasileiro por anos, inclusive durante as primeiras décadas da República, o poder público enfrentava dificuldades com uma legislação que não mais correspondia à nova realidade do país. Um exemplo disso é a criação do Código Civil Brasileiro, que abrangia questões relacionadas aos cuidados e interesses familiares, incluindo os procedimentos de tutela de menores – um dos principais focos deste artigo. Esse Código foi finalizado apenas em 1916 e entrou em vigor no ano seguinte, marcando um avanço significativo na legislação brasileira.

Chaves, baseado no levantamento de informações encontradas nos decretos promulgados no período Imperial, destaca que, naquele

contexto, a administração do Estado brasileiro já manifestava preocupação quanto à criação de um Código Civil próprio do Império<sup>8</sup>. Os primeiros decretos, obviamente, refletiam as novas condições políticas, econômicas e administrativas, as quais demandavam, portanto, adequação da estrutura jurídica vigente no Brasil (Chaves, 2000). Durante esse longo processo marcado por convocações de Assembleias Constituintes, debates e especulações sobre a elaboração de projetos de códigos e sua regulamentação, adentramos um Brasil recém-republicano, que ainda se pautava em diversas leis herdadas dos tempos coloniais, tais como as *Ordenações Filipinas* – Código promulgado pelo rei Felipe II, publicado em 1603 quando Portugal ainda se encontrava sob a dominação espanhola e há muito já revogado por aquelas paragens.

No que diz respeito à tutela no Brasil, criada pelas *Ordenações Manuelinas* e mantida pelas *Ordenações Filipinas*, foi um mecanismo associado à instituição pública que visava contribuir para a regularização social das famílias e da infância, especialmente, a partir da implementação do Juízo de Órfãos. Vale ressaltar que, no início o dispositivo tutelar estava estritamente voltado aos casos de partilhas, heranças e tutelas de menores de posse (Azevedo, Sarat, 2015). Suas estratégias consistiam nos cuidados essenciais interligados “[...] à integridade física e psicológica de uma criança ou jovem que viesse a ficar sem os pais, mas consistia em um dispositivo legal que visaria os cuidados quanto aos benefícios de um menor quando este tivesse bens a receber como herança ou legado” (Cardoso, 2016, p. 214).

Assim, os menores órfãos eram considerados indivíduos incapazes de assumir responsabilidades, sendo designados como aptos para encaminhamentos tutelares. Na maioria dos casos analisados nesta pes-

quiza, esses encaminhamentos eram direcionados ao modelo de tutela dativa<sup>9</sup>, ou seja, tutelas outorgadas a tutores considerados dignos<sup>10</sup>. Este encargo era determinado pelo Juiz de Órfãos ou pelo Juiz de Direito da comarca<sup>11</sup>, além disso, os próprios interessados na tutela dos menores podiam manifestar seu interesse realizando tal solicitação (Lobo, 2015).

Considerando a questão preliminar, nos autos dos processos orfanológicos observa-se o papel relevante assumido pelas autoridades judiciárias no que tange às questões relacionadas à tutela dos menores. Em ações ligadas à infância que tramitaram na Comarca de Bragança, por meio das articulações orquestradas pelos Juízes de Órfãos, Juízes de Direito e Curadores de Órfãos, podemos observar ainda um planejamento estratégico para o município e os vilarejos adjacentes. Esse planejamento, quase sempre, estava interligado ao contexto histórico do novo regime político do país e à incorporação de ideais europeus de modernização estabelecido pelo Estado e direcionado, sobretudo, à população pobre<sup>12</sup>.

Sob essa perspectiva, o que se evidencia são possíveis estratégias que aparentam cuidados referentes à criação e à educação dos menores. Porém, na maioria das vezes, a intenção era prepará-los para assumir o papel de futuros cidadãos conformados com as políticas de ordem e disciplina implementadas pelo poder público. Propósito este que, apesar da comunicação, teoricamente, existente entre as instituições públicas de ensino do município de Bragança e a Comarca local, não era fácil de materializar, já que não havia um controle efetivo da frequência com que os órfãos tutelados iam às escolas e, nem tampouco do tipo de assistência recebida ou não pelos seus respectivos tutores. Como exemplo dessa prática, temos o caso da órfã Cecília, de 10 anos, filha da falecida Brazia Maria da Conceição, que mesmo estando matriculada em uma das

escolas da cidade de Bragança, encontrava-se sob tutela ilegal em outra localidade do Alto-Quatipurú<sup>13</sup>.

Diz Domingos Jota Franco que sendo seu irmão João Alves Raiol [padeiro] tutor dos menores seus irmãos, e, como este não tenha cumprido o seu dever de tutor, tanto assim que retirou para fora da Cidade a menor Cecília, a qual achava-se matriculada em uma das escolas públicas desta Comarca, achando-se a mesma em poder de Zacharias Castro, no alto Quatipurú, vem o supp<sup>e</sup> como irmão mais velho dos filhos de sua, falecida mãe, requerer que VS<sup>a</sup> nomeie para tutor da dita orphã Cecília o Dr Major Manoel Pedro do Nascimento Costa que se acha nas condições de dar a educação precisa a referida orphã (Pará, 1899, p. 2).

Outro ponto de destaque, no mesmo exemplo citado, era a concepção de que a tutela caracterizava um mecanismo de assistência, mas também de inserção desses menores na cultura do trabalho. Daí, nota-se a importância do tutelado ser encaminhado a um tutor que reconhecidamente possuísse um ofício e/ou condições financeiras para oferecer-lhe uma estrutura familiar, educação e, principalmente, o aprendizado de uma ocupação específica. Como bem percebe-se na narrativa acima, Domingos Jota Franco, irmão legítimo mais velho de Cecília e autor do processo judicial, solicitava a nomeação de um novo tutor para a menor. Isso teria ocorrido porque seu irmão João Alves Raiol, o então tutor dos filhos menores de sua mãe – inclusive de Cecília – embora, com ofício de padeiro foi acusado de não possuir condições para oferecer a educação necessária para a menor, visto que ela se encontrava em outra localidade sob a tutela, aparentemente ilegal, de outro indivíduo de nome Zacharias Castro. Através daquela ação, Domingos Franco requeria, portanto, que o juiz concedesse a tutela da menor ao Major Manoel Pedro do Nascimento, o qual supostamente, apresentava condição social e financeira mais apropriada para assegurar os cuidados e uma formação mais ade-

quada à órfã Cecília.

A historiadora Margareth Rago demonstra bem a concepção sustentada pelo Judiciário quanto à crença de que o trabalho representava um dispositivo de disciplinarização.

A estratégia disciplinar de confinamento das crianças no interior das unidades produtivas, retirando-as das ruas ameaçadoras [...] e dando-lhes uma ocupação profissional justificava-se como o meio de formar o novo trabalhador, moldando seu caráter desde cedo (Rago, 1997. p. 140).

Sendo o trabalho, então, mais uma espécie de mecanismo de controle, nos despachos assinados pelos magistrados nos autos cíveis de tutela era comum que os encaminhamentos tutelares refletissem a preocupação do poder público com a formação do menor tutelado, buscando através daquele dispositivo, promover a uniformização dos valores morais e familiares e, principalmente, os princípios de uma educação voltada para o trabalho.

Por outro lado, para além dessas questões, a documentação cível dos autos de tutela nos possibilita também analisar o perfil dos agentes envolvidos nos processos. A partir da identificação das características sociais dos menores tutelados e dos candidatos à tutores foi possível levantar os seguintes questionamentos: Havia características comuns entre os menores envolvidos nos autos? Quais informações identificadas nos processos judiciais nos permitem ou não compreender a condição social do tutelado e do tutor? Quais eram as principais causas que levaram esses menores a serem encaminhados no Juízo de Órfãos da Comarca? E como as atuações e decisões dos magistrados responsáveis pelo julgamento dos autos podiam interferir na vida e nas relações dos indivíduos envolvidos diretamente naquelas ações judiciais?

### 3 ENTRE ÓRFÃOS E TUTORES

Considerando o contexto dos primeiros anos da República brasileira, os autos de tutela de menores órfãos reuniam uma série de procedimentos que, aparentemente, procuravam garantir a proteção, a educação e a representação legal de crianças e adolescentes que haviam perdido os pais ou que, por algum motivo, tinham apenas a figura materna presente. A depender de sua condição social, racial e financeira, esta era considerada, comumente, pela sociedade e pela justiça, como incapaz de assegurar aos filhos meios de sobrevivência e cuidados.

Assim, para o pesquisador esses processos tutelares podem apresentar desafios e complexidades que exigem uma análise atenciosa do cenário das diferentes realidades vivenciadas pelas mulheres, homens e crianças que caracterizavam as partes envolvidas nos mesmos. A partir das leis, diretrizes e princípios da época, a interpretação das experiências vividas por essas pessoas variava significativamente, dependendo do entendimento dos agentes da justiça, dos fatores socioeconômicos, culturais e estruturais das localidades e a dinâmica de suas Comarcas.

Os documentos analisados contêm, portanto, informações que possibilitam a realização de uma infinidade de debates fundamentados nos princípios jurídicos que vigoravam naquele período. Nesse caso, é importante ressaltar que, o uso de termos e palavras-chave que indicam a classificação processual do Acervo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sob custódia da Universidade Federal do Pará (UFPA) do campus de Bragança, evidencia o que está presente nas capas e nas páginas dos documentos. Isso inclui informações específicas, como os

nomes e a qualificação das partes envolvidas, os termos e recursos que designam o tipo de ação em questão, a identificação das localidades onde residiam ou se encontravam os envolvidos nos processos, dentre outros. Partindo dessa premissa, é importante destacar o emprego recorrente do termo “menor” em todos os dez autos utilizados neste ensaio, para se referir as crianças, cujas tutelas estariam sendo apreciadas pela justiça.

Fernando Torres Londoño, ao analisar o uso da palavra “menor” nos autos de tutela do acervo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), observou que, desde o período colonial, os juristas empregavam esse termo “como sinônimo de criança, adolescente ou jovem [...] usado para assinalar os limites etários que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou de assumir responsabilidades civis ou canônicas” (LONDOÑO, 2002, p. 1). O que chama atenção, no entanto, é a forma como o termo assume significados distintos ao longo do tempo. Londoño destaca, por exemplo, a redefinição conceitual ocorrida no final do século XIX — período correspondente à Primeira República Brasileira —, vinculando-o à “criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos pais, seus tutores, o Estado e pela sociedade” (LONDOÑO, 2002, p. 5). Apesar da variação semântica histórica, interessa-nos focalizar a conceituação do termo “menor” especificamente no contexto da Primeira República do Brasil.

Nesse sentido, no início da história da República no Brasil, o termo continuou a ser utilizado para se referir aos indivíduos com menos de 21 anos, sendo essa menoridade diretamente relacionada à capacidade jurídica e ao acesso a direitos civis, tais como, a emancipação e a capacidade para contrair obrigações. Um exemplo é o caso do menor José, que tinha aproximadamente 19 ou 20 anos e era filho de Rozendia Francisca

das Neves – sem menção ao falecimento da mãe – e que, ainda assim, foi registrado na ação tutelar aberta na Comarca de Bragança como órfão. Natural de Curutapera (MA)<sup>14</sup>, ele trabalhava e residia na casa do Tenente-Coronel Antônio Mariano da Paixão e após mais de dois anos sem receber seu devido pagamento, José expressou indignação pelo tratamento recebido da parte do Tenente, tentando validar sua idade através do recurso judicial, a fim de garantir a devida ouvidoria. Vejamos abaixo.

O supplicante [José] vendo-se prejudicado vem apresentar a sua reclamação, pois não é orphaõ e que pode-se verificar com a sua prezencia, e como naõ tem outro meio de prova, pode o meritissimo Juiz verificar a verdade ouvindo aos cidadão T<sup>c</sup> C.<sup>!</sup> Antonio Mariano da Paixão, [Jeriçollo] de Jezus Cardozo e Justino de Tal.

[...]

[Juiz de direito] e quanto a idade e filiação do supplicante nada pode saber ao certo, parecendo-me que tem de dezenove a vinte anos (Pará, 1900, p. 2).

No que diz respeito às informações contidas nas ações de tutela, captar os principais dados por vezes inexistentes nos autos sobre os menores é um tanto desafiador, considerando o processo de produção do documento, realizado por servidores da Justiça (juizes, promotores, escrivães, oficiais de justiça), além de advogados, que se referem aos menores sempre na terceira pessoa do singular, dificultando, assim, a identificação precisa das informações relacionadas sobre esses indivíduos.

Sobre essa relação entre a produção e a natureza documental judiciária, a historiadora francesa Arlette Farge, em seu estudo sobre o acervo da justiça parisiense do século XVIII, chama atenção para o fato das narrativas desses documentos, em geral, apresentarem poucas referências objetivas sobre os indivíduos envolvidos nas ações a serem jul-

gadas. Mesmo enfatizando aspectos relevantes sobre o cotidiano daquelas pessoas, os registros judiciais acabam deixando lacunas importantes sobre suas identidades e experiências. (Farge, 2009). Todavia, a autora nos mostra que é possível extrair informações que se encontram para além das frases transcritas pelos escrivães nos interrogatórios e testemunhos, adentrando nas entrelinhas dos autos e apresentando uma análise consistente sobre como ler e decodificar esses documentos.

Quanto aos autos de tutoria, estes são dispositivos da justiça civil que, apresentam uma narrativa objetiva, direta e com poucos detalhes de informações. Em geral, são curtos e percebidos como menos duradouros devido aos poucos trâmites legais a que estão sujeitos e, por conseguinte, a pequena quantidade de folhas que apresentam— o que pode variar entre os casos. O pesquisador, ao se deparar com esses documentos precisa, então, estar bem atento, pois tratam-se de manuscritos com uma organização de escrita e uma ordem discursiva que possuem uma lógica própria.

Logo, nota-se que nestas fontes são raras as oportunidades de “voz” atribuídas aos próprios menores, pois suas falas são transcritas indiretamente pelo escrivão ou pelo curador de órfãos da comarca. Como a maioria dos autos apresentam despachos imediatos, a narrativa dos textos judiciais contém apenas informações básicas sobre os menores, como: idade, naturalidade, filiação – quando se sabia – e o motivo que deu origem ao início do processo. Quando registradas, as escassas falas dos menores possibilitam mapear informações contundentes para além das limitações expressas pelos serventuários da justiça que produziram o documento, tendo em vista que as informações contidas nos processos são discursos indiretos.

No dia 22 de maio de 1900, Zacharias Corrêa<sup>15</sup>, escrivão da Comarca de Bragança, autuou em seu cartório uma portaria do Doutor Juiz de Direito Luiz Ribeiro Guterres referente à órfã Feliciano Maria da Conceição, menor de aproximadamente 15 anos, filha da falecida Maria Honoria da Conceição, que residia na casa de Bento Neves de Figueiredo, dada como raptada no Alto-Quatipurú por Juvencio de Tal. Após a portaria ser encaminhada ao Prefeito de Segurança Pública do Alto-Quatipurú, Feliciano foi encontrada e, no dia 25 de maio de 1900, compareceu à residência do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, onde o escrivão deu sequência à transcrição de uma série de perguntas realizadas pelo Dr. Luiz Ribeiro Guterres à menor Feliciano.

Perguntada qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e profissão?

Respondeu chamar-se Feliciano Maria da Conceição, de quinze annos mais ou menos, solteira, lavradora, natural e residente no “alto quaty-purú deste município, filha de Maria Honoria da conceição.

Perguntase como se tinha passado o facto della respondente ir para a caza de Juvencio?

Respondeu que estando ella respondente morando em caza de Raymundo [Pretinho], aconteceu que achando-se doente ella respondente mandou chamar a Juvencio, que considera como seu pai afim de vir vel-a, e como Juvencio lhe perguntasse se ella desejava ir para sua casa [...] respondeu-lhe que sim, e de facto o acompanhou (Pará, 1900, p. 3).

Se “*dar ouvidos*” aos menores já era uma eventualidade anormal, a possibilidade de atender aos interesses dos poucos que tiveram oportunidade de falar era ainda mais incomum. O caso acima apresentado demonstra bem o desejo da menor de sair da casa de Bento Nunes de Figueiredo (padrinho e tutor ilegal), na companhia do então considerado pai, chamado Juvencio. Após o juiz ouvir ambas as partes, a menor foi

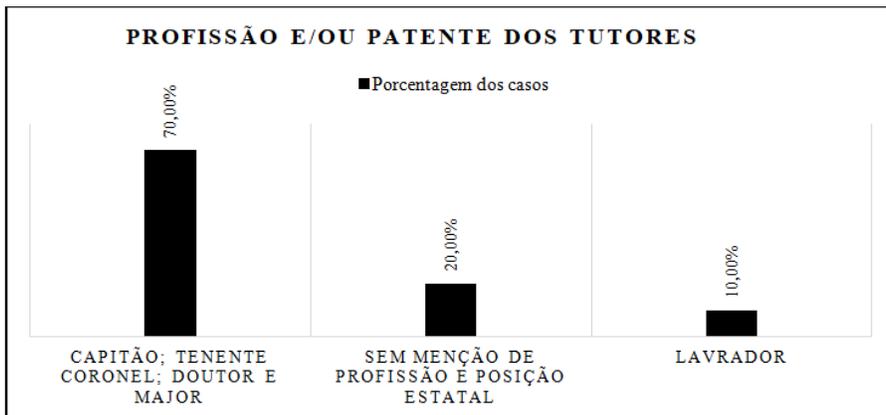
despachada para a casa do Tenente-Coronel Antônio Mariano da Paixão, como novo tutor legal.

Tendo em vista os casos exemplificados, percebe-se uma certa predileção do Estado em despachar esses menores para a tutoria de pessoas públicas, com patentes militares ou profissões consideradas de destaque, que eram vistas pelos magistrados como sujeitos idôneos e em condições de suprir os cuidados àqueles que seriam postos sob a sua tutela. Essa escolha reflete uma tendência da época em associar a elevada posição social e as prerrogativas de status a uma maior capacidade de administrar responsabilidades familiares e jurídicas.

Figuras proeminentes da sociedade – como militares de alta patente, grandes proprietários de terras e profissionais de prestígio, como advogados e médicos – eram frequentemente escolhidas para desempenhar o papel de tutores. A percepção de que pessoas com status social elevado possuíam melhores condições financeiras, morais e de influência social para garantir cuidados e educação aos menores, refletia a crença de que o poder público deveria confiar a essas pessoas a tutela de órfãos ou menores em situação de vulnerabilidade<sup>16</sup>.

O Gráfico 1, a seguir, demonstra que 70% dos 10 processos de tutela analisados correspondem aos autos, nos quais os encaminhamentos de tutela foram atribuídos aos tutores com profissões ou patentes militares de reconhecida influência. Levando-se em conta certa fluidez no desenrolar dos processos, ao despachar sobre a tutela de um menor, estes, possivelmente, tinham a preferência dos magistrados da comarca.

Gráfico 1: Porcentagem correspondente aos perfis dos tutores, baseado no banco de dados realizado com processos cíveis de tutela de 1890 a 1900. Comarca de Bragança. Acervo do Laboratório de História e Patrimônio Cultural da Amazônia (LABHIST-UFPA).<sup>17</sup>



Os dados conseguem ser ainda mais significativos considerando que, em alguns casos, eram atribuídos a um único tutor mais de uma tutela. Como exemplo, o Tenente-Coronel Antônio Mariano da Paixão recebe a tutoria dos menores José e Feliciano em um curto período de 48 dias, entre um despacho e outro. Diante desse fato, alguns questionamentos se sobrepõem, principalmente relacionados às reais circunstâncias que garantiam a esses sujeitos a possibilidade de administrar a tutoria de um ou mais menores ao mesmo tempo<sup>18</sup>.

Embora as *Ordenações* não estipulem um número específico de tutelados que um único tutor poderia cuidar adequadamente, a mesma legislação indica que o compromisso assumido por ele, consistia em assegurar ao tutelado os cuidados básicos, como alimentação, saúde e educação, além de encaminhar os menores aos ofícios compatíveis com a realidade e experiência do próprio tutor. Assim, conforme evidenciam as

fontes, até a transição do século XIX para o XX, um único tutor poderia assumir a tutela de múltiplos menores, desde que comprovasse condições para assegurar os cuidados necessários a todos sob sua responsabilidade, de maneira equitativa — incluindo tanto os membros de sua própria família quanto os menores tutelados, sem distinção entre os grupos.

É importante enfatizar que, as regras do Judiciário valiam para todo o Brasil, mas devido as peculiaridades e aos arranjos políticos de cada unidade da federação, não raro, elas acabavam sendo submetidas aos interesses de determinadas pessoas ou grupos de influência local. Durante o período evidenciado, na Comarca de Bragança as condições econômicas e sociais, junto com as relações estabelecidas entre os juízes e os indicados e/ou candidatos a tutor indicavam os reais motivos pelos quais as tutelas se desenrolavam como expusemos no quadro anterior.

No que tange ainda à essas ações, algumas circunstâncias chamam atenção pela impossibilidade de uma mulher ocupar a posição de tutora legal, sendo este um dos muitos pontos provocativos nos Autos. Se, em alguns casos, os menores eram órfãos de mãe e pai e, assim, levados a despachos emergentes na comarca, em outros, mesmo quando não havia menção do pai ou do falecimento do genitor, a mãe não era vista como uma tutora em potencial, podendo mesmo ser considerada pelo Judiciário, como uma figura incapaz de assumir tal função<sup>19</sup>. Como exemplo, citamos o caso que chegou ao conhecimento do Curador Geral de Órfãos de Bragança, referente ao menor Venâncio, residente na casa de José Pereira situada na localidade do Urubuquara<sup>20</sup>, sem menção de idade e filho de Christina de Tal, que mora na capital do Estado do Pará (Belém). Apesar de não haver menção quanto a um eventual vínculo de parentesco ou apadrinhamento entre José Pereira e o menino Venâncio,

ou mesmo se ele o tutelava de forma ilegal, e quais as condições que levaram José a não ser indicado legalmente como tutor, o Curador procurou de imediato um alguém potencialmente apto para assumir o papel de tutor daquele menor, desconsiderando, sobretudo, a figura materna que residia na capital do Estado (Pará, 1900).

Em um estudo realizado por Isabella Guimarães Rabelo do Amaral, que analisa a posição das mulheres no período imperial, observando as menções femininas na justiça, é possível perceber que as mulheres eram vistas como incapazes de falar por si mesmas ou de administrar seus próprios bens e os de suas famílias (Amaral, 2011). Isso reflete de maneira clara as normas legislativas vigentes no Império, que influenciaram as práticas jurídicas direcionadas às mulheres no campo do Direito Civil durante as primeiras décadas da República.

Essas limitações no exercício de tutelas representaram, portanto, um grande obstáculo, impedindo que mulheres, como a mãe do menor Venâncio, pudessem assumir a condição de tutoras de seus próprios filhos. Nas *Ordenações Filipinas*, que ainda estavam em vigor no Brasil quando a República foi instalada, alguns artigos enfatizam como aquele normativo caracterizava a relação do Estado com a mulher, limitando-a a uma série de qualificações antes de torná-la apta a exercer a função de tutora:

§ 3º - E se algum órfão não tiver Tutor, ou Curador, que lhe fosse deixado em testamento, e tiver mãe, ou avó, que viverem honestamente, e não forem já outra vez casadas, e quiserem ter as Tutorias, ou Curadorias de seus filhos, ou netos, não consentirá o Juiz de Orfãos, que usem dellas, até perante elle se obrigarem de bem e fielmente administrarem os bens e pessoas de seus filhos, ou netos: e que havendo de casar, antes que casem, pedirão que lhes sejam dados Tutores ou Curadores, aos quaes entregarão todos os

bens, que aos dito orfãos pertencerem;

[...]

§ 4º - E se alguma mulher, sendo viúva, fôr dada por Tutora, ou Curadora de seus filhos, ou netos na maneira que dito he, e se casar, e por isso lhe fôr removida e retirada a Tutoria ou Curadoria, se ella depois viubar, e quizer tornar a ser Tutora ou Curadora dos ditos filhos, ou netos, não lhe será consentido. (Portugal, 1870, p. 998-1001).

Nos autos, há uma infinidade de razões que levam à eventual inaptidão da figura materna, ou da avó do menor, em receber a devida tutela. A questão do segundo matrimônio, por exemplo, era um caso bastante comum e poderia ter sido um dos reais motivos pelos quais a mãe de Venâncio, que residia na capital do Estado, não foi cogitada para assumir a tutela de seu filho legítimo. O ato do segundo matrimônio era visto como algo corrompido, capaz de influenciar negativamente a vida futura do filho, sendo essa prática considerada desmoralizante pela sociedade da época. Nesse contexto, o tutor deveria ser uma pessoa que, em tese, servisse de modelo em relação aos valores e à moral familiar, além dos cuidados físicos e psicológicos que, garantissem um futuro promissor ao menor tutelado.

Todavia, os processos de tutela demonstram uma série de problemas enfrentados, especialmente, pelos menores pobres, devido a essas decisões excludentes sustentadas pela Justiça pautadas no patriarcalismo e na desigualdade social. A realidade vivida por grande parte deles era marcada por diversas dificuldades materiais que os levavam a circular constantemente pelas ruas e espaços urbanos, contrariando os projetos de modernidade estabelecidos pelo Estado e, tornando-os alvos das políticas de combate às supostas práticas de vadiagem.

Walter Fraga Filho consegue mapear essa percepção fluída da vadiagem, enquanto prática e conceito recorrente no século XIX, em que são apontados como vagabundos, os indivíduos que apresentavam um modo de vida errante e sem moradia e ocupação fixa, isto é, aqueles que se encontravam à margem da sociedade. No debate estabelecido pelo autor, a vadiagem não era apenas uma condição econômica ou social, mas também uma construção moral associada à ideia de improdutividade e falta de utilidade para a sociedade.<sup>21</sup> Ainda no que se refere a este ponto, ele destaca que nesse período os vadios eram vistos como um risco para a ordem pública, pois sua existência era percebida como um reflexo da falência das instituições sociais, como a família e o trabalho formal (Fraga Filho, 2000).

Em 1900, o Juiz de Direito de Bragança Luiz Ribeiro Guterres teve conhecimento do caso do menor Gonçalo de mais ou menos 8 anos, filho natural da Maria Theodora da Silva, que andava vagabundando pelas ruas da cidade de Bragança, sem criação e educação compatíveis com sua condição, sendo apontada como uma má influência e incentivadora de uma eventual perversão de outras crianças. Assim, agindo na forma da lei, o juiz nomeou como tutor, o Doutor Jonas Francisco Rodrigues, sem bens do menor para administrar (Pará, 1900).

Importa destacar que o termo empregado no auto de tutela do menor Gonçalo, conforme definido pelo Juiz Guterres, é motivado pela falta de ocupação e pela ausência de uma criação e educação condizentes com os padrões morais desejados da época. Embora, entre os autos analisados para este ensaio, este seja o único que utiliza o termo “vadiagem” para definir uma prática considerada inválida e condenável pelo Estado, eram comuns os direcionamentos de termos como vadios, desvalidos e

desordeiros, qualificações vistas pelas autoridades como condenáveis e passíveis de severas punições.

O Código Penal de 1890<sup>22</sup>, por exemplo, promulgado logo após a Proclamação da República, em seus artigos 391 e 398, estabelecia que os vadios eram alvo de controle e punição. E como penalidade, aqueles que fossem pegos percorrendo os municípios e não tivessem profissão conhecida ou modo de vida ostensivo seriam presos e colocados à disposição do governo (Brasil, 1890). O art. 399, por sua vez, suprime o termo “vadio”, no que se refere à penalidade imposta ao indivíduo:

Art. 399. Deixar de exercer profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes (Brasil, 1890).

E embora o Código de 1890 não contenha disposições específicas relacionadas à idade em seus artigos, ele objetivava estabelecer princípios e normas gerais aplicáveis a indivíduos adultos. Dessa forma, a preocupação do Judiciário transparece nas entrelinhas dos autos, especialmente nos muitos processos de despacho de sujeitos em condições de orfandade, estabelecendo políticas estratégicas para suprimir as possíveis práticas de vagabundagem nos espaços urbanos, as quais eram vistas como uma ameaça à ordem pública e à tranquilidade das famílias locais.

Além da construção dos autos e dos termos empregados, outro ponto perceptível é a maneira como esses autos eram encaminhados, demonstrando a urgência no decorrer dos processos de intimação entre as partes. Considerando os Autos de tutela aqui selecionado, nota-se uma

necessidade em despachar esses menores aos seus novos tutores, o mais rapidamente possível, permitindo que as autoridades judiciárias cumprissem seus ofícios e tentassem sanar a circulação desses desvalidos desamparados pelos diferentes espaços da cidade.

O Gráfico 2, a seguir, certifica que a maioria das ações analisadas levava cerca de um mês para ser julgada, considerando o período desde a abertura do auto judicial até a sua finalização.

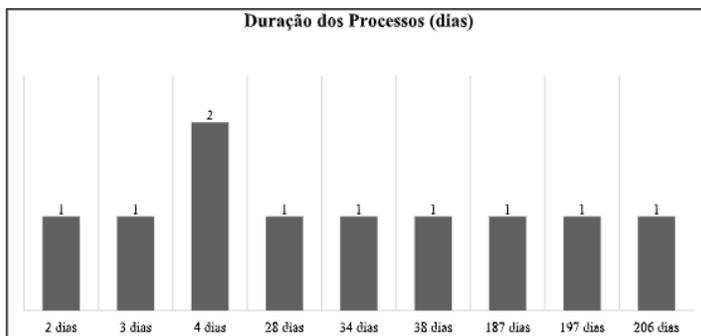


Gráfico 2: Tempo de duração, baseado no banco de dados realizado com processos de 1890 a 1900. Comarca de Bragança. Acervo do Laboratório de História e Patrimônio Cultural da Amazônia (LABHIST-UFPA).<sup>23</sup>

Dessa forma, era bastante comum que esses autos fossem despachados em torno de trinta dias, considerando a grande demanda de processos semelhantes – prestações de contas, tutorias substitutas, ações testamentárias, entre outros – que tramitavam na Comarca. Entre os processos que duravam mais tempo, a maioria estava associada a algum tipo de resistência do menor diante da nova realidade vivenciada (como nova moradia e tutoria), o que frequentemente resultava em desistências das tutelas, substituição de tutores e, em alguns casos, fugas dos menores, motivadas por uma variedade de razões, como no caso do menor Venâncio anteriormente mencionado.

Diz Antônio Joaquim dos Reis que sendo tutor do orphaõ Venancio o qual tinha em sua companhia e cuidara de sua educação fazendo frequentar a escola [ilegível], vem comunicar a V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> que a quaze um mez o referido orphaõ auzentou-se de sua caza e foi para a casa de José da Silva Pereira no lugár Urubúquara onde se conserva homiziado, pelo que venho requerer-vos que mandeis ordenás do mesmo José da Silva Pereira a apresentação do orphaõ neste juízo para ser entregue ao supplicante (Pará, 1900, p. 2)

Com base na interpretação documental, percebe-se que, no caso específico, o menor Venâncio não havia se adaptado à nova realidade imposta na moradia de Antônio Joaquim dos Reis. Os motivos que resultaram na fuga de Venâncio não são definidos no documento em si, mas, considerando o caráter coercitivo de uma criação voltada para a educação por meio do trabalho, é possível levantar diversas hipóteses sobre o que poderia tê-lo levado a se homiziar. Entre os principais motivos para fuga, destacam-se as condições hostis na casa dos tutores, como o trabalho excessivo, os maus-tratos, a falta de afeto e as restrições severas à liberdade. Além disso, a dificuldade de adaptação a novas rotinas e o distanciamento de familiares e amigos poderiam intensificar o sentimento de isolamento. Em alguns casos, as diferenças culturais e de classe entre o menor e o tutor também tornavam o ambiente desfavorável, levando-os a buscar formas de escapar dessas condições adversas.

Assim, com base nos exemplos analisados, compreende-se, de forma panorâmica, os interesses do Judiciário no processo de nomeação de tutores para esses menores, considerados sem criação e educação, em consonância com as leis e políticas públicas que refletiam as preocupações da elite dirigente com a ordem social e o controle populacional. Ficava evidente que o poder público de Bragança pretendia nomear responsáveis para supervisionar e direcionar a vida desses menores, com

o objetivo de afastá-los de uma realidade marcada por criminalidade, vagabundagem e mendicância, práticas comuns na Bragança recém-republicana.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Caracterizada por um cenário dinâmico entre a fronteira urbana e rural, em razão das contínuas transformações comerciais, sociais, culturais e políticas, a cidade de Bragança, no final do século XIX, encontrava-se inserida no processo de remodelação espacial, impulsionado pelas políticas e mudanças administrativas republicanas. A implantação da República serviu como o “pontapé inicial” para a criação de um conjunto de leis e políticas públicas, que foram implementadas em diferentes espaços do território, com ênfase nas preocupações do poder público municipal com a ordem social e o controle da população pobre. Nesse contexto, observou-se que os encaminhamentos e despachos dados aos menores órfãos possibilitaram avanços na tentativa de modernizar a cidade, por meio da disciplinarização através da educação, ou, ainda, pela tentativa de tornar esses menores menos ociosos e desocupados – evitando que, caso contrário, se tornassem mais uma preocupação para o poder público municipal.

É válido destacar que, embora os Autos mencionassem o nome dos menores nas capas e nos títulos das ações de tutelas peticionadas na comarca de Bragança, esses menores não eram os principais “personagens” dos casos que eram levados à justiça. Como aponta a maioria das ações, mesmo nas raras ocasiões em que lhes era cedida voz, eles

não eram capazes de ter seus desejos e suas vontades atendidos, sendo frequentemente relegados à posição de coadjuvantes e, em algumas situações, até de figurantes, limitando-se ao raso fornecimento de informações para a instrução da ação.

Além disso, o descontentamento, manifestado através das fugas das residências dos novos responsáveis, era visto pelos juristas como maus modos e atos indisciplinados, o que ajudava a evidenciar a impotência dos menores diante dos trâmites legais das ações. Referenciando tal afirmação, Walter F. Filho expressa que “a vadiagem era uma forma de rebelar-se contra as imposições do mundo adulto. Rebeldia que se expressava no desprezo pelo trabalho, na preferência pela rua em detrimento da casa [...]” (Fraga Filho, 1996, p. 117).

Contudo, a partir dessa premissa, ao nos depararmos com as diversas facetas dos envolvidos nos processos, transparece o reflexo dos valores cultivados pela elite dirigente nas ações, bem como a forte influência das vontades e dos interesses dos juristas diante da legislação que regulava as questões dos menores nos primeiros anos da República no município, o que possibilita entender ainda mais a fundo o cenário em que esses sujeitos estavam inseridos.

É importante enfatizar que os autos de tutoria não foram criados com a pretensão de informar futuros leitores, nem de contar uma história sobre a infância ou a vida cívica regular desses menores. O processo de análise dos dez Autos usados como fontes neste ensaio, entretanto, possibilita o fomento de conhecimentos sobre alguns aspectos das vivências desses menores na cidade de Bragança, evidenciando as múltiplas questões e problemáticas reais com as quais esses indivíduos se depararam e que permitiram a construção de um segmento dos setores excluídos, so-

bre o qual ainda há pouca produção e pesquisa. Como bem alerta Farge, através dos documentos, “o povo que se apresenta com seus múltiplos rostos [...] emergindo da multidão compacta” (Farge, 2009, p. 31).

A partir dessa afirmação, encontramos os mais diversos sujeitos nos arquivos da Comarca de Bragança-PA, como, por exemplo, os menores José, Feliciano, Venâncio, Gonçalo, entre tantos outros que foram encaminhados nos autos tutelares.

No mais, vale destacar que este artigo apresenta apenas uma amostra dos encaminhamentos tutelares de menores órfãos, a partir de uma documentação histórica que faz parte do acervo da Comarca de Bragança-PA, o qual representa um material de grande importância para o avanço da produção historiográfica regional, ampliando as possibilidades de estudos sob uma perspectiva amazônica dos fatos.

## NOTAS

1. Cidade localizada no Estado do Pará, Brasil, situada à aproximadamente 210 quilômetros ao nordeste da capital do Estado, Belém.
2. De acordo E. P. Thompson a categoria “agentes históricos”, designa todo e qualquer sujeito que individual e/ou coletivamente se apresenta de maneira ativa e consciente perante os acontecimentos ocorridos em uma determinada época e lugar.
3. Esse assistencialismo está interligado ao amparo do Estado (Tribunal de Justiça) para com o menor nos processos de orfandade. No entanto, esse suporte muitas vezes se revestia de uma estratégia para evitar a circulação desses menores pelos espaços citadinos, buscando afastá-los daquilo que era visto como a ausência de moral nas ruas, associada ao risco de corrompimento. Dessa forma, a tutela não se configurava apenas como proteção ao menor, mas também como uma preocupação do Estado em manter a ordem social e moral.
4. As Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603 pelo rei Filipe II de Espanha durante a União Ibérica, regulamentaram a administração e a justiça em Portugal até 1822. Esta legislação também foi aplicada no Brasil e, vigeu as questões cíveis até 1916, quando o primeiro Código Civil brasileiro foi finalmente sancionado. (MATZEMBACHER, Alanis. 2019).
5. De acordo com Walter Fraga Filho (2000), o termo “menor”, no século XIX, correspondia a uma categoria social marcada por marginalização e exclusão. Tratavam-se

de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e estigmatizados por suas condições socioeconômicas.

6. Vinculado à Faculdade de História do campus de Bragança, o referido projeto é fruto do convênio cooperação celebrado em 2017 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e a Universidade Federal do Pará (UFPA).

7. A perspectiva da História vista de baixo, apresentada no artigo do mesmo nome (A História vista de baixo) do renomado Historiador Jim Sharpe, baseia-se na então corrente historiográfica em que consiste a produção de conhecimentos históricos partindo da ótica popular de homens e mulheres, introduzidos por grandes teóricos como E. P. Thompson, Eric Hobsbawm, Christopher Hill e outros.

8. A menção refere-se ao art. 179, § 8º, previsto na primeira Constituição do Império do Brasil – Constituição de 1824 – na qual viabilizava com urgência a organização de um Código Cível e Criminal fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade.

9. A tutela dativa é um tipo de tutela concedida judicialmente, na qual o juiz nomeia um tutor para o menor que não possui pais, familiares próximos ou responsáveis legais.

10. Conforme aborda as Ordenações Filipinas, só poderia ser tutor o civil do sexo masculino “[...] que não seja menor de vinte e cinco annos, ou sandeu, ou prodígio, ou inimigo do orfão, ou pobre ao tempo de fallecimento do defunto, ou scravo, ou infame, ou Religioso, ou impedimento perpetuo” (surdos e mudos, por completos). (PORTUGAL. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro IV, Título CII, Art. 1º. Nota de rodapé n. 1. p. 997.).

11. As Ordenações Filipinas complementam sobre a posição, como responsáveis de prover as comarcas, afirmando que Juiz de Direito também possui inspecção sobre os órfãos e seus bens. (PORTUGAL. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro IV, Título CII, Nota de rodapé n. 3. p. 994.).

12. O levantamento referente à posição social dos menores presentes nos casos sucedeu com as próprias informações contidas nos Autos, possibilitando sinalizar tais condições.

13. Pelo Decreto-Lei estadual nº 3131, de 31 de outubro de 1938, o distrito de Alto-Quatipurí passou a denominar-se Tracueteua. O município está localizado a aproximadamente 17,1 km da cidade de Bragança-PA.

14. Elevado à categoria de vila com a denominação de Caratapera, pela Lei Provincial nº 1377, de 11 de maio de 1886, desmembrado de Turiaçu. Caratapera é um município brasileiro do Estado do Maranhão (MA). Localiza-se na foz do rio Gurupi e está distante 560 km da capital São Luís (MA).

15. Zacharias Correa era o pai legítimo do político e líder Augusto Correa, eleito pelo município de Bragança para duas legislaturas estaduais consecutivas.

16. Na Primeira República, o termo “órfão” (Juízo de Órfãos) incluía não só crianças sem pais biológicos, mas menores em vulnerabilidade extrema (filhos de ex-escravizados sem registro civil, abandonados por mães solteiras ou em situação de rua). A ampliação da categoria legitimava intervenções estatais pautadas por hierarquias sociais e moralidade burguesa.

17. O Gráfico 1 corresponde aos resultados obtidos e analisados, baseados na formulação em banco de dados realizado com dez processos cíveis de tutela de menores, usados como base neste ensaio.

18. Ter a responsabilidade por mais de um tutelado no século XIX poderia ocorrer em diversas circunstâncias; das leis locais, das disposições testamentárias e das necessidades das famílias ou comunidades envolvidas. Dentre os cenários, variam-se tutelados da mesma família, menores de famílias relacionadas, disposições testamentárias específicas, condições sociais ou econômica, e necessidades específicas desses menores.

19. O código filipino sobre a mulher, enquanto tutora: “As mulheres são em geral excluídas, menos as Mães e Avós, por presumir a Lei que o affecto que ellas tem pelos filhos, e pelos netos, suppriria qualquer falta de capacidade” (PORTUGAL. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro IV, Título CII, Art. 1º. Nota de rodapé n. 1. p. 997.).

20. O vilarejo Urubuquara está localizado aproximadamente a 7,4 km de Bragança-PA. Atualmente ainda é um bairro sob jurisdição de Bragança.

21. É importante frisar que Fraga Filho possibilita a reflexão de termos como “vadiagem”, “ociosidade”, “preguiça” e “indolência”, que poderia ser uma forma de não se deixar explorar ou dominar pelas redes de poder senhorial do período (Fraga Filho, 2000, p. 92).

22. O Código Penal de 1890, primeiro do Brasil republicano, consolidou a ruptura com o período imperial, introduzindo princípios alinhados ao novo regime, como a secularização e a modernização das normas penais.

23. O Gráfico 2 corresponde aos resultados obtidos e analisados, baseados na formulação em banco de dados realizado com dez processos cíveis de tutela de menores, usados como base neste ensaio.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. Inferiorizando mulheres no período imperial brasileiro: a influência do direito. In: Simpósio Nacional de História – ANPUH. 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo, 2011.

ASP, Danilo Gustavo. **Relações de poder entre a intendência de Bragança e a capital da Província do Grão-Pará, século XIX (1830-1895)**. In: Ipojucan Dias Campos (Org.). *Teias de Histórias: família, comércio e relações de poder (Bragança entre Império e República)*. Belém: Editora Açai, 2014, pp. 89-131.

AZEVEDO, Gislaíne; SARAT, Magda. História da Infância no Brasil: Contribuições do Processo Civilizador. **Educação e Fronteiras On-Line**, Dourados/MS, v.5, n.13 p.19-33, jan./abr. 2015.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito da Família**. Recife: Ramiro M. Costa Editores, 1896.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. [S.l.]: Presidência da República, 1890. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm) Acesso em: 22/12/2023.

CARDOSO, José Carlos da Silva. Os Menores de Idade no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (Século XIX). **Projeto História**, São Paulo, n.55, pp. 209-244, Jan.Abr. 2016.

CHAVES, Antônio. **Formação histórica do Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: 2000, p. 57-105.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Ed. USP, 2009. p. 31-33.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, Moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Salvador: Editora da UFBA, 2000.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor**. São Paulo: Contexto, 2002.

MATZEMBACHER, Alanis. **Uma passagem pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas**. 2019. Disponível: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/uma-passagem-pelas-ordenacoes-afonsinas-manuelinas-e-filipinas/732503394>. Acesso em: 30/09/2024.

MENDES, Cândido. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Philomatico, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 22 Dez. 2023.

RABELO, Leiliane Sodré; COSTA, Magda Nazaré Pereira da. **Entre**

**atos e autos:** gestão documental, história(s) e memória(s) do judiciário na comarca de Bragança-PA (19392019). Belém: TJPA: UFPA, 2021.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar.** Brasil 1890-1930. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

SHARPE, Jim. **A História vista de baixo.** In: BURKE, Peter (org.). A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Ed. UNESP, 1992, p. 39-62.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum.** Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

**POR UM LUGAR NA HISTÓRIA:  
OS DISSÍDIOS COLETIVOS DO  
TRT DA SEXTA REGIÃO – PERNAMBUCO**

*FOR A PLACE IN HISTORY: COLLECTIVE DISPUTES OF THE  
TRT OF THE SIXTH REGION – PERNAMBUCO*

Marcília Gama da Silva

## **POR UM LUGAR NA HISTÓRIA: OS DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT DA SEXTA REGIÃO – PERNAMBUCO**

*FOR A PLACE IN HISTORY: COLLECTIVE DISPUTES OF THE TRT OF THE SIXTH REGION – PERNAMBUCO*

**Marcília Gama da Silva\***

Recebido em: 16/01/2025

Aprovado em: 12/03/2025

### **RESUMO**

O propósito deste artigo é retomar o debate a respeito da importância e os significados da nomeação do acervo intitulado: “Dissídios Coletivos de 1941-1985” do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT6, no Edital Memória do Mundo em 2012. Receber a chancela da UNESCO elevou a importância do conjunto documental do judiciário trabalhista pernambucano, dando-lhe uma projeção expressiva tanto internamente, como no âmbito externo, sendo o divisor de águas na condução de ações pela preservação do acervo e da memória da Justiça do Trabalho brasileira. A conquista do programa “Memória do Mundo”, insere outro

---

\*Doutora em História (UFPE). Mestra em História (UFPE). Especialista em Arquivologia (UFPE). Graduada em História (UFPE). Professora de História (UFRPE). Membro do Grupo de Trabalho do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas e da Comissão de Avaliação de Arquivos Privados – Conarq - Arquivo Nacional. Ex-coordenadora de Gestão Documental e Memória (TRT6).

importante e necessário debate para os diferentes ramos do judiciário nacional, na medida em que é necessária a união de forças, no sentido de propugnar a retomada das atividades do comitê gestor da UNESCO no Brasil, a fim de possibilitar que outros inéditos e importantes acervos de diferentes segmentos do judiciário possam, também, nominarem seus respectivos repositórios permanentes, tornando-os acessíveis para o mundo, ampliando a importância dos acervos de memória produzidos pelo judiciário brasileiro.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Acervos. Justiça do Trabalho. Memória do Mundo. UNESCO. Pernambuco.

### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to resume the debate regarding the importance and meanings of the naming of the collection entitled: “Collective Disputes of 1941-1985” of the Regional Labor Court of the Sixth Region “TRT-6” in the “Memória do Mundo” Notice in 2012. Receiving the seal of approval from UNESCO increased the importance of the documentary collection of the Pernambuco labor judiciary, giving it a significant projection both internally and externally, being a watershed in the conduct of actions to preserve the collection and memory of the Brazilian Labor Court. The achievement of the “Memory of the World” inserts another important and necessary debate for the different branches of the national judiciary, as it is necessary to join forces, in order to promote the resumption of the activities of the UNESCO Management Committee in Brazil, the in order to enable other unpublished and

important collections from different segments of the Judiciary to also nominate their respective permanent repositories, making them accessible to the world, expanding the importance of memory collections produced by the Brazilian Judiciary.

## KEYWORDS

Collections. Work justice. Memory of the World. UNESCO. Pernambuco.

## 1 INTRODUÇÃO

Escrever sobre o percurso que levou à nomeação do acervo da Justiça do Trabalho de Pernambuco no *Edital Mow – Brasil* de 2012 passa pelo processo de revisitação da memória e do fazer historiográfico visto sob o prisma da informação e da memória. A nomeação está associada, também, à ideia de tornar conhecida a entidade produtora - o Tribunal do Trabalho da Sexta Região-, o seu papel junto à sociedade, bem como e a relevância do acervo trabalhista, no que tem de especial para compreendermos os conflitos e contradições presentes na história social pernambucana, levando-a a conquistar o reconhecimento do Comitê Gestor do programa Memória do Mundo no Brasil.

O desafio era compreender o quê de significativo aquele conjunto documental possuía no âmbito da memória social e coletiva. O que esse passado tinha a nos revelar? Que conhecimento/aprendizado seria possível descortinar daquele repositório, marcado pelo tempo e quase esquecido nas estanterias do Arquivo Geral, localizado a 50 km do Recife, no

município de Vitória de Santo Antão.

Interessa descrever nesse percurso o papel da historiadora, inserida em um ambiente predominantemente jurídico e saber o que teria a agregar à produção de conhecimento, a partir do conjunto documental que espelha o labor de magistrados e servidores, cujas atividades judicantes se tornarão a materialização de suas práticas ao longo dos anos, a fiel prova de suas existências e contributo ao órgão e a sociedade.

É interessante quando vemos os repositórios documentais por esse prisma. Cada processo se traduz na materialização de vidas, de lutas, de esperanças e busca por direitos! Os autos são o testemunho dos feitos, o patrimônio material de uma instituição. Mas, apesar do acervo refletir essa perspectiva, era o volume documental que inquietava a administração e fazia com que a discussão em torno da necessidade de encontrar a solução para o passivo documental acumulado recaísse sempre na ideia de eliminação.

Eram tempos duros, o debate se dividia entre a preservação e a eliminação, e, após alguns estudos, a criação da Tabela de Temporalidade unificada construída pelo CSJT- Conselho Superior da Justiça do Trabalho se mostrou como um norte orientando os Tribunais Regionais a fazerem a triagem e posterior eliminação dos autos de forma criteriosa, com base naquele instrumento de gestão. Sobre isso, coube a cada Tribunal criar comissões para analisar a tabela e elencar as séries destinadas à guarda permanente e sugerir prazos para cada conjunto.

No TRT-6 esse trabalho ficou consolidado na Resolução Administrativa nº 10/2010 e entre as Séries documentais, a RA, indicava os “Dissídios Coletivos” como um dos acervos a serem destinados à guarda

permanente pela densidade informacional que representa a riqueza de outros tipos de documentos que o compõe, pela unicidade, e por conter diferentes atores sociais, num mesmo tipo de documento.

Paralela a esta medida, o uso da amostra estratificada, como solução para reduzir o volume documental acumulado, também foi apresentado. No entanto, a preocupação com a guarda de parte do acervo trouxe inquietações. A ideia seria garantir que, entre os processos destinados à eliminação, fosse retirado um percentual, escolhido aleatoriamente por meio de cálculo estatístico, garantindo para a posteridade um fragmento do acervo do qual foi subtraído.

Mas isso trouxe apreensão, sobretudo entre os historiadores e pesquisadores. Mesmo se tratando de percentuais do acervo retirados do conjunto de processos triados e destinados à eliminação, observou-se que essa dilapidação do acervo respondia aos interesses da administração, porém não da memória. Diferentes pesquisadores sentiram isso, e reclamações chegaram à alta administração. O critério propugnava selecionar parte do conjunto documental já “avaliado” e descrito como passível de eliminação e dele seriam retirados lotes para guarda permanente. No entanto, o que se observou foi que a pesquisa nos conjuntos documentais em que parte do acervo havia sido eliminada comprometeu a busca por respostas, a comprovação de dados estatísticos pela ausência de informação e, conseqüentemente, o resultado da investigação apresentou lacunas na consolidação dos dados comprováveis.

O método da amostra estratificada foi utilizado por alguns Tribunais Regionais e reduziu significativamente a massa documental trabalhista. No entanto, o que foi apresentado como solução de continuidade em relação à gestão do passivo acumulado, diminuindo-o, na

verdade dilapidou partes do acervo, impedindo a análise do todo, o que comprometeu a investigação científica a partir de dados e permanências, dificultando o conhecimento do acervo em sua totalidade.

Percebeu-se que a guarda fragmentada do acervo “triado”, não permitia, por exemplo, ao historiador realizar a “história serial”, que consiste na investigação em um determinado conjunto de informações processuais. Também não permite estudar os padrões, repetições e estabelecer estudos contextuais tomando por base as crises econômicas, por exemplo, impedindo de construir análises estatísticas e mapear tendências, perceber o cotidiano, ou mesmo recuperar o acontecimento, a partir das permanências na história, referente ao período e o local. Sobre esse aspecto é importante acrescentar que a História Serial introduzia em meados do século XX uma perspectiva inteiramente nova:

tratava-se de constituir “séries” de fontes e de abordá-las de acordo com técnicas igualmente inéditas. Neste caso, teremos aqui um campo a ser definido em relação à abordagem ou ao modo de fazer a História que a perpassa (Barros, 2011, p.64).

Essa perspectiva é vista não apenas como um meio de se fazer uma abordagem específica da história, mas utilizada quando o pesquisador busca identificar um padrão, uma regularidade, uma continuidade, sobretudo quando se queria mapear crises ou fazer um estudo comportamental confrontando com ciclos econômicos.

De fato, o campo da História Serial refere-se a um tipo de fonte e a um ‘modo de tratamento’ das fontes. Trata-se, neste caso, de abordar fontes com algum nível de homogeneidade que se abra para a possibilidade de quantificar ou de serializar as informações ali perceptíveis no intuito de identificar regularidades. Num outro sentido, a História Serial lida também com a serialização de eventos ou da-

dos (e não apenas com a serialização de fontes) propõe-se a avaliar eventos históricos de certo tipo em séries ou unidades repetitivas por determinados períodos de tempo (grifo nosso) (Barros, 2011, p.64).

A opção de usar a amostra estratificada que mantinha parte do acervo em períodos distintos impactava diretamente no fazer historiográfico, quando se pensava em fazer um estudo de “longa duração”, em busca de vestígios repetitivos. A adoção dessa medida e a naturalização de que essa solução seria ideal, sobretudo para resolver a massa documental acumulada da Justiça do Trabalho, provocou críticas e posterior dano irreparável ao acervo, a quem se rendeu a esse recurso.

A despeito dos calorosos debates nos fóruns e encontros nacionais da memória trabalhista, a primazia administrativa apontava mesmo para a redução da massa documental acumulada. Tirando alguns Tribunais Regionais, como o TRT4 - Rio Grande do Sul; o TRT3 – Minas Gerais; e o TRT6 – Pernambuco, que defendiam a gestão, a avaliação criteriosa e a preservação do acervo, o argumento para a eliminação era uma tendência, mesmo esbarrando em acalorados debates pela preservação, criou-se um óbice entre a administração que queria livrar-se das massas acumuladas e os gestores que lutavam pela guarda permanente do acervo.

Do debate entre preservação e eliminação dos repositórios informacionais, ora porque oneravam o orçamento dos Tribunais, ora porque os órgãos entendiam que os investimentos em infraestrutura de armazenamento e requalificação dos arquivos seriam um desperdício, “uma vez que nenhum historiador teria tempo hábil de dar conta de uma massa documental amorfa e sem tratamento”. Argumentava-se, ainda, como investir em infraestrutura para acomodar o acervo, se em breve com o processo eletrônico - PJe, tudo iria para as “nuvens”? Entre debates e resoluções, o MEMOJUTRA

– Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho foi, pouco a pouco, encontrando um espaço e conduzindo uma política de gestão dos acervos, alinhada à luta pela preservação do repositório trabalhista.

## **2 UMA PROPOSTA DE ANÁLISE TEÓRICA SOBRE MEMÓRIA E REGISTROS DOCUMENTAIS**

Ao refletir sobre o que leva à necessidade de preservação de um acervo e o que determina sua importância histórico-cultural, nos vem a percepção de um elemento fundamental - *a pertença ou condição de pertencimento*, que é o que se pode traduzir como o “DNA” do documento, a marca indelével de sua razão de ser, o propósito de ter sido produzido, o trâmite administrativo que o credencia, a função para a qual foi criado, até o seu arquivamento final, que lhe confere a autenticidade e, dependendo de estar relacionada à atividade fim, a densidade informacional a ele agregado, por ser produto da atividade principal do órgão, mas, sobretudo, o contexto histórico, os atores sociais envolvidos e a ambiência em que foi produzido.

Nenhum documento nasce, qualquer que seja a organização, de forma aleatória. Ele surge para cumprir uma função, um objetivo, uma missão. Nasce em um contexto administrativo-social, que reflete a missão do órgão ou ente produtor e da forma que se processa esse rito internamente e, conseqüentemente, o que lhe confere à chancela, que impregna a *‘primeira escrita’* (Ricouer, 2007), a *autenticidade* que, portanto, não só reflete a missão da entidade produtora/custodiadora, mas o legitima junto à sociedade. Essa cadeia sela a identidade do documento,

lhe dá legitimidade, o credencia e atesta sua condição de pertencimento, no espaço-tempo.

O caráter de importância do acervo está associado ao valor agregado a ele e como, ao longo do tempo, pode refletir as práticas daquele órgão/entidade, que por sua vez, dialoga com as necessidades do indivíduo numa dada sociedade. O valor do documento está no seu caráter único, indivisível, interdependente e autêntico, matizado pela forma de fazer e custodiar do órgão/entidade que o produziu. Respalda-se na capacidade de resposta ao social. Com relação a Justiça trabalhista de Pernambuco, seus repositórios irão refletir a missão judicante, que se traduz em “*dirimir conflitos entre capital e trabalho de forma equânime.*” Resta-nos questionar como ao longo da história do Tribunal se deu “*a solução de conflitos*” em diferentes épocas, em que medida isso é importante para a compreensão histórica e o valor que tem esses repositórios para o social. O historiador Paul Ricouer, em uma de suas reflexões nos brindou com essa belíssima passagem:

A história é do começo ao fim escrita. A esse respeito, os arquivos constituem a primeira escrita com a qual a história é confrontada, antes de consumir-se ela própria em escrita no modo literário da escrituralidade (...). (RICOUER, 2007, p. 148).

Refletindo nessa passagem, podemos inferir que os arquivos são de fundamental importância na constituição da identidade institucional, formando um elo que o vincula a sociedade. Ambos não estão dissociados: a medida em que a sociedade ao buscar respostas, passa a ser copartícipe do ato de produção de memória(s), sendo, ou não, diretamente a parte interessada; isso se imbrica em um saber-fazer permanente institucional. Essa relação orgânica entre o ente público e o social cons-

titui, num primeiro momento, a memória institucional administrativa e ao mesmo tempo, demarca o testemunho, a anterioridade presente numa dada época servindo de registro para outras. Esse movimento dialético constitui a memória histórica e coletiva dos povos.

Cabe ao historiador, antes de qualquer trabalho de investigação, conhecer como se dá o processo de “gestação” de um documento, o trâmite institucional daquele registro que pode até nascer histórico, como, por exemplo, a ata de uma assembleia, por ser uma fonte histórica impregnada de sentidos, por representar um registro originário do acontecido, ou pela informação a ele agregada, pelo dado ou *enunciado* (FOUCAULT, 2000) nele contido. Para o citado teórico, o enunciado é a unidade elementar de um discurso, seu núcleo e como tal, está impregnado de signos e sentidos que lhe confere um caráter único.

Assim, entender a história administrativa é o primeiro passo para conhecer a formação discursiva, a estrutura informacional, baseado nas competências e mudanças internas da entidade que o produziu e que por sua vez conta a história institucional ao longo de sua existência. O que permite identificar suas práticas, o *modus operandi* refletido na atividade-fim, os elos que liga de alguma maneira, a entidade, ao social. Essa dinâmica aparece na matriz formadora do documento, na operação discursiva que tece os fios argumentativos, e que perpassa o núcleo de produção daquele documento/acervo, caracterizando suas competências, sobretudo, o rito, que vai da produção ao arquivamento. Um acervo policial terá em seu bojo tipologias documentais específicas, como os termos usados nos assentamentos, como, por exemplo, o uso frequente das palavras “elemento” “suspeito”, “indivíduo”, como também, os tipos de documentos a essas práticas associados, por exemplo: “sindicância”,

“relatório policial” “BO – boletim de ocorrência”, “parte de serviço”, “laudos”, “perícia”, etc.

Por sua vez, o público que dele utiliza vai atrás de respostas e soluções para suas querelas. E o historiador/pesquisador busca nas entrelinhas dessas práticas as contradições e saberes que carregam e, num trabalho de exegese, próprio da atividade historiadora, ao manipular teórica e metodologicamente a informação contida nos documentos, descortina o não dito, o que está implícito, o que não está posto explicitamente e as omissões e alinhamentos com o contexto. Assim, vai identificando, na formação de sua estrutura, a formação discursiva, o que foi silenciado pelo tempo, os “esquecimentos” (propositais ou não) e a partir desse movimento de contextualização das fontes, de identificação do seu encaadeamento e de confronto analítico teórico-metodológico, presente na atividade historiadora, trazer à luz o que foi omitido/silenciado, mostrar às contradições, as redes de pertencimento, as trilhas a que está ligado, promovendo a fratura do discurso que o produziu, os efeitos de verdade e suas implicações no social, fazendo emergir das páginas encardidas, o saber-poder, as práticas, as falácias e os mitos de uma época. “... *E nessa trilha da informação... fazer aparecer essa espécie de camada, essa interface, como dizem os técnicos modernos, a interface do saber e do poder, da verdade e do poder*” (FOUCAULT, 2000.p.229).

Prosseguindo na análise dos arquivos, é importante compreendermos como Michel Foucault os nomeia como monumentos de memória e de histórias que são. Pontuadas nessa passagem, em que afirma:

é somente por meio de uma atividade historiadora que os documentos, sendo mais do que a mera expressão de uma memória coletiva, vêm a possuir um certo sentido histórico. Este sentido não lhes é intrínseco, mas construído

teoricamente: da mesma maneira como as sociedades do passado construíam monumentos como documentos de sua própria memória, a historiografia transforma os documentos do passado em Monumentos da Memória, ou, mais precisamente, Monumentos de Histórias. FOUCAULT, 2000, p. 29) (grifo nosso).

Esse ‘elo’ aparentemente não perceptível, entre instituição, documentos e sociedade representa a manifestação de certo pertencimento coletivo, às vezes não percebido, a qualidade do que é inerente e tem um sentido social, e mais importante: atesta nossa passagem pela vida, nossa existência, sendo o produto dos feitos, materializado nos diferentes registros de nosso caminho pelo tempo passado ou presente e que reflete a saga humana, que a rigor podemos identificar o nascimento à morte, presente na certidão de nascimento ao atestado de óbito. Esses exemplos de tipologia documental agregam um sentido sociocultural muito claro, pois tem na sociedade uma íntima identidade definindo uma relação de pertença, porque está impregnado de significados e existencialidades, para usufruto de todos, que deles necessitem.

O sentimento de pertença e a razão de ser dos arquivos se consubstanciam nessa relação dialética da ação ao registro do acontecido (primeira escrita) e a função do historiador é analisar essas encruzilhadas e trazer esse labirinto à tona, que irá se manifestar na historiografia (*a segunda escrita – o modo literário da escrituralidade*), segundo Ricouer, (2007), ou seguindo uma linha mais positivista, o discurso escrito que se pretende verdadeiro, segundo (Besselaar, 1979, p. 493). Voltando a fazer referência a Foucault, cabe complementar:

Trata-se antes de tudo, de descrever, a formação da engrenagem informacional, para demarcar, em sua especificidade o conjunto do discurso da instituição que o produziu.

Porque se assim procedermos, talvez possamos trazer a tona às práticas, os micropoderes que amparam o fazer de uma dada instituição, entidade etc., como um poder-saber (FOUCAULT, 2000, p. 229).

Nesse quesito ainda, dialogando com FOUCAULT, o que seria informação?

Informação é o fio condutor que de forma dispersiva, sustenta todo aparato institucional, penetrando através de caracteres enunciativos bastantes distintos, toda organização e o tecido social, de maneira que nada nem ninguém se torne imune à sua influência. Elas cortam, modelam, subscrevem, pervertem e se estabelecem na sua permanente produção de efeitos de verdade, alimentando toda uma rede (de informações) ao mesmo tempo em que é alimentado por ela. (FOUCAULT, 2000, p. 229).

Arquivo e informação são inseparáveis. Os arquivos são sistemas de informações dinâmicos, produtos de um tempo, em constante movimento e refletem a lógica informacional do órgão, entidade pública ou particular que o produziu, constituindo-se no repositório específico, dentro de uma cadeia de custódia única, indivisível, que representa a razão de ser de sua existência. Assim, vejamos o que diz o teórico e arquivista Armando Malheiro,

Classificar, relacionar, generalizar, abstrair são operações possíveis, devido à capacidade que as pessoas tem de memorização. Sem “memória” não seria possível conceituar, não seria possível conhecer e não haveria possibilidade de armazenar a informação. Nesse contexto, o tratamento da informação, no sentido técnico visa precisamente a criação de “memórias”, passíveis de serem utilizadas sempre que houver necessidade de recuperar dados (informações) nelas armazenada. Os registros escritos visam realizar a materialização da memória individual e coletiva (grifo nosso) (Silva, 1999, p. 226).

Dialogar com campos de saberes distintos permite-nos conectar os fios do conhecimento histórico, tendo como referencial diferentes percepções, sejam das atividades-meio, ou da atividade-fim associada ao rito processual ou ao ambiente policialesco, nos fazendo compreender como a produção documental está vinculada à experiência orgânica institucional e coletiva que tem a ver com a vida em sociedade, em que diferentes elementos se conectam produzindo redes de interesses e de pertencimentos, que transformam os arquivos em monumentos de história e de memórias, com exceção apenas das comunidades em que a tradição oral é a forma predominante de passar e registrar o conhecimento de geração a gerações.

Pensando nas inúmeras contribuições teóricas dos pensadores Armando Malheiro da Silva, Fernanda Ribeiro, Júlio Ramos e Manuel Luis Real, na obra - *Arquivística: Teoria e Prática de uma Ciência da Informação*, produção de 1999, em que nos é apresentado uma nova perspectiva de compreensão dos arquivos, não como um amontoado de papéis aguardando serem avaliados nos arquivos de espera (fase intermediária, de acordo com a lógica da Teoria das Três Idades dos documentos e do ciclo vital dos documentos, pensada pelo historiador belga Carlos Wyffels em 1972):

Segundo Herrera, ele apresentou sua teoria de três idades dos documentos que daria lugar a diferentes categorias de arquivo. Tal teoria está relacionada com a ideia e realidade de que o documento não é algo morto ou inativo, mas que tem uma vida própria. Este ciclo vital, como outros, contempla depois do nascimento o crescimento, o decréscimo e a morte (HEREDIA HERRERA, 1986).

Para a Escola Portuguesa da Ciência da Informação, não teria sentido esses arquivos de espera para definirem a importância histórico-

cultural de um acervo (esperar que sejam classificados para receberem sua destinação). Nessas situações, em algumas realidades arquivísticas, os acervos aguardam anos para serem “gerenciados, avaliados e destinados ao local de guarda permanente ou descarte”. Os citados estudiosos portugueses promovem um deslocamento em relação à forma de ser e de perceber os arquivos, “*até finais do século XIX, o arquivo teve o estatuto de “ciência auxiliar” da história*”, “*Os fundamentos da trilogia documento-arquivo-historiador foram estruturados no Séc. XIX, com a formação dos arquivos nacionais na França em 1789, peça-chave na legitimação do estado nacional*” (...). *Os arquivos foram transformados em laboratório de História e a Arquivologia passou a exercer a função de disciplina auxiliar daquela ciência* (Culture, 1999, p.45).

Para o século XXI, acompanhando a tendência da “sociedade da informação”, prefigura-se uma nova fase e um novo paradigma que os autores da obra se detiveram a investigar:

As reflexões e pesquisas efetuadas suscitaram-lhes novos conceitos operatórios e uma fundamentação epistemológica alternativa à concepção equivocada e redutora das ciências documentais. A questão que se coloca: é possível um conhecimento científico dos arquivos? Eles respondem que sim, definindo, porém os arquivos como sistemas de informação (Culture, 1999, p. 204).

Os arquivos podem ser compreendidos como sistemas de informação utilizando-se do modelo de investigação proposto pelos referidos autores, com novos paradigmas para a ciência da informação, baseado no método de análise arquivística, em que estabelece a relação entre arquivo, patrimônio e memória, com base na operação teórico-reflexiva em que usamos conexões do “Método Quadripolar” criado pelos investigadores portugueses para ilustrar outras reflexões elaboradas pelo

professor Ulpiano Meneses, (1999, p.11-19) quando analisa a relação memória, história e o patrimônio.

Assim, o que os autores portugueses conceituaram como Metodologia Qualitativa Quadripolar, dividido em Pólo epistemológico refere-se a (cultura científica); pólo teórico (hipóteses e princípios), pólo técnico (observação e avaliação) e o pólo morfológico (resultado e instrumentos de acesso), o professor Ulpiano Meneses – FFLCH-SP nomeou de ‘dimensão epistemológica’, ‘dimensão técnica’, ‘dimensão existencial’ e ‘dimensão política’.

Pensando no uso dos conceitos e operações teóricas dos citados autores da escola arquivística portuguesa ou sobre a escola de Patrimônio, que estende à análise a ideia de *arquivo, memória e patrimônio*, refletimos sobre algumas interpretações possíveis, a partir do uso desenvolvido por cada um dos segmentos: seja a ideia de “polos” (SILVA,1999) ou de “dimensões” (Ulpiano Meneses,1999), os dois segmentos nos ajudam a ampliar a percepção sobre o tema. Assim, entendemos a dimensão epistemológica do acervo, como a capacidade do mesmo de possuir um conteúdo informacional que reflete um conhecimento estruturado sobre um dado assunto, cuja proveniência está garantida da produção à forma de custodiar. Condição que tem a ver com a(s) competência(s) da entidade que o produziu, o que torna um dado acervo único, indivisível e de interesse social por espelhar valores, práticas e saberes humanos desenvolvidos em sociedade, sejam pelo poder judiciário, executivo ou legislativo, ou ainda acervos particulares, reconhecidos como de interesse público, pelo valor histórico-cultural a ele agregado, competência que é atribuição da CAAP – Comissão de Avaliação de Arquivos Privados - Conarq – Arquivo Nacional, instituída pelo Decreto de 02 de

dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, dispostos pela Resolução do CONARQ nº 47, de 26 de abril de 2021. O estudo do conhecimento de um respectivo repositório subentende considerar a natureza, a estrutura e a lógica informacional da entidade produtora e que estão contidos nos enunciados, na ordem discursiva/argumentativa, nos axiomas e postulados que os amparam e que reflete um campo de saber e conhecimento.

O Conhecimento – seria a informação partilhada socialmente. Possui natureza processual e só existe quando distribuída, analisada e incorporada pelos indivíduos, quando adquire função social. Ela só é conhecimento quando liga, conecta. O termo ‘informação’, e ‘conhecimento’ são quase sinônimos, “informação designa o conteúdo daquilo que permutamos com o mundo exterior ao ajustar-se a ele, e que faz com que nosso ajustamento seja nele percebido. Viver de fato é viver com informação”(McGARRY, Kevin.1999, p.3).

Ainda na senda do instrumental teórico elaborado pela Escola Portuguesa, pensamos na ‘Dimensão Técnica’, ao referir ao conjunto documental a ser estudado, o que nos leva a fazermos os seguintes questionamentos: O repositório preenche os requisitos arquivísticos?

- a) Autenticidade – que está relacionada com a forma de se produzir e custodiar;
- b) Naturalidade – como produto da acumulação natural;
- c) Inter-relação – corresponde ao encadeamento que se estabelece entre os documentos, produzindo uma lógica informacional particular que corta a produção institucional do geral ao particular, rege toda estrutura de poder-saber da entidade produtora e que está refletida nos documentos.

d) Unicidade – caráter único de cada documento;

Se alinharmos os elementos da escola tradicional de arquivologia com o método criado pelos investigadores portugueses, perceberemos os seguintes parâmetros:

Autenticidade; cadeia de custódia; proveniência; unicidade; organicidade. que abrange a natureza orgânica (estrutura) e a natureza funcional (serviço/uso) a que se associa um terceiro a memória – imbricado nos anteriores. (SILVA, 1999, p.228).

Quando pensamos na construção do Professor Ulpiano em relação à Dimensão Teórica, estamos nos referindo também à pertença, quando buscamos os alicerces que torna aquele documento como fonte de informação fidelizada na competência do órgão que o produziu. Agregamos mais um questionamento como forma de atestar a legitimidade da informação/conjunto documental:

1. O acervo se ancora nos fundamentos e princípios que regem a Ciência? Como: A Ciência dos Arquivos; (Arquivologia); da Ciência da Informação? Do Patrimônio? Da Ciência Histórica e da Memória? A fim de delimitar sua Historicidade, hermenêutica – que se refere à interpretação textual, do sentido que as palavras adquirem, num dado contexto.

Para além de uma ciência positivista, a arquivologia carrega em seu bojo todo um referencial teórico que se consolida na diplomática (Costa, 2007. p.43).

Diplomática é uma disciplina voltada para o estudo das estruturas formais de documentos solenes, isto é, oriundos de atividade governamental ou notarial. A Diplomática é parente da arquivística, é sinônimo de arquivologia. À diplomática cabe a difícil tarefa de análise de autenticidade documental, com base em elementos formais, como o fun-

do paleográfico e a estrutura ou fórmula jurídica do documento. Sua origem pode ser remontada ao século XVII, embora a diplomática atualmente contribua em outros pontos essenciais da análise documental, tendo por fito principal a normatização de práticas de catalogação de espécies documentais.

Para Bellotto (2004), “os estudos de diplomacia e tipologia levam a entender o documento desde o nascedouro, a compreender o porquê e como foi estruturado no momento de sua produção”. Assim, o valor do documento, suas referências, o método empregado na organização, o legitimam e podem atestar a natureza e veracidade do documento e dos arquivos. Nesse sentido, o papel da diplomática parece ser fundamental ao propósito.

A importância de identificarmos a “linhagem”, a procedência a qual pertencem, às formações discursivas presentes nas informações contidas nos acervos é de fundamental relevância, tendo em vista a necessidade de operar a segurança e a fidedignidade do conteúdo, a fim de se evitar que ao longo dos anos possamos vivenciar a disseminação de fake news, de narrativas em substituição aos conteúdos comprovados pela ciência, provocando uma alteridade jamais vista, que tem se manifestado junto a sociedade com a disseminação de conteúdos que são falácias e alimentam a polarização e fratura da sociedade.

O mau uso da tecnologia e da inteligência artificial permitiu a propagação de conteúdos falsos baseados em meias verdades, falácias ou sofismas usados para embasar diferentes discursos, descredenciando a história, a memória e a ciência, frutos de séculos de pesquisas e comprovações específicas. Esse movimento não é exclusivo do Brasil, aparecendo nas manifestações dos regimes de extrema direita em diferentes partes do mundo. A história, como ciência, precisou se reinventar

para que não sucumbisse às redes de inverdades, que falseiam o real, levando parcelas significativas da sociedade a embarcarem em mentiras, sem qualquer comprovação. Informações seculares já comprovadas pela ciência são questionadas, ridicularizadas ou descredenciadas por muitos. Nesse sentido, cabe-nos questionar como podemos mensurar e comprovar os conteúdos de “verdade”? Quando tudo passa a ser visto com relatividade e narrativas? Nesse sentido a dimensão morfológica tem a ver com o impacto histórico e sociocultural que o acervo agrega. Que passa pelo estudo da forma, da aparência, de sua composição, dos elementos fundantes, fenômenos e/ou situações que lhe perpassam. A sua origem e a comprovação da sua história e memória, fincada na tradição.

Pensando na dimensão política abordada pelo professor Ulpiano Meneses, agregando mais uma instância à reflexão sobre os acervos e o papel da construção de memórias que, no fim, tentamos fazer, quando nos preocupamos em conceder alguma diplomação de relevância aos acervos, observamos o que diz:

Por dimensão política refiro-me, em particular, as pressões de amnésia vigentes em sociedades como a nossa, em todas as esferas. (...) Doutra parte, o contexto mais amplo das práticas sociais da memória é o da comunicação de massa e da indústria cultural, que priorizam a experiência do transitório e abominam a memória longa. Por isso tem caráter estruturalmente anestésico (MENESES, 1999, p.19).

Nesse sentido, colocando-nos ao lado do público em geral, podemos pensar como a sociedade percebe as nomeações dos acervos? Com que clareza se ampara o caráter de relevância “nacional” dos acervos junto à sociedade? Como se dá essa comunicação junto ao público? Ou, ainda, por que declarar de interesse público e social, determinados

arquivos privados (caso da Comissão de Avaliação de acervos privados - AN) sem a participação efetiva da sociedade? Em que medida se situa a declaração de diferentes conjuntos documentais, como a de patrimônio da humanidade pela UNESCO? A sociedade acompanha isso? Como ela percebe, recebe, compreende e organiza isso culturalmente? São perguntas imprescindíveis que devemos nos fazer.

No aspecto acima não caberia dar publicidade ampla ao processo? Talvez, numa primeira etapa da nomeação, apresentar a defesa pública de cada acervo, convidar o produtor/custodiador a argumentar publicamente a respeito desses arquivos? Destacando suas características e valores histórico-culturais, fazendo enquetes públicas e abrindo para debates? Convidar especialistas para falar da importância do acervo? E, numa, outra etapa, a votação do conjunto documental a ser tombado/nominado, que poderia ser até por via de dispositivo móvel? Enfim, democratizar a participação da população com votações amplas e participativas, ainda que houvesse um momento em que a decisão técnica das Comissões fosse observada na conclusão da chancela do repositório.

Levar a população a ser copartícipe do processo de declaração de interesse público e social dos arquivos, talvez seja mais uma forma de construir as memórias coletivas. Abrir para o debate e tornar conhecido os conteúdos oficiais desse processo, que poderia ser veiculado nos canais da TV Judiciário, destinados a discutir os temas de interesse do judiciário, na TV Câmara ou TV Senado, quando se tratasse do legislativo ou nos canais da TV Cultura e TVs universitárias do executivo e acervos particulares. O processo de participação coletiva da sociedade, por meio de ampla divulgação criaria a ideia de pertença. Conhecer a produção desses acervos, a história do produtor e ainda criar concursos

de monografias sobre esses acervos com premiação, mudaria a relação da sociedade com a memória e quebraria o paradigma que afirma “ser o Brasil um país sem memória”, seja ela individual, coletiva, afetiva, lúdica ou traumática. E aí, sim, participando do processo de avaliação e escolha, esclarecer junto à população o que muda em relação ao acervo ao adquirir essa chancela ou reconhecimento e a importância de se divulgar esses conteúdos informacionais.

Os elementos aqui postos delimitam um campo sensível do debate sobre os acervos, a produção de memórias e a relação com a sociedade, que se dá a partir da discussão a respeito da importância e os significados da nomeação de um acervo. A informação se coloca aqui como ponto de partida para o entendimento de cada “dimensão” cujo debate se coloca a partir do documento e os acervos no processo de construção de memórias junto à sociedade.

Tudo deixa de fazer sentido, se prescindirmos de tratar os conteúdos produzidos ou acumulados sem conexão com a memória, que para Paul Ricoeur (2007) em “A memória, a história e o esquecimento”, compreende como um voto de reconhecimento e respeito ao passado. Assim, passamos a comungar de suas palavras quando argumentamos sobre a preservação:

A fidelidade ao passado não é um dado, mas um voto. Como todos os votos, pode ser frustrado, e até mesmo traído. A originalidade desse voto é que ele consiste não numa ação, mas numa representação retomada numa seqüência de atos de linguagem constitutivos da dimensão declarativa da memória. (...) Todo o fazer-memória resume-se assim, no reconhecimento (...) (RICOEUR, 2007 p.504).

O fazer memória envolve uma carga emocional e afetiva que dá

o tom, investe de sentidos e significados a busca por um lugar de memória em cada instituição. Esse lugar só se consolida, cria raízes, quando trazemos para o processo a sociedade, para que ela opere o propósito de conhecer-se e reconhecer-se como sujeito de história e de memórias que se encontram em constante movimento.

Nesse sentido, os diferentes tribunais nacionais poderão por meio da iniciativa conjunta de magistrados, servidores e dos fóruns de preservação, mostrar histórias semelhantes em relação ao envolvimento de todos com a causa da preservação e divulgação, pois o fazer memória envolve dedicação, compromisso e o respeito ao passado. Compromisso este que levou o TRT-6 a conquistar a nomeação para o seu acervo, da UNESCO.

Ao responder ao Arquivo Nacional, não imaginávamos a reação que causaria em todo o Brasil, constituindo um marco receber o certificado para a história da preservação da Justiça do Trabalho!

O exercício de memória nos permite tirar dos escombros da história, o que foi esquecido, silenciado e apagado. E nesse contexto, ao nos debruçarmos na pesquisa do acervo da Justiça do Trabalho, passamos a ter a dimensão dos silenciamentos e lacunas impostas às lutas dos trabalhadores rurais e urbanos. Coube imaginar: de quantas dores se faz a história?

Assim, entendemos a dimensão declarativa da memória, a valoração das coisas ausentes, que não mais existem, e a importância de sua preservação, de manter viva essa memória. Reverenciar os feitos, as efemérides, que no cotidiano de nossas obrigações laborais, não damos importância. Esse é o legado dos servidores que se dedicam à causa da

memória, e isso é resultado do cuidado em manter viva a memória, registrando, revisitando, trazendo ao conhecimento, difundindo e criando sentidos. Enfim, dando o voto de reconhecimento ao passado e mostrando para as gerações futuras a marca de nossa passagem pela vida.

Nesse sentido, apresenta-se mais uma necessidade, que todos os segmentos do judiciário nacional numa medida em conjunto instem as autoridades competentes pelo retorno do comitê gestor Memória do Mundo no Brasil, para que outros tribunais possam compartilhar seus ricos repositórios e torná-los conhecidos. A história do Brasil é rica em conteúdos pouco divulgados e que são legítimos patrimônios vivos de nossa cultura.

Assim, chegamos à última parte do nosso artigo, trazendo o debate sobre patrimônio. Não existe história, nem memória sem o legítimo reconhecimento, só alcançado quando esses conteúdos informacionais ocupam o lugar de patrimônio cultural nacional. O movimento da história com os avanços e recuos, no processo de desenvolvimento, nas conquistas, na formação e na inclusão dos excluídos, sobretudo na mão de obra do trabalhador do campo, que vive à margem da sociedade, ao serem tratados em pleno século XXI, como seres invisíveis do processo produtivo, em relações laborais similares a escravidão, tal a proximidade em que viviam seus ancestrais no período colonial em Pernambuco, sendo, portanto, de significativa monta para o conhecimento das mazelas impostas ao trabalhador ao arrepio da lei, que ampara as relações trabalhistas na atualidade, de cujas vicissitudes originam os conflitos e querelas que permeiam as atividades laborais na atualidade.

De todo o exercício de reflexão construído aqui, o mais relevante foi pensar a importância do envolvimento da sociedade nos processos de,

nominação, seja pela UNESCO ou pela seleção e declaração de interesse público de um acervo pela CAAP - Conarq. Franquear a participação da sociedade no processo se constitui num gesto coletivo de apoio e realização na capilarização de memórias vivas sobre a Justiça Trabalhista em movimento.

A gestão documental cumpre um papel fundamental ao higienizar, organizar, catalogar e preservar memórias, retirando do esquecimento importantes repositórios. A voz quase dissonante da primeira presidente do Memojutra, Desembargadora Magda Biavascki, hoje se manifesta em uma infinidade de votos de reconhecimento ao passado, não só em relação AA memória trabalhista, mas tocando todos os segmentos do judiciário nacional Brasil afora, sobretudo após a Resolução 324 /2020, impactados com a missão da preservação e difusão dos seus diferentes acervos, possibilitando esse exercício de preservação rico, fecundo, social e coletivo de apoio à memória e a história. E o que é o “Memória do Mundo”?

A Memória do Mundo é a memória coletiva e documentada dos povos - seu patrimônio documental - que, por sua vez, representa parte significativa do patrimônio cultural mundial. Esse rico passado histórico do Brasil, cuja memória necessita ser pesquisada, discutida e socializada, com vista a promover a produção do conhecimento, necessita figurar entre os grandes acervos igualmente nominados. A riqueza e o ineditismo dessas fontes judiciárias precisam integrar o conjunto de acervos que compõem os repositórios tombados como patrimônio da humanidade pela UNESCO, por todo significado e implicação que isso representa e, para que seja possível, é necessário envidar esforços no sentido de salvaguardar os acervos permanentes, muitas vezes relegados ao esque-

cimento e dar publicidade aos mesmos. Assim, alinhado ao que confere a Resolução 324/2020 em seu art. 1º: “*Instituir diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispor sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Pro-manê*” e todos os parágrafos que dispõe no normativo em sua integralidade, urge que o Arquivo Nacional propugne a retomada do comitê gestor Memória do Mundo no Brasil, que ao abrir para novas apreciações/nominações de acervos, poderá revelar importantes relíquias que fazem parte dos repositórios de diferentes tribunais, oportunizando que novos conteúdos sejam apresentados a sociedade, sobretudo documentos que envolvem a diáspora africana e querelas judiciais associadas a história dos escravizados de diferentes, etnias que, ajudaram a construir a nação brasileira em mais de trezentos e cinquenta anos de violações de direitos e garantindo que esses conjuntos documentais preciosos integrem o seleto e diversificado coletivo de acervos reconhecidos pela UNESCO e possam garantir às atuais e futuras gerações o direito a história e a memória.

## REFERÊNCIAS

BIAVASCHI, Magda Barros. **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão** / Magda de Barros Biavascki, Anita Lübbe, Maria Guilhermina Miranda coordenadoras. – São Paulo: LTr, 2007.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil. 1930 – 1942.** A construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (2: 2008: Campinas, SP) – São Paulo, LTr, 2008.

Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (3: 2008: Re-

cife) Recife: Nossa Livraria, 2008. III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho / coordenadoras Eneida Melo Correia de Araújo, Christine Rufino Dabat, Maria do Socorro Abreu e Lima. – Recife: Nossa Livraria.

Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (4: 2009: Belo Horizonte, MG) IV Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho / Maria Cristina Dinize Caixeta, Ana Maria Matta Machado Diniz, Maraia Aparecida Carvalhais Cunha, Rubens Goyatá campante, organizadores. – São Paulo, LTr, 2010.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. in, **Arquivos, Patrimônio e Memória: Trajetórias e Perspectivas**/organizadora Zélia Lopes da Silva – São Paulo: Editora UNESP: FAPESP, 1999. Vários autores.

MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ciência, história e memória: questões metodológicas*. In: ERTZOGUE, Marina Haizenreder et al. **História e sensibilidade**. Brasília: Paralelo 15, 2006. p. 95-116.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **História, Metodologia, Memória**. São Paulo. Ed. Contexto, 2010.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução**. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil republicano 3: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

NORA, Pierre. **Entre Memória e História**. A problemática dos lugares, in Projeto História 10. História & Cultura. São Paulo. Editora da Puc-SP. 1993.

PAGE, Joseph A. **A revolução que nunca houve: o Nordeste do Brasil, 1955-1964**. Rio de Janeiro: Record, 1972.

POLLACK, Michel. **Memória e Identidade Social**. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 10, 1992.

POLLACK, Michel. **Memória, esquecimento, silêncio**. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 3. Memória.

RICOEUR. Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2007.

SILVA, Marcília Gama. **Informação Repressão e Memória: a Construção do Estado de Exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE. 1964-1985**. Editora – UFPE, Recife, 2014.

SILVA, Marcília Gama. **Pernambuco na Mira do Golpe 1964 -1985**. Editora Fi Porto Alegre 2021 Coletânea 03 volumes.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A História da Justiça do Trabalho no Brasil- Multiplicidades de Olhares**. Brasília. Tribunal Superior do Trabalho. **Livro Comemorativo dos 70 anos da Justiça do Trabalho no Brasil**. Comissão de Documentação, 2011, 510 p.



**A PESQUISA EM PROCESSOS JUDICIAIS  
HISTÓRICOS (1822-1889): DESAFIOS E  
POSSIBILIDADES**

*RESEARCH INTO HISTORICAL JUDICIAL  
PROCESSES (1822-1889): CHALLENGES AND  
POSSIBILITIES*

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha

## **A PESQUISA EM PROCESSOS JUDICIAIS HISTÓRICOS (1822-1889): DESAFIOS E POSSIBILIDADES**

*RESEARCH INTO HISTORICAL JUDICIAL PROCESSES (1822-1889): CHALLENGES AND POSSIBILITIES*

**Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha\***

Recebido em: 15/01/2025

Aprovado em: 10/03/2025

### **RESUMO**

O acesso à informação é estudado sob a perspectiva da identificação e do uso das fontes de informação, como meio de geração de conhecimento científico. Este artigo tem como objetivo apontar caminhos para facilitar o entendimento dos pesquisadores e interessados na documentação judiciária sobre o conteúdo dos documentos gerados pelos órgãos da Justiça brasileira no século XIX, e ainda apresentar sugestões que estimulem as instituições de Memória da Justiça a oferecer aos seus usuários informações que simplifiquem a compreensão dos textos gravados nos acervos produzidos e acumulados pelos tribunais. Com esse intuito, é apresentado um percurso metodológico para auxiliar o trabalho de pesquisa, a fim de indicar quais seriam os conhecimentos básicos necessários, oferecer

---

\*Doutora em História (UFPE). Mestra em Ciência da Informação (UFPE). Especialista em Arquivo (UFPE) e em Direito Civil e Processual Civil (Esmape). Graduada em História (UFPE) e em Direito (AESO). Graduanda em Arquivologia (Uniasselvi). Analista judiciária do Memorial da Justiça do TJPE. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime (JIAR).

um breve histórico da Justiça brasileira no período selecionado, e também dar pistas de como encontrar conteúdos nos processos judiciais históricos por meio de exemplos de tipos de informações inseridas nos atos processuais estampados na documentação, bem como pelo entendimento das palavras e expressões jurídicas usadas na área do Direito. Concluiu-se que o caminho apresentado auxiliará o pesquisador interessado nesse tipo de acervo, simplificando a compreensão do seu conteúdo, de forma a colaborar para uma leitura mais fácil e objetiva.

### **PALAVRAS-CHAVE**

História. Informação. Justiça. Memória. Pesquisa.

### **ABSTRACT**

Access to information is studied from the perspective of identifying and using information sources as a means of generating scientific knowledge. This article aims to point out ways for researchers and those interested in judicial documentation to facilitate understanding of the content of documents generated by Brazilian Justice bodies in the 19th century, as well as present suggestions that encourage Memory of Justice institutions to offer their users information that simplifies the understanding of texts recorded in the collections produced and accumulated by the courts. To this end, methodology is presented to assist the research work, pointing out what basic knowledge would be necessary, also offering a brief history of Brazilian Justice in the selected period, giving clues on how to find content in historical judicial processes through examples types of information included in the procedural acts printed in the documentation, as well as understanding the words and legal expressions used in the area of Law. It was concluded that this way will help researchers interested in this type of collection, simplifying the understanding of its content and making reading easier and more objective.

### **KEYWORDS**

Research. Memory. History. Information. Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

Qualquer instituição responsável por dar acesso a acervos memoriais ou históricos tem como público principal pesquisadores e, sendo assim, deve planejar a execução de seus serviços de organização e difusão dos documentos tendo em vista o atendimento aos seus usuários da melhor maneira possível.

Certamente quem atende a usuários interessados na pesquisa de acervos históricos já ouviu relatos sobre a dificuldade de leitura e compreensão do conteúdo dos textos, principalmente quando se fala em arquivos com linguagem técnica, como é o caso da documentação judicial. Em muitas situações, e isso se relaciona aos acervos judiciais, o obstáculo para o entendimento do texto não está só na leitura dos manuscritos - que trazem tipos de letra, abreviaturas e assinaturas que não são mais usadas atualmente -, mas também na falta de conhecimento sobre como são dispostos os documentos nos processos, que formam dossiês, como também na incompreensão acerca do significado das palavras e expressões jurídicas. Pode-se afirmar que a interpretação dos escritos produzidos pela Justiça depende de um conhecimento prévio sobre alguns aspectos peculiares a esse tipo de conjunto documental. O entendimento dos usuários desses acervos em relação às questões relacionadas a essas particularidades irá contribuir para evitar que eles assumam como verdadeiras proposições no mínimo equivocadas.

Partindo do pressuposto de que quem é responsável pela guarda e acesso aos documentos deve conhecer bem o acervo e o órgão produtor, seria natural se pensar que esse conhecimento deve ser compartilhado e

usado para facilitar o trabalho do pesquisador. Dessa forma, conclui-se que é importante estimular os órgãos de Memória a sair da sua zona de conforto e começar a oferecer ao seu público informações para facilitar a compreensão do acervo sob sua responsabilidade. Porque é pouco somente organizar e disponibilizar a documentação, se muitos usuários apresentam dificuldades em entender o que está escrito nas fontes. Afinal, a razão maior de se preservar e dar acesso aos acervos é justamente o seu uso pelos interessados.

Este artigo foi elaborado no intuito de fornecer aos pesquisadores e interessados na documentação judiciária ferramentas para facilitar o entendimento sobre o conteúdo dos documentos gerados pela Justiça. O universo trabalhado foi composto pelos processos judiciais do século XIX e, a partir da análise da sua escrita e de seu conteúdo, são apresentados caminhos para que as instituições de Memória da Justiça brasileira possam oferecer aos seus usuários informações que simplifiquem a compreensão dos textos gravados nos acervos produzidos e acumulados pelos tribunais.

O período cronológico selecionado para este trabalho foi o século XIX e se justifica, entre outras razões, por nele ter se dado a Independência do país (1822), marco político que trouxe várias reformas no âmbito do Judiciário, especialmente com a outorga da Constituição em 1824, que inaugurou o processo de criação de um sistema de justiça brasileiro, incluído também o seu término (1889), com o fim do período imperial, que transformou o país numa república, inaugurando outra estrutura administrativa e política para o Brasil, o que levou a reestruturações no Judiciário.

Considerando que as mudanças políticas influenciam na orga-

nização administrativa da Justiça, como também dos demais órgãos do governo, optou-se por fazer esse recorte temporal, já que algumas regras e tipos de procedimentos se modificam com o passar dos anos, inclusive o próprio Direito. Melhor dizendo, a seleção desse período cronológico também se explica pela facilidade de apresentar casos concretos que podem ser aplicados em todo o recorte temporal, considerando que o contexto político e social é referente a um tempo histórico em que o Brasil ainda era formado por províncias e governado por um imperador, e o sistema judicial era estruturado com os tribunais da Relação como segunda instância, bem como o sistema jurídico brasileiro ainda estava em construção.

Considerando que para pesquisar no acervo da Justiça é necessário conhecer a sua história, este trabalho apresenta, em linhas gerais, um pouco sobre a formação dos órgãos judiciais até o século XIX, data-limite proposta por este artigo.

## **2 UM POUCO SOBRE A HISTÓRIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA**

Quando ocuparam o território brasileiro, ainda no século XVI, no contexto da expansão ibérica, os portugueses trouxeram com eles as regras jurídicas do Direito romano-germânico, ainda em elaboração, que estavam se consolidando no sentido de compatibilizar o controle do Estado centralizador com a difusão política do direito local. Já havia, em Portugal, uma ordem jurídica codificada, desde os séculos XV e XVI, com as Ordenações Afonsinas e Manuelinas e, logo depois, no século XVII, as Filipinas (Wehling, 2004).

Pode-se dizer que a Justiça na América portuguesa colonial era formada pela justiça real diretamente exercida e a justiça concedida. A primeira, com funções judiciais, de governo e administrativa, tinha caráter ordinário e especializado, compreendendo as áreas cível e criminal. Estavam inseridos nela tanto os desembargadores dos primeiros tribunais brasileiros (da Bahia e do Rio de Janeiro) quanto os ouvidores-gerais e das capitanias, os ouvidores de comarcas e juizes de fora. A Justiça real especializada chegou ao Brasil somente depois que se constituiu em Portugal e consolidou-se com a estruturação do aparelho estatal. Era representada pela justiça militar, juizes especializados, como os da área fiscal, de águas e matas. Já a segunda, a concedida, no âmbito colonial, era a jurisdição atribuída aos donatários, definida nos forais e Cartas de Doação, com amplos poderes da justiça cível e criminal, podendo estendê-los aos ouvidores nomeados. Um de seus importantes braços foi a justiça eclesiástica, e ainda a municipal. Formalmente, essa justiça perdurou até o século XVIII (Wehling, 2004).

A chegada da Corte portuguesa no Brasil, em 1808, trouxe para o outro lado do Atlântico alguns desdobramentos. Um deles foi a ampliação da máquina administrativa do governo, o que implicou uma série de reformas estruturais, criação e instalação de novos órgãos, incluindo a Justiça. Além dos dois tribunais da Relação que já existiam na Bahia e no Rio de Janeiro, foram instalados mais outros, um no Maranhão (1813) e outro em Pernambuco (1822). O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi transformado em Casa da Suplicação do Brasil, com a mesma competência da instituição de Lisboa. Também foram criados o Supremo Conselho Militar e de Justiça e o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e Consciência e Ordens (Medina, 2012).

Com a Independência e a publicação da primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, novas regras foram forjadas para a aplicação do Direito no país. Inicialmente leis esparsas entraram em vigor para regular o funcionamento da Justiça, como a criação dos juízes de paz em 1827.

Ocorreram, ao longo do século XIX, algumas reformas no Judiciário. Em 1830 foi publicado o primeiro Código Criminal e, em 1832, o Código do Processo Criminal, que também trazia regras para a área cível e a organização do Judiciário. A norma de 1832 extinguiu os juízes de fora, ordinários e os ouvidores, e ainda retirou a competência criminal de autoridades administrativas, confirmando isso para as Câmaras Municipais. Atribuiu funções aos juízes de paz, municipais e de direito, que atuavam fortemente durante todo o século XIX, substituindo de vez aqueles que tinham exercício no período anterior.

Na sequência vieram o Regulamento das Relações (1833) e o Código Comercial (1850). O Direito Civil ainda continuava, em parte, obedecendo às Ordenações Filipinas, quando não houvesse norma brasileira superveniente, já que o primeiro Código Civil brasileiro somente veio a ser publicado em 1916. Importante lembrar que havia ainda normas locais válidas para cada província, como as Posturas Municipais e o direito consuetudinário, que também regulavam as relações sociais e políticas.

Em 1871 (Lei nº 2.033) ocorreu outra reforma que alterou em regra geral o processo e a organização judiciária. Ela criou dois tipos de comarcas: as especiais e as sedes das Relações. Aumentou, mesmo que discretamente, as atribuições dos juízes de paz, estendendo sua competência em relação ao limite do valor da causa, e deu-lhes a função de julgar as demandas relacionadas às posturas municipais. Também aplicou

mudanças quanto ao poder de polícia, à política eleitoral e à regulação econômica. Essa reforma é conhecida como aquela que criou o inquérito policial (Cerqueira, 2014).

Destaque-se que havia uma área de ingovernabilidade no Brasil, que representava uma fronteira espacial e social, onde o poder era exercido pelos potentados locais e pelo direito oral, lembrando também de outras esferas jurídicas existentes nas comunidades indígenas e quilombolas. Entretanto esse contexto não será tratado neste trabalho, haja vista que a proposta é apresentar ferramentas para facilitar a pesquisa em documentos produzidos e acumulados pela Justiça instituída (Wehling, 2004).

## 2.1 Ouvidor

Os ouvidores tinham funções administrativas e de governo. No que pode ser observado pela lei, eles eram representantes do poder central nas províncias. Além das funções judiciais, ainda no Brasil Colônia, detinham o controle do povoamento ou do despovoamento até o fomento econômico e a realização de obras públicas, entre outras competências. Nas capitânicas hereditárias, eles eram chamados de ouvidores de capitânicas, que perduraram, mesmo que apenas formalmente, até o século XVIII. Todavia, ainda no século XVII, já apareciam os ouvidores-gerais, que foram extintos com a criação do Tribunal da Relação da Bahia. Nos tribunais havia os ouvidores-gerais do crime e do cível. Com a criação das comarcas, surgiram os ouvidores de comarcas (Wehling, 2004).

Até a instalação e pleno funcionamento das Relações no Brasil,

a segunda instância ficou a cargo dos ouvidores-gerais, que receberiam as apelações e os agravos (Mello, 2014).

Competiam aos ouvidores receber ação nova ou avocar processos sob a responsabilidade de outros juízes, presidir devassas, receber recursos, supervisionar a aplicação das decisões da justiça cível e criminal, receber queixas dos súditos reais, promover as eleições para a Câmara Municipal, dirimir conflitos entre Câmaras Municipais, entre outras incumbências (Wehling, 2004).

## **2.2 Juiz de Fora**

O cargo de juiz de fora foi criado em Portugal, no governo de Afonso IV (1325-1357). Na América portuguesa, a presença do juiz de fora limitava-se às principais regiões. Eles eram nomeados pelo rei e vinham de fora da localidade de atuação. Exigia-se para o cargo que tivessem formação jurídica na universidade (Simões, 2020).

As suas funções eram de natureza judicial, com alçada criminal e civil fixada pelas Ordenações. Entretanto exerciam ainda funções administrativas, fiscais e de governo (Camarinhas, 2015).

Com atribuições semelhantes aos juízes ordinários, os juízes de fora, em teoria, atuavam na primeira instância e recebiam os processos judiciais com pedido até determinado valor. Na prática, as comarcas que contassem com juízes de fora teriam no mesmo espaço dois juízes (de fora e ordinário) com competências semelhantes e de difícil separação jurisdicional (Mello, 2014).

Os juízes de fora podiam julgar as sentenças de forma independente e deveriam portar varas brancas quando andassem pela vila (Atallah, 2010). Em geral, atuavam nas sedes de comarcas. Nas demais vilas e cidades, a jurisdição caberia aos juízes ordinários (Medina, 2012).

### **2.3 Juiz Ordinário**

Os juízes ordinários eram eleitos pelos “homens bons” e não precisavam ter formação jurídica para exercer o cargo (Simões, 2020). Deveriam portar vara vermelha como sinal distintivo.

Compunham as Câmaras Municipais e as presidiam, salvo quando houvesse juiz de fora no lugar (Medina, 2012). Raramente eram letrados e eram responsáveis pela manutenção da lei e da ordem (Schwartz, 1979), desempenhando também funções administrativas e fiscais, além das judiciais.

Em relação à aplicação da justiça, apesar de ter atuação ampla, esse magistrado tinha seu poder jurisdicional limitado tanto pelos juízes de fora, ouvidores e Relações (no que concerne ao Direito), quanto no que tocava ao caráter privado da justiça, ou seja, quanto à forma como se comportava o mandonismo local (Wehling, 2004).

Eles resolviam demandas cíveis como juízes de primeira apelação, faziam inquéritos judiciais, devassas de crimes, deliberavam sobre apelo do juízo de almotaçaria quanto ao atraso de expedir uma licença sobre comércio nas áreas mineradoras e licenciamento para comércio, atuando também no cumprimento de decretos, nestes últimos ca-

sos, “passando por sobre a jurisdição individual de outros funcionários encarregados de assuntos legais, administrativos, executivos e fiscais” (Russell-Wood, 2014 apud Simões, 2020, p. 90). Além dessas atividades, onde não houvesse juiz de órfãos, especialmente durante os dois primeiros séculos, os juízes ordinários assumiam as atribuições que seriam daquele magistrado (Rodriguez, 2010).

## **2.4 Câmara Municipal**

Com a Constituição de 1824 vieram muitas mudanças na competência dos órgãos jurisdicionais brasileiros. Antes de serem implantadas essas transformações, as Câmaras Municipais também poderiam desempenhar atividades judiciais, além das administrativas e legislativas. Elas eram compostas por um juiz ordinário, que as presidia onde não houvesse juiz de fora, e aquele é que exercia, “monocraticamente, a maior parte das funções jurisdicionais, pautando-se, em geral, pelos princípios da equidade” (Medina, 2012).

Às Câmaras competia processar e julgar os crimes de injúrias verbais, pequenos furtos e as causas de almotaxaria, e ainda resolver questões que versassem sobre servidões públicas – caminhos, águas e terras do seu patrimônio (Medina, 2012).

## **2.5 Juiz de Vintena**

Com jurisdição nas aldeias formadas por no mínimo 20 casas, eram escolhidos pelas Câmaras Municipais e competia-lhes julgar causas de pequeno valor, por meio de processo oral. Eram chamados também de juízes pedâneos, por atuarem em pé. Julgavam as “infrações de posturas municipais, aferição de preços e medidas e a fiscalização do comércio de gêneros de primeira necessidade” (Medina, 2012, p. 215).

## **2.6 Juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes**

Desde a instituição do Governo Geral no Brasil (1613), o Juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, que tinha somente competências fiscais, passou a cuidar da fazenda dos defuntos e ausentes e das capelas e resíduos (Rodriguez, 2010). Essas últimas atribuições passaram ao juiz de órfãos no século XIX (1828).

A Provedoria foi extinta pela Lei de 3 de novembro de 1830.

## **2.7 Juiz de Órfãos**

Com as Ordenações Filipinas, os juízes de órfãos somente estariam presentes nos municípios com mais de 400 habitantes. Nos demais lugares, os juízes ordinários desempenhariam as mesmas funções. Os

juizes de órfãos eram eleitos pelas Câmaras entre os “homens bons” da região (Rodriguez, 2010).

Se houvesse um caso levado à Justiça no qual uma pessoa envolvida fosse órfão ou equiparado (menores de 21 a 25 anos, a depender da lei vigente), esse processo seria de jurisdição do Juízo de Órfãos. Os equiparados eram os considerados incapazes da administração de seus bens que, para as Ordenações Filipinas, eram “os furiosos, mentecaptos, pródigos, desassisados, ausentes, surdos e mudos” (Rodriguez, 2010, p. 51).

Os indígenas e ingênuos, filhos de escravizadas, filhos de pai incógnito ou de mãe com comportamento considerado fora dos “bons costumes” também passaram a ter seus casos como de competência do juiz de órfãos a partir do século XIX (Rodriguez, 2010).

## **2.8 Tribunal da Relação**

Os Tribunais da Relação tinham atribuições que iam além das judiciais. Exerciam atividades políticas e administrativas, como prestar consultoria a governadores e vice-reis, definir os limites das capitanias (no período colonial) e muito mais. Todavia a sua principal função era de ser um órgão recursal (basicamente julgar apelações e agravos), atuando ainda em correições sob sua jurisdição (Wehling, 2004).

Ressalte-se que, na América portuguesa, a Justiça de primeira instância estava sujeita, em grau recursal, à Ouvidoria ou ao Tribunal de Relação mais próximo. Já no reino, antes da Corte se mudar para o

Brasil, em 1808, a Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço eram as últimas instâncias recursais, a depender de suas competências (Simões, 2020).

Depois da Independência, como já relatado neste trabalho, a última instância passou a ser no Brasil e a segunda instância continuou a ser de competências das Relações das províncias.

## **2.9 Juiz de Paz**

Em 1827, instituído pela Lei de 15 de outubro, começa a atuar na Justiça o juiz de paz. Para ser provido no cargo, ele poderia ser leigo. Ele era eleito e não teria remuneração do Governo. Contando com um suplente, ele atuaria em cada freguesia ou paróquia e não poderia recusar o cargo, exceto por motivo de doença comprovada ou razão considerada grave.

Suas atribuições, inicialmente, eram de conciliação, julgamento de demandas de até 16 mil réis, aplicação de penas com limite de até 30 mil réis, manutenção da ordem na vila, realização de auto de delito, interrogação e averiguação de testemunhas. Além disso, deveriam ainda atender às posturas municipais, destruir quilombos, dirimir dúvidas dos moradores sob sua jurisdição, vigiar a conservação de matas e florestas e informar ao presidente da província sobre qualquer descoberta que resultasse em exploração econômica (Casali, 2018).

Suas competências foram se ampliando durante a década de 1830 até diminuírem consideravelmente em 1841.

O Código Criminal de 1830 também ampliou o papel do juiz de paz quando reforçou a sua função de manutenção da ordem pública ao fiscalizar as sociedades secretas, reuniões em domicílios e ajuntamentos ilícitos que ameaçassem a tranquilidade do distrito sob sua jurisdição (Casali, 2018).

Mais tarde, a Lei nº 2.033 de 20 setembro de 1871 deu aos juizes de paz algumas atribuições além daquelas impostas pela Lei nº 261 de 1841. Com essa nova norma, os magistrados seriam responsáveis pelo julgamento das infrações de posturas municipais, exceto aquelas dos termos de segurança e bem viver; poderiam conceder fiança provisória e realizar prisões. O valor da causa para o seu julgamento foi ampliado para até 100\$000.

## **2.10 Juiz Municipal**

Para cada termo haveria um juiz municipal (artigo 5º do Código do Processo Criminal de 1832). O mesmo Código determinava, em seu artigo 33, que eram atribuições desses magistrados: substituir o juiz de direito nos seus impedimentos ou faltas, executar as sentenças, e mandados dos juizes de direito ou tribunais, no que concerne à sua alçada, e exercitar cumulativamente a jurisdição policial.

Com a reforma da Justiça imposta pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, as competências dos juizes municipais foram transformadas e, de certa forma, eles começaram a acumular algumas funções que antes eram dos juizes de paz. Nesse momento o juiz municipal passou a ser responsável por julgar o contrabando, exceto em alguns casos

específicos, como o de africanos, que continuou a ser julgado na forma do processo comum; sustentar ou revogar, sem a necessidade de provocação, as pronúncias feitas pelos delegados e subdelegados; verificar as queixas contra os juízes de direito, quando no lugar não houvesse Relação, inclusive inquirindo testemunhas e facilitando a extração dos documentos; conceder fiança aos réus que pronunciassem ou prendessem; julgar as suspeições dos subdelegados; substituir o juiz de direito na sua falta ou impedimento. Também acumulou certas atribuições criminais e policiais que competiam aos juízes de paz. Pode-se perceber a atuação constante dos juízes municipais confirmando as sentenças de pronúncia, antes de serem tramitadas aos juízes de direito.

A reforma de 1871, pela Lei nº 2.033 de 20 setembro de 1871, também afetou os juízes municipais. Além das atribuições anteriores, acrescentou, para a área criminal, que eles seriam competentes para organizar o processo-crime de contrabando, exceto o de flagrante delito; julgar a infração dos termos de segurança e bem viver, atuar com os juízes de direito na pronúncia dos culpados nos crimes comuns e realizar prisões. Já na área cível, foram dadas a esses magistrados as seguintes responsabilidades: o preparo dos feitos que fossem julgados pelo juiz de direito; o processo e o julgamento de causas cíveis no limite de valor entre 100\$000 e 500\$000 e a publicação e execução das sentenças cíveis.

## **2.11 Juiz de Direito**

O artigo 44 do Código do Processo Criminal de 1832 determinava que os juízes de direito teriam que ser maiores de 22 anos e ter

a formação de bacharelado em Direito. Além disso, exigia que fossem bem-conceituados e que tivessem pelo menos um ano de prática jurídica; e mais, que de preferência tivessem sido anteriormente juízes municipais ou promotores.

Sua atribuição principal era presidir o Júri, cabendo-lhe também regular a polícia nas sessões dos jurados, regular o debate das partes, advogados e testemunhas no Júri, aplicar a lei ao fato julgado pelos jurados, conceder ou denegar fiança aos réus e inspecionar os juízes de paz e municipais, sendo a sua abrangência territorial limitada à comarca.

Com a reforma do Código do Processo Criminal pela Lei nº 261 de 1841, o juiz de direito continuou com a competência de presidir o Júri, mantido pela norma somente o Júri de sentença, extinto o de acusação. Além disso, o juiz de direito do cível substituiria o juiz de órfãos onde este não estivesse presente. De forma geral, com a publicação dessa norma, esse magistrado passou a julgar as suspeições dos juízes municipais e delegados; proceder processo-crime quando a acusação se dava por parte da Justiça; julgar definitivamente os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados; e atuar como chefe de polícia, quando nomeados para tal função.

Os juízes de direito adquiriram novas competências a partir da Lei nº 2.033 de 20 setembro de 1871. Para a área criminal, eram elas: julgar o recurso do despacho de pronúncia nas províncias de difícil comunicação e que não fossem sede de Relação; multar os promotores omissos que não apresentassem queixa ou denúncia; exercer exclusivamente a jurisdição de 1ª instância nas capitais que fossem sede de Relações e nas comarcas ligadas a elas por fácil comunicação; atuar exclusivamente na pronúncia dos crimes comuns, junto com os juízes municipais; proceder

ao processo e ao julgamento dos crimes de contrabando, exceto o de flagrante delito; decidir acerca das suspeições dos seus substitutos; conceder fiança; efetuar prisões; expedir ordem de Habeas Corpus a favor dos que estivessem ilegalmente presos. Para as causas cíveis, eles passaram a ser responsáveis: pelo julgamento em 1ª instância de todas as causas nas comarcas, inclusive pelo preparo das mesmas nas capitais, que fossem sedes de Relações, e nas comarcas de um só termo a elas ligadas por fácil comunicação; pelo julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que pusesse termo à causa em 1ª instância; pela decisão dos agravos interpostos dos juízes “inferiores”; pela decisão das suspeições postas aos juízes “inferiores”; e pela execução das sentenças cíveis nos termos em que não houvesse juiz municipal.

### **3 PERCURSO METODOLÓGICO**

#### **3.1 Entender o básico para facilitar a pesquisa**

Antes de indicar alguns caminhos que irão simplificar a pesquisa em documentos judiciais do oitocentos, é necessário pontuar sobre questões que irão balizar as propostas deste artigo.

A primeira delas passa por discutir o que se entende por finalidade da pesquisa, como também pensar sobre qual é o papel das fontes de informações para o trabalho científico, levando-se em consideração que aqui está a se falar sobre investigações na área das Ciências Humanas e Sociais de forma geral. Sabe-se que os fins subjacentes a todo esforço da

pesquisa são “transformar o mundo, criar objetos e concepções, encontrar explicações e avançar previsões, trabalhar a natureza e elaborar as suas ações e ideias” (Chizzotti, 2000, p. 11), com base no manancial de conteúdo que trazem as fontes. Pode-se afirmar que as fontes de informação têm um grande significado para a pesquisa no contexto indicado acima, considerando que a investigação científica depende delas para estudar o problema dentro do tema escolhido. Essas informações podem vir de observações, de reflexões pessoais, de pessoas que adquiriram experiências, mas também podem ser extraídas de acervos reunidos em bibliotecas, museus, arquivos ou outras instituições de guarda de documentação.

Não menos importante é entender o que é um processo judicial e o seu diferencial em relação às demais fontes de informação. Em sentido estrito e no âmbito do Direito, processo judicial é “a reunião de todos os feitos e atos que se indicam necessários e assinalados em lei para que se investigue e se esclareça a controvérsia e se solucione a pendência” encaminhada à Justiça (Silva, 1975, p. 1227).

Quanto ao que se chama na Arquivologia como tipologia documental, pode se conceituar processo judicial o conjunto de autos ou documentos “em que se materializam os atos que dão cumprimento ao processo” (Silva, 1975, p. 1227).

A principal diferença entre o processo judicial e os outros tipos de fonte é que ele traz vozes de diversos atores sociais e políticos de uma época. Mesmo considerando que quem escreveu as falas dessas pessoas foi um serventuário da Justiça, como é o caso do depoimento das testemunhas ou da qualificação do réu, podem ser citados outros tipos de documentos que estão inseridos nesse conjunto de documentos, como

pedidos de advogados e também de partes sem representação jurídica (quando a lei permitia), pareceres de peritos e de promotores de justiça, documentos emitidos por outros órgãos para embasar os casos concretos, publicações impressas de jornais, desenhos e fotografias. Cabe ao pesquisador enxergar nas entrelinhas desse rico documento oficial e, em conjunto com outras fontes, montar o quebra-cabeça da realidade de uma época, a partir do seu problema de pesquisa em particular.

### **3.2 Adquirir conhecimentos para o entendimento do acervo pesquisado**

- a) Estudar o contexto social e político do período cronológico selecionado

Para entender o conteúdo das fontes primárias nas quais pesquisa, o usuário precisa saber sobre o contexto em que elas foram produzidas, especialmente para evitar anacronismos. Na medida em que se assume que isso é necessário, pode-se contar com as produções acadêmicas sobre aquele recorte cronológico determinado no projeto de pesquisa para um maior aprofundamento sobre a matéria, e com livros e artigos produzidos sobre o assunto, que hoje já se encontram em grande quantidade na rede, com acesso gratuito.

b) Conhecer a história administrativa da Justiça

Sabe-se que os órgãos públicos produzem e acumulam documentos a partir de suas competências. Então, a documentação existe porque a instituição precisou, para cumprir com as suas responsabilidades, registrar a execução de suas atividades oficialmente. Sendo assim, pode-se concluir que quando se conhece a estrutura e o funcionamento de um órgão vai se tornar mais fácil de entender o conteúdo do documento integrante de seu acervo, como também será mais simples encontrar a informação que se busca. Isso se deve ao fato de que a compreensão da história administrativa da instituição permitirá ao interessado ter uma visão geral e específica acerca de como as funções eram desempenhadas e quais os documentos gerados a partir delas. Essa visão trará o benefício de agilizar a busca por informações, considerando que quem conhece vai direto ao ponto de seu interesse sem perder muito tempo buscando onde não há informação.

c) Analisar a legislação da época estudada – direito material e processual

Como comenta Rodriguez (2010, apud Hespanha, 1982), importante atentar para o Direito quando se vai tentar compreender a história das instituições, pois o Direito, nesse contexto, vai além da simples aplicação das leis ou da construção de doutrinas jurídicas ou jurisprudência. Ele é parte da história da criação, instituição, administração e prática jurídica. Hespanha (1982) ressignificou o conceito de instituição

na medida em que o liga ao sistema de normas jurídicas, relacionando-o intimamente com a realidade social. Entende o autor que o momento normativo não existe isolado da realidade sociológica na qual foi criado, sob pena de ser incompreensível.

Para o período cronológico selecionado para este artigo, recomenda-se fazer pelo menos uma leitura do que for do interesse da temática a se estudar, das Ordenações Filipinas (pelo menos do livro relacionado à matéria de estudo, se for cível), do Código Criminal de 1830, do Código do Processo Criminal de 1832 e suas reformas (1841/1842 e 1871, principalmente), da Regulamento das Relações (1833), Constituição de 1824, das Posturas Municipais (dentro do recorte geográfico da pesquisa).

### **3.3 Ser capaz de ler os documentos objeto da pesquisa (Paleografia) Adquirir conhecimentos para o entendimento do acervo pesquisado**

Não é necessário ser um paleógrafo para ler os processos judiciais do século XIX. Os manuscritos desse período cronológico são muito parecidos com aqueles do século XX. O que dificulta a leitura muitas vezes é a qualidade da tinta usada (que tende a borrar o papel, depois de muitos anos) e a conservação do suporte no qual o texto está gravado que, em diversas situações, apresenta rasgos ou furos causados por insetos, por outros fatores ou pelo manuseio. As abreviaturas e assinaturas presentes na documentação também não ajudam. Entretanto há recursos para resolver esses problemas. Existem alguns manuais de paleografia disponíveis que podem auxiliar na leitura. Além disso, mesmo

com lacunas de palavras incompreendidas por determinado pesquisador, sugere-se que ele procure transcrever o documento por inteiro e não faça a leitura sem o registro escrito da transcrição. Isso vai ajudar a ter uma ideia do sentido do conteúdo e poderá suprir até uma palavra ou outra que não tenha conseguido ler sozinho.

### **3.4 Compreender as expressões e palavras usadas na Justiça**

No Direito, como em outras ciências, são usadas expressões e palavras próprias. E para dificultar ainda mais o entendimento de quem não é da área, algumas são escritas em latim, língua pouco conhecida nos dias atuais. Essas palavras e expressões têm muita importância para compreender os textos dos documentos judiciais, inclusive porque estão presentes principalmente nos escritos dos advogados, que representam as partes das ações e recursos, dos juízes e desembargadores, autoridades que decidem sobre os pedidos, e dos promotores, que emitem pareceres e são responsáveis por demandas relacionadas à sua responsabilidade diante da Justiça. No apêndice foram apresentadas algumas expressões e palavras mais encontradas nos documentos, seus significados e em que lugar do processo histórico elas se encontram.

## **4 RECONHECER E LOCALIZAR AS DECISÕES DA JUSTIÇA**

As decisões da Justiça sobre os casos concretos a ela encaminhados são parte importante para se reconstituir as histórias que são usadas

como subsídios nos trabalhos científicos. Elas aparecem sendo assinadas pelos ouvidores, juízes, delegados e desembargadores nos processos judiciais do século XIX. Para encontrá-las, pode-se fazer uma busca mais rápida do que folhear cada página até avistar a assinatura do juiz que, na maior parte das vezes, só coloca o seu nome e não informa o seu cargo. Para encontrar mais facilmente as decisões, seguem algumas pistas.

Com relação ao despacho, sugere-se procurar o “termo de conclusão” ou a palavra “conclusos”. Depois de um ou de outro virá uma decisão do magistrado, podendo ser, além do despacho, também a sentença. Para diferenciar um do outro basta saber que, normalmente, a expressão “vistos etc.” precede o texto da sentença. Tanto o despacho quanto a sentença devem vir assinados pelo juiz.

Já a decisão do Tribunal, como é um órgão colegiado, geralmente será assinada por mais de um desembargador. Há casos específicos em que somente um desembargador assina a decisão, mas não era tão comum no século XIX. Existem também documentos assinados por um juiz que estava no lugar de desembargador. Ele era chamado de juiz semanário e realizava atividades como a publicação de decisões, entre outras. O termo mais encontrado mesmo era o acórdão. Ele era, e ainda é, o usado para nomear as decisões colegiadas dos tribunais. Para localizá-lo dentro de um processo do oitocentos, deve-se ir ao final do processo e procurar o termo “Acórdão em Relação”. É assim que começam as decisões dos recursos encaminhados aos tribunais da Relação no século XIX.

Para melhor entender o significado das expressões usadas nas decisões da Relação, seguem alguns esclarecimentos preciosos (Wehling, 2004, p. 84):

1. ACÓRDÃO EM RELAÇÃO: “a decisão ocorrera em ses-

são do Tribunal, manifestando-se o colegiado”;

2. ACÓRDÃO OS DO DESEMBARGO: “a tenção ou parecer do desembargador tinha sido colhida individualmente geralmente em sua casa, incorporando-se aos autos”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É desafiador e ao mesmo tempo gratificante pesquisar em processos judiciais do século XIX. Desafiante porque é necessário superar muitos obstáculos e há muitas exigências de quem pesquisa para conseguir dar conta de compreender todo o conteúdo. Desde a necessidade de conhecer o Direito da época, como funcionava o órgão que produziu a documentação e o significado das palavras e expressões jurídicas, até entender a caligrafia de cada peça do dossiê, pois elas são escritas por várias pessoas, sem contar com as abreviaturas e assinaturas que só complicam a leitura. E isso tudo somente para conseguir ter acesso à informação que se busca. Por outro lado, é estimulante e gratificante trabalhar com essas fontes, por serem tão ricas em informações e trazerem matérias muitas vezes inesperadas para o usuário. Incontáveis são os casos em que, na busca por determinado conteúdo, o investigador se depare com outro que nunca pensou em encontrar, de tão rico que é o acervo judicial.

Neste artigo buscou-se apontar ao leitor alguns caminhos e informações com vistas a facilitar a sua busca por conteúdos em processos judiciais, sem o intuito de esgotar o assunto, visto que não seria possível abordá-lo por inteiro em poucas páginas. Pretende-se dar continuidade à escrita sobre essa matéria, a fim de construir uma publicação mais completa, que auxilie os interessados em pesquisas nesses acervos, simplifi-

cando a compreensão do seu conteúdo e tornando a leitura mais fácil e objetiva, no intuito de estimular um número maior de pessoas a pesquisar na documentação da Justiça brasileira e produzir conteúdo com base nessas fontes.

## REFERÊNCIAS

ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)**. Orientador: Professor Dr. Ronald Raminelli. 2010. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em História Social, Niterói, RJ, 2010. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/16846>. Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. [Leis, etc.]. **Collecção das leis do Imperio do Brasil de 1873**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1873. Parte 2. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18605>. Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Legislação brasileira**, ou, Collecção chronologica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões, etc., etc., do Império do Brazil, desde o anno de 1808 até 1831 inclusive, contendo : além do que se acha publicado nas melhores collecções, para mais de duas mil peças inéditas. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1841. t. 6. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/227320/000015195\\_06.pdf?sequence=38&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/227320/000015195_06.pdf?sequence=38&isAllowed=y). Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830). Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Lei de 29 de dezembro de 1832.** Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-12-1832](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-12-1832). Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Reforma judiciária:** Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871. 2. ed. com anotações, esclarecimentos, todos os avisos e jurisprudência dos Tribunais (i.e. Tribunais), até hoje. Maranhão: Typ. de Antonio Pereira Ramos d'Almeida, 1880. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242749/000018287.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em: 9 jan. 2024.

CAMARINHAS, Nuno. 2015. Juiz de fora. In: SERRÃO, José Vicente; MOTTA, Márcia; MIRANDA, Susana Münch. (dir.). **e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português**. Lisboa: CEHC-IUL. Disponível em: <https://edittip.net/2015/02/15/juiz-de-fora/>. Acesso em: 30 dez. 2023.

CASALI, Michele de Oliveira. **A magistratura leiga e eletiva:** os juízes de paz em Rio Pardo (1828-1850). Orientador: Fábio Kühn. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/180933>. Acesso em: 5 jan. 2024.

CERQUEIRA, Gabriel Souza. **Reforma judiciária e administração da justiça no segundo reinado (1841-1871)**. Orientadora: Keila Grinberg. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: [https://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao\\_gabriel-cerqueira](https://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao_gabriel-cerqueira). Acesso em: 5 jan. 2024.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4.

ed. São Paulo: Cortez, 2000. (Biblioteca da educação, série 1. Escola, v. 16). Disponível em: [http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-1/2SF/Claudio/5Pesquisas\\_em\\_Ciencias\\_Humanas\\_Sociais.pdf](http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-1/2SF/Claudio/5Pesquisas_em_Ciencias_Humanas_Sociais.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

DICIONÁRIO JURÍDICO. **Vade Mecum Brasil**: 2019 – 2024. [S.l.]: Projeto Vade Mecum Brasil, c2019-2024. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico/>. Acesso em: 9 jan. 2024.

HESPANHA, Antonio Manuel. **História das instituições**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em: 22 out. 2018.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. A organização judiciária do Brasil Colônia. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n. 40/41, p. 209-224, jul./dez. 2012. Disponível em: [http://www.idclb.com.br/revistas/40%20e%2041/revista40e41%20\(12\).pdf](http://www.idclb.com.br/revistas/40%20e%2041/revista40e41%20(12).pdf). Acesso em: 30 dez. 2023.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América Portuguesa: ouvidores-gerais e juizes de fora na administração colonial (séc. XVIII). **Revista de História**, São Paulo, n. 171, p. 351-381, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/89016>. Acesso em: 30 dez. 2023.

NASCIMENTO, Aleksandro Ribeiro do. **Sob o Império da lei**: a atuação dos juizes municipais na comarca do Recife (1841-1850). Orientador: Wellington Barbosa da Silva. 2014. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2014. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede/bitstream/tede2/4703/2/Aleksandro%20Ribeiro%20do%20Nascimento.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2024.

RODRIGUEZ, Sonia Maria Troitino. **O Juízo de Órfãos de São Paulo**: caracterização de tipos documentais (séc. XVI-XX). 283 f. Dissertação (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas- Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2010, p.

39-79.

RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *In: Histórias do Atlântico português*. São Paulo: UNESP, 2014.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: a suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751). São Paulo: Perspectiva, 1979. (Estudos, n. 50).

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. São Paulo; Rio de Janeiro: Forense, 1975. v. 1-4.

SIMÕES, Mariane Alves. **Entre o juiz ordinário e o juiz de fora**: execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII. Orientadora: Carla Maria Carvalho de Almeida. 2020. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, Juiz de Fora, Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/js-pui/handle/ufjf/12488>. Acesso em: 5 jan. 2024.

WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

## APÊNDICE

### **Algumas palavras e expressões forenses encontradas nos processos cíveis e criminais do século XIX**

Os procedimentos exigidos pelas normas demandam que se tenha um padrão de tramitação e registro dos atos processuais, que se

corporificam nos processos judiciais. Quando o pesquisador tem conhecimento de onde pode encontrar as informações de seu interesse na fonte pesquisada, termina diminuindo o seu tempo de busca e maximizando a quantidade de material coletado para sua pesquisa.

Saber também como se construía o texto padrão usado em cada ato registrado no documento também pode auxiliar sobremaneira na leitura do texto, considerando que ele pode ter sido escrito com letra de difícil compreensão ou mesmo com abreviaturas que complicam o entendimento. Sendo assim, apresentam-se nesta seção alguns termos usados em processos cíveis e criminal que são aqui disponibilizados para auxiliar os usuários na leitura e coleta de informações. Cada termo traz seu significado, a aplicação em um processo criminal ou cível do século XIX e uma lista de informações que normalmente são encontradas naquele tipo de documento.

Como exemplos da aplicação dos termos, selecionados por sua riqueza de dados ou mesmo por serem presentes na maior parte dos processos, foram escolhidos dois processos do oitocentos, um criminal (crime de estupro<sup>1</sup>) e outro cível (ação de liberdade<sup>2</sup>), do acervo do Memorial da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

## **1. Assentada**

### a) Conceito:

É o ato pelo qual o escrivão registra a presença de testemunhas em juízo e as qualifica, identificando seus nomes, nacionalidades, profissões e domicílios ou residências, antes de lhes tomar o depoimento (Vade Mecum Brasil, 2019-2024).

### b) Aplicação:

## Assentada

Aos vinte cinco de outubro de 1839 nesta cidade do Recife de Pernambuco em casas de residência do doutor João José Ferreira de Aguiar juiz de direito do crime da 1ª vara onde eu escrivão do seu cargo me achava, e sendo aí pelo dito juiz foram inquiridas as testemunhas desta queixa cujos nomes, cog-nomes, idades, ofícios, ditos, costumes, e domicílios são os que seguem: fiz este termo. Eu Felipe Benício Cavalcante de Albuquerque escrivão escrevi.

### Testemunha 1ª

Luis Antonio Pereira Lima, branco, solteiro, natural desta cidade e morador na mesma cidade que vive de ser sargento de polícia e de idade que disse ter vinte e dois anos. Testemunha notificada e jurada aos santos evangelhos, que prometeu dizer a verdade, e do costume disse nada.

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de corpo de delito que tudo lhe foi lido.

Disse que sabe por ver, e ser comandante da patrulha, que em um dos dois dias de agosto que se não lembra fora por uma ordem do prefeito desta comarca a casa do queixoso e aí prendeu [seu] queixado Frederico Antonio de Mello por se achar dentro da casa do queixoso Joaquim Aurelio de Carvalho e mais não disse e com o juiz assinou a testemunha. Eu Felipe Benicio Cavalcante de Albuquerque escrivão escrevi.

Aguiar                      Luis Antonio Pereira Lima

c) Informações que se encontram na assentada: data, cidade, província, lugar onde foi realizado o ato, nome e cargo do juiz responsável pelo ato,

nome, cognome, estado civil, idade, profissão, domicílio ou residência da testemunha, depoimento sobre o fato objeto do depoimento, nome e cargo do escrivão, assinaturas do juiz e da testemunha.

d) Observação: a assentada é muito encontrada no processo criminal.

## **2 Auto de qualificação**

a) Conceito:

Na terminologia do Direito Processual, a qualificação é tomada no conceito de identificação. Neste sentido, ela compreende a anotação de todos os elementos individuais da pessoa, como nome, idade, nacionalidade, estado, profissão, domicílio ou residência, a fim de que se individualize a pessoa (Silva, 1975).

A qualificação está presente no preâmbulo dos depoimentos e, além dessa individualização, são mencionadas as relações de amizade ou inimizade e até de parentesco entre a pessoa que se está qualificando com as partes interessadas no processo, exigência que não se faz necessária se a identificação é do réu ou dos autores (Silva, 1975).

b) Aplicação:

Interrogatório

Aos nove de novembro de 1839 nesta cidade do Recife de Pernambuco em casas de residência do Dr. João José Ferreira de Aguiar juiz do crime da 1ª vara onde eu escrivão do seu cargo me achava, e sendo aí presente o réu Frederico Antonio de Mello pelo dito juiz foi interrogado da maneira seguinte. Como se chamava, sua naturalidade, residência, e tempo dela.

Respondeu chamar-se Frederico Antonio de Mello, natural de Portugal e residente nas Cinco Pontas onde mora há oito anos.

Qual seu modo de vida e profissão.

Respondeu que vive de negócios.

c) Informações que se encontram na qualificação: nome da pessoa, estado civil, idade, naturalidade, residência, profissão, e muitas vezes a cor da pele, se era ou não escravizado e se sabia ler e escrever.

d) Observação: No processo criminal, muitas vezes, a qualificação vinha no interrogatório.

### **3 Autuamento**

a) Conceito:

É o ato inicial, aquele em que se começa o processo. Ajuizada a ação, o processo começa a formar-se a partir da sua autuação, com os documentos que leva junto com ela. A forma material do autuamento consiste em se dar capa à primeira peça processual apresentada, devendo informar o tipo de ação/recurso, nomes das partes, data de sua apresentação em juízo/cartório/tribunal. Muitas vezes traz o nome do juiz ou do desembargador (Silva, 1975).

b) Aplicação:

Capa com autuamento

Ano 1839

Juízo de Direito da 1ª Vara do Crime da Comarca do Recife

A. Chaves. Em 17 de dezembro de 1839

Queixa de Joaquim Aurelio de Carvalho

Querelado: Frederico Antonio de Mello

Escrivão: Cavalcante

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e nove aos 24 de outubro do dito ano nesta cidade do Recife de Pernambuco em casas de residência do dito juiz, onde eu Escrivão do seu cargo me achava, e sendo aí autuei a [petição] de queixa de Joaquim Aurelio de Carvalho e inquirição de testemunhas contra Frederico Antonio de Mello que tudo é o que se segue. Eu Felipe Benicio Cavalcante de Albuquerque Escrivão escrevi.

c) Informações encontradas no autuamento: data, cidade, província, lugar em que se deu o ato, identificação do ato que deu origem ao início da ação/recurso, nome do autor, nome do réu, nome e cargo do escrivão.

#### **4 Conclusão**

a) Conceito:

Na terminologia forense, é indicativo do ato ou termo processual, mediante o qual o escrivão envia os autos conclusos ao juiz, seja para despacho interlocutório, seja para a sentença (Silva, 1975).

b) Aplicação:

b.1) Processo criminal:

Conclusão

Aos nove dias de novembro de 1839 nesta cidade do Recife em casa da residência do doutor João José Ferreira de Aguiar juiz de direito interino da 1ª vara do crime faço estes autos conclusos ao dito juiz: fiz este

termo. Eu Felipe Benicio Cavalcante de Albuquerque escrivão escrevi.  
Conclusos

b.2) Processo cível:

Conclusão

Aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade do Recife, no meu cartório faço estes autos conclusos ao senhor doutor juiz substituto do cível José Jacintho Borges Diniz. Eu Pedro Tertuliano da Cunha escrivão escrevi. Conclusos

c) Informações encontradas na conclusão: nome do juiz, identificação do juízo, nome do escrivão, data e local.

## **5 Data**

a) Conceito:

Na terminologia forense, é o termo lavrado pelo escrivão quando recebe os autos do juiz, com despacho a ser cumprido (Silva, 1975).

b) Aplicação:

b.1) Processo criminal:

Data

Aos vinte nove de outubro de 1839 nesta cidade do Recife de Pernambuco, por parte do doutor João José Ferreira de Aguiar juiz do crime da 1ª vara me foram dados estes autos com a sentença retro havendo por publicada; fiz este termo. Eu Felipe Benicio Cavalcante de Albuquerque escrivão escrevi.

b.2) Processo cível:

## Data

Aos dezoito de setembro de mil oitocentos oitenta e dois nesta cidade do Recife no meu cartório por parte do senhor doutor juiz substituto do cível José Jacintho Borges Diniz, me foram entregues estes autos com o despacho supra. Eu Pedro Tertuliano da Cunha escrivão escrevi.

c) Informações que se encontram na data: dia, mês e ano, cidade, província, nome do juiz, cargo do juiz, vara, o que foi entregue (ex.: sentença, despacho), nome e cargo do escrivão.

## 6 Juntada

a) Conceito:

Na linguagem forense, é o ato pelo qual se faz unir ao processo um documento ou uma peça que lhe era estranha e que passa a fazer parte dele, integrando-se em seus autos (Silva, 1975).

b) Aplicação:

b.1) Processo criminal:

Aos vinte cinco de novembro de 1839 nesta cidade do Recife em meu escritório faço juntada a estes autos a petição, termo de apelação que se segue: fiz este termo Eu Felipe Benicio Cavalcante de Albuquerque escrivão escrevi.

b.2) Processo cível:

Aos quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta cidade do Recife no meu cartório faço juntada a estes autos da petição, matrícula especial e escritura de [escravos], que se seguem. Eu Pedro Tertuliano da Cunha escrivão escrevi.

c) Informações encontradas na juntada: data e local. Identificação do documento anexado. Nome e assinatura do escrivão.

## **7 Preparo**

a) Conceito:

Compreende a contagem das despesas realizadas na formação do processo recursal, para que se promova sua subida à segunda instância e se dê andamento ao feito (Silva, 1975).

b) Aplicação:

Preparo

No mesmo dia mês e ano supra declarado por parte do apelante foi preparado estes autos pagando-se me de [vista] autuação e termo, a quantia de oitocentos e sessenta e um réis, e de assinatura pagara mil e duzentos réis, e fiz este termo. Eu José Jerônimo Rodrigues Chaves escrivão escrevi.

c) Informações encontradas no preparo do recurso: data, local, valor pago, nome e cargo do escrivão.

## **8 Vista**

a) Conceito:

Na terminologia processual, é o exame ou ação de ver para examinar, ou ter ciência (Silva, 1975).

b) Aplicação:

b.1) Processo criminal:

Vista

No mesmo dia mês e ano faço estes autos conclusos com vista ao doutor [Cosmo] de Sena Madureira: fiz este termo. Eu Felipe Benicio Cavalcanti de Albuquerque escrivão escrevi.

b.2) Processo cível:

Vista

Aos vinte oito de setembro de mil oitocentos oitenta e dois, nesta cidade do Recife no meu cartório, faço estes autos com vista do senhor doutor José Domingues da Costa. Eu Pedro Tertuliano da Cunha escrivão escrevi.

c) Informações que se encontram na vista: data, local, nome da pessoa que vai examinar os autos, nome e assinatura do escrivão.

## NOTAS DO APÊNDICE

1. BR PEMJ TRPE PCR APEL 1839.10.24. Apelação em ação criminal. Autor: Frederico Antonio de Mello. Réu: Joaquim Aurelio de Carvalho. 1839. Fundo: Tribunal da Relação de Pernambuco. Memorial da Justiça TJPE. 97fls. Resumo: Joaquim Aurelio de Carvalho encaminhou queixa à Justiça em face de Frederico Antonio de Mello, denunciando que sua filha, Lisbina, menor de 16 anos, sofrera estupro por parte do réu. O acusado alegou que a vítima não era mais virgem e questionou a sua idade, alegando não ser menor. O Júri condenou o réu pelo crime de estupro, confirmada a sentença pelo juiz de direito. O réu apelou à Relação de Pernambuco que não conheceu o recurso.

2. BR PEMJ TRPE REC PCV AL 1882.05.31. Ação de liberdade. Autor: Simplício Manoel. Réu: Ernesto & Leopoldo. 1882. Fundo: Tribunal da Relação de Pernambuco. Memorial da Justiça TJPE. 46fls. Resumo: O escravo Simplício Manoel impetrou ação, por meio de seu curador e advogado, Tobias Barretto de Menezes, para pleitear sua liberdade. Em setembro do mesmo ano, não tendo chegado a um acordo a respeito do preço oferecido para a liberdade do escravizado, o proprietário requereu fossem chama-

dos peritos para atribuir um valor ao mencionado escravo. Durante a audiência de avaliação, o perito desempatador achou ambos os laudos excessivos, um muito alto e outro muito baixo, opinando por respeitar o direito de propriedade, desempatando pelo laudo do perito do proprietário, pelo valor de um conto de réis. O advogado do autor enviou petição ao juiz pleiteando fosse procedido novo arbitramento, por entender que aquele se procedeu de forma irregular. Os advogados das duas partes entraram em acordo para pagar seiscentos mil réis pela liberdade.



